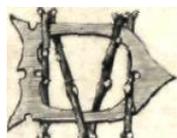


DR. VIVEIROS DE CASTRO
Professor de Direito criminal na Faculdade de Direito)

A NOVA ESCOLA PENAL



RIO DE JANEIRO
DOMINGOS DE MAGALHÃES—EDITOU
54 BUA DO OUVIDOR IV;
LIVRARIA MODERNA
AO. SNR.

(br. Francisco de Castro

AO MEDICO E AO AMIGO

tem | To-
! de tem
tte-
, em | sal te o l
hde libei
■ seu
que | i se
sco-

Uma explicação preliminar

O homem mais eminente que o Brazil tem produzido nesta segunda metade do século, Tobias Barreto, fazia consistir o seu maior titulo de gloria em ter sido o primeiro a proclamar bem alto a miseria da nossa sciencia e da nossa litteratura, a urgente necessidade que tinhamos em aprender alguma cousa para faser cessar a nossa ignorância. Eu tive a honra de viver durante o meu lustro académico na intimidade do grande pensador e apesar do quasi fanatismo que lhe consagrava algumas vezes me parecia que o seu modo de nos julgar era um tanto pessimista, que havia nelle essa natural exaggeração de quem se faz o portandarte de uma ideia ainda desço-

nhecida que para vencer tem de derrubar a opinião dominante no tempo. Hoje, porém, estudando o estado actual do direito penal entre nós, vendo a nossa litteratura a este respeito, reconheço que Tobias Barreto tinha razão.

No direito criminal estamos em uma ignorância miseravel. Na magistratura, no professorado, na advocacia, na litteratura não ha sinão atrazo e pobreza.

Os escriptores limitam-se a obras de praxe, formulários e anotações, sem critério, sem philosophia, sem sciencia, livros de especulação mercantil, de verdadeiro negocio.

Os professores ignoram a revolução que tem modificado tão profundamente o direito penal, são incapazes de fazerem uma exposição rasoavel das ideias de um Lombroso, de um Ferri, de um Lacassagne, e muito anchos de si, no atrevimento da ignorância, repetem em postillas sebatas como ultima novidade as licções de um Ortolan ou de um Hertauld. Os nossos magistrados reduziram o direito penal a uma formalistica ridícula de chicanas e rabulices ; e graves e sérios, como os gregos do baixo império discutindo a essência da luz que allumiou Christo na transfiguração do Thabor, elles annullam um processo

porque não consta dos autos ter o beleguim tocado o badalo ao abrir a audiência ou não ter o escrivão copiado os termos do formulário com todos os seus pontos e virgulas.

Os advogados entregaram o foro criminal a uma meia dúzia de especuladores ignorantes e atrevidos. Que vultos podemos aqui invocar para oppor a um Barboux, ura Demange, um Waldek-Rousseau ?

Emquanto assim dormimos o somno de Epimenides, na Europa livros sobre livros se publicam transformando radicalmente a orientação d" Direito Penal. A Itália, que já tinha a honra de ser a pátria de Beccaria, teve de novo a gloria de ser a pátria de César Lombroso. I Uma nova escola se apresentou, formulando outros principios, outras ideias, propagando-se como um rastilho de pólvora, conquistando as adhesões dos espíritos mais eminentes. Na Itália ella tornou-se especialmente anthropologica, estudando as anomalias anatómicas e psychicas do delinquente, creando o typo do criminoso nato, explicando o crime por uma anormalidade congénita ou hereditária. Na França tornou-se especialmente sociológica, estudando a iufluencia das questões sociaes, formulando pelo órgão do Dr.

Tãcãssagne o conceito de que cada sociedade tem os criminosos que merece, pois é ella o caldo de cultura onde se desenvolve o micróbio do crime. Este livro é uma vulgarisação das ideias e dos princípios da nova escola penal, obra de propaganda e de combater. Procurei resumir as ideias de seus principaes chefes, expor todos os problemas importantes que se tem agitado. Algumas vezes, para mais fidelidade da exposição, reproduzi as expressões textuaes dos escriptores e sirva logo essa declaração de protesto contra algum critico idiota que me venha accusar de plagiário.

Grande numero de artigos que compõem esse livro foram publicados no « Paiz » e por isso já posso prever o seu resultado sobre o espirito publico.

Da antiga e da actual geração nada é licito esperar, salvas algumas excepções tanto mais honrosas quanto pouco numerosas são. Um alto membro da magistratura disse-me um dia, paternal e benevolente: «Tenho lido seus artigos e muito me admira como os rapazes de hoje accei-tam tão facilmente essas doutrinas perigosas e subversivas.

Em Pariz, qualquer sapateiro sem occupação,

sem freguezia, um Ferri, um Garofalo (S. Ex. suppõe que são francezes estes dois grandes es-critores) escreve uma obra cheia de mentiras, que na Europa ninguém lê e vocês aqui no Brazil ficam logo enthusiasmados pelo homem. Convençn-se de que o direito é o bom senso, a boa rasão, a equidade. E uma sciencia que não progride, porque seus principios são inmutaveis. Ha mais de dez annos que eu só leio o Bentham e cada vez mais o admiro. Quem souber o Bentham na ponta da lingua sabe direito criminal. Deixe-se dessas theorias tolas. Leia o Bentham, com meditação e voscê lucrará muito mais.» Apesar deste conselho me ser dado em um tom que recordava o provector Mentor doutrinando o inexperiente Telemaco não me resolvi segui-lo. Prefiro continuar a lèr os «sapateiros» de Pariz, como chama o velho magistrado aos escriptores italianos, a mudar de rumo, confiado unicamente no bom senso e na rasão.

A nova geração que hoje surge na vida intellectual do paiz, estreitando-se na magistratura e na advocacia, não vê também com bons olhos o advento da nova escola. Educada na philosophia ecclética de Cousin, no romantismo litterario de Victor Hugo, está corroída até a

medula pela rhetorica, pelo gosto do palavriado inane, balofo, frívolo. A sciencia moderna positiva, exacta, fria, irrita-lhe os nervos."^ Ella prefere atirar aos quatro ventos os palavrões de «liberdade, livre arbitrio, alma divina e immortal, princípios absolutos de eterna justiça.» Sem preparação philosophica, sem conhecimento das sciencias positivas, que neste sculo radicalmente transformaram a concepção mechanica do universo, falta-lhe a necessária base para o estudo destas questões que affectam tão profundamente os destinos do homem e os interesses sociaes.

E também, porque não dizer toda a "verdade ?, falta-lhe o gosto, o amor pelo estudo. Prefere subir pelo caminho fácil do empenho do que na estrada escabrosa do trabalho. São raros os moços da nova geração que teem dado provas de vitalidade intellectual.

A grande parte distingue-se pela vadiação e pelo ódio que consagra aos que trabalham, explosão da inveja e do despeito dos impotentes e dos fracos contra os que lutam, estudam e produzem.

Mas a mocidade que hoje apparece nos bancos das academias, mocidade que é, si assim

me posso exprimir, a primicia do futuro, per tence ardente, generosa, enthusiastica, aos novos ideiaes da sciencia, acceita todas as conquistas do pensamento moderno. Anima e alenta seu espirito o methodo da observação, a investigação conscienciosa dos factos, sem hypotheses metaphysicas, sem syntheses precipitadas. Ávida de luz, procurando soffregamente a verdade, alistou-se no batalhão daquelles que nas sciencias physicas dão a explicação mechanica do universo e no mundo moral constituíram pelo methodo da filiação histórica a sociologia como sciencia. Tão independente e estudiosa, como a geração actual é ignorante e servil, a mocidade das academias representa para a republica a esperança de dias mais felizes e mais prósperos do que tem sido o presente. E' delia que eu recebi os maiores applausos, as mais generosas animações. E" para ella que eu escrevo este livro, não no intuito de ensinar mas de despertar sua attenção para o estudo destas questões que preocepam na Europa sábios como Lombroso e Marro, professores como Ferri e Lacassagne, magistrados como Tarde e Garofalo. B

I Me parece ser este o primeiro livro que na lingua portugueza é escripto sobre Sociologia

Criminal. Não é portanto audaciosa pretensão pedir para elle a indulgência do leitor. Devo porém declarar, em bem da verdade, que a gloria de ser o primeiro a despertar no Brazil a attenção para os trabalhos da nova escola penal, cabe ao Dr. João Vieira de Araújo, illustrado e talentoso lente da Faculdade de Direito do Recife. Em seu notável commentario ao antigo Código Criminal do Império, o grande professor, cujo alto merecimento já é hoje reconhecido na Europa, expoz as opiniões da nova escola, desprezou os velhos chavões da escola clássica, inspirando-se sempre em uma orientação scientifica, adiantada. Esta justiça, merece elle que se lha faça, elle tão distincto, quanto despretencioso e modesto. E sirvam estas palavras de prologo ao meu pobre livro.

Rio Janeiro 1894.

VIVEIROS DE CASTRO

PRIMEIRA PARTE

A NOVA ESCOLA. PENAL

Se é certo, como pretendem os positivistas, que a humanidade nunca retrograda, que • é sempre progressivo o desenvolvimento da sua evolução, não é também menos certo que todas as idéas novas têm de lutar annos e annos antes de imporem-se á convicção de todos os espiritos como a expressão exacta da verdade. E' enorme a força da inércia cerebral, grande o prestigio dos preconceitos hereditários. O homem herda não só um conjuncto de qualidades phisicas como também um certo numero de noções moraes, que os metaphisicos do século XVIIIt impropriamente chamavam as idéas

innatas. A educação fortifica e vigora este fundo moral. Neste circulo de noções precisamente definidas, o homem respira á vontade, sente-se bem, porque achou a solução dos problemas que affectam sua responsabilidade social. Não trata de indagar se estas soluções repousam em uma base segura, isto exigiria muito estudo, muito trabalho. Nossos pais assim pensavam, é mais commodo e é mais fácil repetir suas sentenças.

Se apparece porém um pensador cheio de sciencia, de génio, de originalidade, destruindo todos estes princípios, demonstrando o que elles têm de erróneo e de falso, longe de applaudirem-no e de seguirem-no, como a estrela de fogo que guiava os hebreus para a terra 'da promessa, cobrem de impropérios e de insultos este atrevido que veiu perturbar tão malcreadamente a paz da igreja d'Elvas. Não se dão ao esforço de ler-lhe os livros, de procurar saber suas idéas e doutrinas. Na in-consciência da ignorância, no atrevimento da estupidez, propagam que o pobre sábio é um louco varrido, attribuem-lhe os maiores dis-

lates, formam assim uma corrente de idéas falsas que desvirtuam a opinião.

E' esta a sorte que tem tido a nova escola penal. Se bem que em todos os paizes ella conquiste as adhesões dos homens mais eminentes, na Itália Garofalo, Ferri, Marro, Puglia, Fio-retti, Turati, Moleschott; na França Lacassa-gne, Brouardel, Bertillon; na Áustria Bene-dickf; na Rússia Banejoff e Biliakoff; na Hes-panha Alvarez Taladriz; na Inglaterra Bruce Thompson e Maudsley, e em Portugal Júlio de Mattos, comtudo a maioria quasi unanime dos magistrados e dos advogados continua a pertencerá velha escola clássica e a fazer da sciencia nova as mais erróneas e disparatadas supposições.

I Eli es pensam que a nova escola penal nasceu de um jacto do cérebro de Lombroso como a Minerva do paganismo saiu logo do cérebro de Júpiter prompta, armada e forte.. E' um grande erro. O papel de Lombroso na criação da anthropologia criminal pôde ser comparado ao do eminente pensador francez na criação da philosophia positiva. Antes de

Augusto Conte muitos princípios da philosophia positiva já tinham sido esparsamente esboçados em Aristóteles, Bacon, Descartes, Condorcet, Saint-Simon. Mas foi o grande philosopho que os reuniu em uma synthese racional, em uma systematisação methodica e não se lhe pôde negar a classificação das sciencias, a lei dos três estados, a demonstração da sociologia como sciencia positiva. Antes de Lombroso a anthropologia criminal tinha tido também seus esboços, seus predecessores, na *Physica Social* de Quetelet, nos estudos anthropologicos de Broca e de Gall, nas descobertas psychiatricas de Pinei e Esquirol, nos trabalhos medico-legaes de Orfila, Casper e Tardieu. Cabe porém a César Lombroso a inquestionável gloria de ter feito luz neste vasto campo, de ter creado uma nova sciencia com elementos esparsos, de ter emfim com a paciente tenacidade das suas investigações e a vastidão de seu génio descoberto o criminoso nato.

Os juristas, a grande classe superficial e pedantesca, rhetoricae frívola, dos bacharéis em

direito, receiam que a nova escola penal acabe com o direito criminal, reduzindo-o a um domínio da medicina, a um ramo das sciencias naturaes. E' rebaixara sciencia, gritam elles, que foi a honra de Beccaria e é hoje a gloria de Carrara. Mas o que é hoje o direito criminal, como o ensinam os professores nas nossas academias e o applicam os magistrados nos nossos tribunaes, senão uma sciencia parva e ridicula, que deve ser varrida da ihtelligencia como um lixo imprestável ? Com effeito, o direito criminal se reduz a chicanas e rabulices, a discussões bysantinas, palavrosas e estéreis. O formalismo processual absorveu o magistrado, sugando-lhe a intelligencia em seus tentaculos de polvo. Velhos desembargadores, de patriarchaes barbas brancas e bojudo ventre, discutem, graves e sérios, se deve ser ánullado um julgamento no jury, decidindo finalmente pela affirmativa, porque não consta dos autos ter o official de justiça tocado o badalo ao abrir da sessão. As questões *preliminares* avolumam-se e crescem em uma importância de gigantes, e em vez de abordarem

resolutamente a hypothese, interpretando a lei em um sentido philosophico e liberal, deixam-se os juizes levar por essas filigrannas e rabu-lices, que reduzem o direito penal a uma casuística estéril, a um amontoado de sophismas. ;■ No campo da doutrina a escola clássica mantém o mesmo amor pelas disputas theolo* gicas. Para Carrara e seus discípulos o crime é um ser jurídico, uma coisa abstracta e meta» pbyisicn, pairando na pura região dos principies, cheio de divisões e subdivisões, de casos e hypotheses. Henrique Ferri compara bem a escola clássica e a escola anthropologica á medicina antiga e á medicina moderna. Os médicos antigos estudavam a moléstia e determinando-! he o character pela natureza dos phe-nomenos applicavam-lhe o elixir infallivel. O medico moderno estuda o doente, segundo seu temperamento, suas diatheses hereditárias, suas idiosincrasias e o remédio é applicado, não de um modo absoluto e fixo, mas segundo cada individuo. A escola clássica estuda o crime, a escola anthropologica estuda o criminoso. A escola clássica estabelece uma cii>



minalidade uniforme, a escola anthropologica pune o individuo segundo as necessidades da defesa social posta • em perigo pela maior ou menor *temibilidade* do delinquente.

A nova escola penal, accusada pelos juristas de subordinar o direito á medicina considerando o delinquente um caso pathologico do domínio da psychiatria, abriu entretanto vastos e novos horizontes ao direito penal, descor-tinou-Jhe um mundo desconhecido, deu-lhe uma vida exuberante e rica. O direito penal se ergue ao nivel da economia politica de uma sciencia social. A economia politica, se occupa da actividade bemfazeja, da expansão industrial e commercial, regularizando as leis da oferta e da procura, procurando melhorar as condições materiaes, o bem-estar das classes desfavorecidas da fortuna. A anthropologia criminal se occupa da actividade malfazeja, que é também uma das formas da luta pela vida, garantindo a defesa social. Basta lançar um rápido olhar sobre as três partes em que se divide a anthropologia criminal para com-prehender-se logo a magnitude dos assum»

ptos que constituem o subjectivo de seus estudos. I A primeira parte trata dos factores do l crime. E' a investigação das causas que contribuem para o desenvolvimento ou diminuição da criminalidade. Os factores são phy-sicos, physiologicos, moraes ou sociaes. Os principaes factores physicos são o clima, a natureza do solo, as estações, a temperatura annual, aproduccão agrícola, as condições me-tereologicas. O physiologicos comprehendem as raças, a idade, o sexo, a hereditariedade, a constituição physica do criminoso, principalmente as asymetrias craneanas e as perturbações vaso-motoras, a constituição psychica do criminoso, principalmente as anomalias da sensibilidade e da intelligencia. Entre os moraes e sociaes destacam-se a educação, a instrucção, a miséria, a riqueza, as profissões, o celibato, o casamento, os costumes, a densidade da população, a religião, o alcoolismo, o progresso e a civilização.

A segunda parte é dedicada á classificação scientifica dos criminosos. São elles divi-

didados em cinco categorias—i* *O criminoso nato*, de que o ladrão e o assassino são os typos principaes, reincidente e incorregivel, que tem como qualidades características a imprevidência e a ausência hereditária do senso moral; 2^a, *O criminoso apaixonado*, sensível ao remorso, que Lombroso considera uma manifestação da epilepsia larvada; 3^a, *O criminoso deoccasião*, notável pela fraqueza de character, cedendo ás suggestões do crime; 4^a, *O criminoso de habito ou profissão*, que ordinariamente arrastado ao crime pjl as influencias do exemplo, da família ou do meio, adquire com o tempo os caracteres do criminoso nato; 5^a, *O criminoso louco*, que olTerece um tão vasto campo de estudos aos alienistas e psychiatras. A terceira parte se pode denominara pro-phylaxia e therapeutica do delicto. Compre-hende o estudo dos meios que têm por fim a defesa social, garantindo a ordem, ávida e a propriedade dos cidadãos honestos. Ha ahi em primeiro logar a celebre theoria dos *sostitutivi pena li* de Henrique Ferri que, sustentando a inerficacia da pena, apresenta uma longa série

de medidas económicas, políticas e sociais. Seguem-se depois planos de reformas processuais, a supressão do jury, a criação de um jury profissional para decisão de questões técnicas, os manicômios, uma magistratura especial para o crime, cientificamente educada, tendo como preparo a internação obrigativa nas penitenciárias, um novo sistema de penalidade, variando segundo a categoria do criminoso, compreendendo desde a pena de morte e a sequestração perpetua até a simples multa, a indemnização obrigatória do damno, os tribunais de honra, enfim um complexo de questões que preocupam sábios como Lombroso, professores como Ferri, magistrados como Garofalo e Tarde, mas que os professores e magistrados brasileiros não dão a honra de discutir, simplesmente porque sobre ellas estão na mais completa ignorância.

II

Os juristas, os escriptores da escola clássica, definem o crime a violação voluntária e livre de um principio da justiça absoluta sane-

cionado na legislação positiva. Ha nesta definição dois princípios que a caracterizam—a eternidade de uma justiça immutavel, pairando sobre o tempo e as sociedades, e o livre arbítrio como guia da conducta humana. Ambos estes alicerces em que os juristas repousam seu conceito do crime são falsos. Nem a justiça é absoluta e immutavel, nem o livre arbítrio, a faculdade de querer ou deixar de querer, é verdadeiro.

I O homem determina sua conducta pelo motivo mais forte e o principio da justiça é relativo, muda e varia segundo o nivel ethico dos differentes estados sociaes.

Basta lançar um rápido olhar retrospectivo sobre o desenvolvimento histórico da humanidade para comprehender-se que a idéa da justiça somente se apura e se aperfeiçoa á proporção que a evolução mental do homem progride corrigindo e educando o sentimento. Os povos selvagens não possuem absolutamente a noção da justiça. E isto demonstra-se pelo seu modo de proceder sobre as três manifestações principaes da noção da justiça, o

respeito á vida, o respeito á propriedade e o sentimento da família. O Dr. Charles Letourneau em seu interessante livro—*A Sociologia*[^]—nos ensina que entre os povos ainda em estado primitivo é geral o costume de matarem os velhoseas crianças; são instituições nacionaes o parricídio e o infanticídio. Na Melanesia, diz elle, tem-se o costume de matar os velhos e enfermos, as bocas inúteis. Os Neo-Caledonios, que comtudo consideram sagradas as cabeças de seus pais, desterram para Jogares desertos os velhos e os enfermos, deixando-os morrer em abandono. Chegam mesmo algumas vezes a enterral-os vivos. As victimas acham a coisa muito natural. Caminham impassíveis para o tumulo, onde são atiradas, depois de lhes aturdirem a cabeça com uma pancada formidável.

Campbell refere que entre os cafres Matchappis os velhos são desprezados, abandonados, morrem de fome e seus cadáveres entregues ás bestas feras. Na Polynesia a sorte dos velhos e dos enfermos não era mais branda. Expulsavam de casa e algumas vezes eram en.

terrados vivos. Segundo Robertson matar os pais era um costume geral desde a bahia de Hudson até a Terra do Fogo.

Os Esquimós estrangulavam ospais ou os enterravam vivos em um *iglou* de gelo. Os Fuegianos asphyxiavam e depois comiam as mulheres velhas. O infanticídio era também uma instituição geral entre os selvagens. Km toda a Melanesia o infanticídio era largamente praticado. Os Tasmanianos costumavam enterrar vivas as criancinhas, cujos pais morriam, porque nenhum delles queria encarregar-se dos pobres orphãos. Os Australianos frequentemente matavam os recém-nascidos principalmente do sexo feminino. Sturt narra que um Australiano matou- seu filho doente, quebrando-lhe a cabeça contra uma pedra e o devorou, depois de o haver assado. Em certas tribus da Africa Meridional os indígenas servem-se dos filhos como isca para attrahirem os leões ás armadilhas. Os habitantes do valle do Níger trocam seus filhos pela menor bagatela. Nas ilhas Sandwich não se conservavam mais de duas ou três

crianças por cada família; as outras eram estranguladas ou enterradas vivas. Entre os selvagens americanos era a mesma prática. Os Yurucarés da América Meridional abandonavam ou immolavam os filhos quando estes se tornavam muito numerosos. Os Moxos matavam todos os gémeos. Duas mulheres Esquimós ofereceram ao capitão Parry trocar seus filhos por bagatelas e supondo aceita a transacção despiram immediatamente os meninos, porque em seu entender os vestidos não estavam compreendidos na troca. Os Pelle-Vermelha matavam as crianças doentias ou defeituosas, e na Groelandia enterravam-se os recém-nascidos cujas mães morriam.

Não existia também a noção da propriedade. Entre os egípcios ser ladrão era uma profissão lícita, legal, reconhecida pelo Estado. O indivíduo inscrevia-se publicamente como ladrão, depois de haver praticado um brilhante furto. A legislação de Lycurgo prescrevia a aprendizagem do furto para todos os jovens espartanos, afim de torná-los ágeis e destros. Os viajantes que têm estudado os povos selva-

gens, na Africa, na America, na Oceania, são accórdes em affirmar que nesta gente não existe o respeito pela propriedade alheia, furtam francamente o que podem, sem escrúpulo de espécie alguma, sem remorsos, como quem pratica um acto natural.

Sem respeito da vida humana, sem sentimento da propriedade, elles não têm também a noção da família. Na Polynesia, na Mela» nesia, entre os selvagens da America, nas tri-bus da Africa, dominam a polygamia e ás vezes a polyandria. O marido julga-se proprietário da mulher, senhor de uma coisa que lhe pertence e não hesita em vendel-a ou tro-cal-a por um objecto que lhe agrade. Por sua parte a mulher não tinha também a idéa do pudor, que é a principal força de seu sexo. No seu já citado livro—*A Sociologia*—dá-nos o Dr. Charles Letourneau curiosos e significativos exemplos deste facto. No Taiti as mulheres levantavam os vestidos como um acto de polidez. As damas das ilhas Sandwich, já semi-civilisadas á européa, nadavam nuas para"os navios, levando sobre a cabeça a roupa

e as botinas, afim de trajarem-se convenientemente quando estivessem a bordo. Uma joven princeza dando um passeio em uma das chalupas de Cook quiz assegurar-se *de visu* se os europeus eram iguaes sob todos os aspectos aos homens de seu paiz.

Na Africa, a joven rainha da tribu dos Apingis, a quem du Chaillu havia dado um vestido de côr vistosa, despio-se immediatamente para experimentar a dadiva na presença do doador.

Em Nova-Cythera, as mulheres faziam sua *tcillette* mais intima, na praia, defronte dos estrangeiros e no Kamtichatka tinham ellas seus partos na presença de todo o mundo. Strabão refere um costume de uma das tribus dos Parthas, onde a mulher devia mudar de marido quando tinha dois ou três filhos do mesmo homem. Em Babylonia, a lei determinava a todas as mulheres que fossem pelo menos uma vez na vi la ao templo da deusa Mylita se prostituírem aos estrangeiros, mediante um salário por mais módico que fosse. Em Chypre, as moças deviam em certos dias

ir junto ao mar offerecer, prostituindo-se, sua virgindade a Vénus. Nas ilhas Baleares, povoadas primitivamente por colónias phenicias, as casadas pertenciam na noite de núpcias aos convidados. Na Arménia as sacerdotisas eram polyandras e em certos cantões da Media era honroso para uma mulher ter pelo menos cinco maridos.

A idade média, que os sociólogos positivista? consideram uma época superior á civilização da Grécia e de Roma, não offerce comtudo grande adiantamento sobre os povos bárbaros e primitivos. Não tinha em larga escala o respeito pela vida e pela propriedade alheia. A vingança era um dever obrigatório e os assassinatos assim se perpetuavam nas famílias. Para pôr-se um paradeiro a este estado instituiu-se até a *trégua de Deus*. Os barões feudaes tinham como aventuras predilectas o saque e o incêndio das cidades. Nada se respeitava, nem a vida e a propriedade dos habitantes, nem a honra das mulheres. Os salteadores, os *condottieri*, organizavam-se em bandos regulares, exerciam francamente o latrocínio,

alliavam-se aos reis e imperadores. Seus chefes mais notáveis eram saudados pelas aclamações publicas, objecto dos cantos dos trovadores. Entretanto essa sociedade, tão indiferente pela vida humana, tão alheia pelo sentimento da propriedade, enchia-se de indignação e de horror diante de factos que não são mais punidos em código algum de paiz civilizado. A heresia, a blasphemia, a simonia, o atheismo eram delictos atrocísimos.

Acendiam-se fogueiras para queimar estes delinquentes perversos e a multidão saudava com suas palmas tão atroz execução.

Mesmo nos tempos de hoje, tão orgulhosos da sua civilização e de seu progresso, como ainda está atrazada a idéa da justiça ! Punimos severamente o proletário que meio alcoolizado fere levemente em uma rixa o turbulento que o provoca, e consentimos que o capitalista estiole nas fabricas fracas crianças e infelizes mulheres. Condemnamos promptamente aos horrores da prisão cellular o desgraçado que, attribulado de fome furta um pão, e cercamos da consideração publica, honrados, estimados,

testes audaciosos estelionatarios, que, organizando companhias, enriquecem como nabais bos, empobrecendo, viuvias, orphãos, artistas. [E para prova está ahi a comedia do Panamá que cobre de eterna miséria e de eterna vergonha a justiça de França. A policia procura *debalde* Arton e após o simulacro de um pro-[cesso, Lesseps e Eiffel foram postos em liberdade.

E' pois, em conclusão, um erro dos metaphysicos a idéa de uma justiça eterna e immutavel. A justiça varia segundo o nivel ethico das civilisações, dos estados sociaes, purifica-se á proporção que melhor se desenvolve a evolução mental do homem.

III

Se a justiça não é um principio absoluto e immutavel, como acabamos de demonstrar, é também outro erro grave dos metaphysicos a illusão perigosa do livre arbítrio. Fundar

sobre esta hypothese a responsabilidade penal é enfraquecer a defesa social, deixando impune pela consequência lógica dos princípios uma vasta classe de criminosos perigosos. Com effeito, desde que demonstrar-se de um modo irrefragavel a falta do livre arbítrio, desde que provar-se ter o homem obedecido a uma força irresistível com a passividade submissa de um titere, seria, segundo as theorias clássicas dos juristas, uma horrorosa iniquidade a condemnação deste homem. Mas então os homens honestos estariam sujeitos aos ataques de indivíduos perigosos, sem a possibilidade de um recurso de defesa. É hoje um facto averiguado em estatísticas completas e minuciosas que têm augmentado extraordinariamente neste fim de século a loucura, as moléstias nervosas, o consumo do álcool.

A medicina tem verificado que estes elementos pela lei da hereditariedade produzem uma classe de indivíduos que Morel designou pela denominação genérica de degenerados. São os epiléticos, os neurasthenicos, os hys-

tericos, os nevropathas, os irasciveis, os desequilibrados do systema nervoso, os ataxicos, os psychopathas do sentimento, etc, etc.

H Estes indivíduos podem possuir uma intelligencia vasta, brilhante, quasi genial, uma larga instrucção, profunda e variada. I Mas uns, como os epilépticos, são fustigados por um impulso irresistível, fatal, arrastados ao crime sem motivo e sem causa, não conservando ordinariamente do delicto a menor recordação..

Outros, como os neurasthenicos, os apaixonados, lutam contra a tentação delictuosa, sentem horror e repugnância pelo acto que vão praticar, mas não podem resistir, cedem e fraquejam fatalmente. Ora estes indivíduos fornecem um enorme contingente á criminalidade? Não se pôde em boa fé sustentar que tenham elies o livre arbítrio, isto é, a faculdade de fazer ou deixar de fazer uma coisa, *\sic volOf sic jttbeOy sit pro ratione voluntas*. São uns autómatos, uns impulsivos. E assmi (ficariam elles impunes, segundo os juristas,

segundo esta theoria da força irresistível, sancionada em todos os códigos, inspirados pela escola clássica. Mas não ha um perigo social nessa impunidade ? Não é indifferente para a victima que o golpe seja vibrado por um epiléptico ou por um perverso ? Podem elles continuar a reproduzir semelhantes factos? O homem que na rua é atacado por um cão hydrophobo não vai discutir se o animal tem livre arbitrio, se é responsável por esta aggressão. Defendesse como pôde, mata o animal. Éessa também a missão do legislador, seu fim é a defesa social, é garantir a vida humana. Elimina aquelles que a atacam, não tem que se preocupar de theorias philosophicas; basta como critério da sua justiça a temibilidade do delinquente.

Além da vasta classe dos degenerados ha o criminoso nato descoberto pelo professor Lombroso. Este se distingue pela falta absoluta de senso moral, falta que se revela pelo prazer do delicto, pela insensibilidade com os soffrimentos da victima, pela ausência de remorsos. Elles são completamente indifferentes

aos crimes que praticam, porque são atrophia-dos do senso moral, privados de piedade, incapazes de reconhecer a força exercitiva de um sentimento. E, como o homem é dirigido na vida não pela idéa mas pelo sentimento, como o criminoso nato não tem senso moral, a consequência justa destas premissas é faltar-lhe o livre arbítrio e, portanto, não pôde ser punido. Ora o criminoso nato faz do crime sua profissão, seu meio de vida, é o reincidente por exceiência, o inimigo mais perigoso da vida e da propriedade alheia. A escola clássica, fundando a responsabilidade penal no livre arbítrio, chega a estas conclusões perigosas, a impunidade de quasi todos os criminosos, a impotência da defesa social contra os ataques dos assassinos e ladrões. É certo que na pratica seus adeptos punem estes indivíduos, mas sempre de um modo erróneo. A contradição flagrante de seu procedimento prova a falsidade dos princípios da escola, e a maneira errónea com que se portam na pratica demonstra-se evidentemente pelo augmento da criminalidade em quasi todos os paizes e prin-

principalmente pelo augmento excessivo das reincidências. Se o individuo sempre punido continua a commetter os mesmos crimes, empregar os mesmos meios de repressão, observa espirituosamente Henrique Ferri, é imitar o medico que continua a usar dos mesmos remédios apezar da moléstia continuar a progredir, cada vez mais enfraquecendo e debilitando o doente. O que o bom senso indica é a necessidade de uma nova therapeutica, de um novo regimen, demonstrada como se acha a imprestabilidade do existente. Os princípios absolutos, disse bem Maudsley, são como as bellas virgens sagradas, admiráveis mas estéreis. O homem honesto, que vive do seu trabalho, não se preocupa de discussões meta-physicas, inúteis e palavrosas. O que elle deseja é que o Estado lhe garanta a vida e a propriedade, sequestrando e eliminando os individuos perigosos. Os actuaes meios de repressão estão gastos e desmoralizados. E tempo, portanto, de mudar de rumo.

Mesmo nos homens normaes, nenhum acto é consequência de um livre arbitrio. O nosso

procedimento é determinado sempre pelo motivo mais forte, que mais energicamente actuou sobre o nosso sentimento, mais impulsivamente vibrou sobre os nossos nervos. O mundo moral é a este respeito idêntico ao mundo phy-sico, observa justamente Renard, que escreveu" sobre o assumpto uma interessante monogra-phia. Se um rio transborda de suas margens, inunda planícies e valles, procuramos logo a explicação deste phenomeno no derretimento de gelos, no rompimento de um dique, etc. Se um planeta não segue a marcha prevista pelo calculo, se apresenta perturbações, o astrónomo explica logo a causa pela visinhança e attracção de um outro planeta. Assim também succede com as acções humanas. Por que matou elle? é a primeira pergunta que nos acode ao sabermos de um assassinato. Ha sempre um motivo que determina nossa conducta, actuando em nosso sentimento. E se este motivo passa ás vezes despercebido da memoria, é porque ou se refere ás acções com-muns da vida, tornadas reflexas, automáticas pelo habito, ou então occulta-se nestes in-

stinctos obscuros, quasi mysteriosos, mas enérgicos e fortes, que se prendem ás qualidades hereditárias e á natureza do tempera-í mento.

Ora, se os dois fundamentos em que a es-

- cola clássica repousa o conceito do crime são falsos, se a justiça não é um principio eterno e immutavel, mas um producto da evolução mental do homem, variando, segundo o nivel ethico das civilisações, se a conducta humana não tem este illimitado livre arbítrio, mas obedece á determinação do motivo mais forte, convém procurar em outras bases o fundamento do direito de punir.

A nova escola penal encarou resolutamente o problema e deu-lhe pelo órgão de Garofalo a solução verdadeira.

I Reunindo-se em sociedade, organizando o Estado, o homem, que no ponto de vista phy-sico é o animal menos provido de meios de defesa, teve como fim assegurar os direitos de todos pela protecção concedida aos direitos de cada um. Mas, assim como não se pôde conceber a vida de um organismo abstrahindo-se

das cellulas isoladas que o compõem, do mesmo modo não se pôde conceber a existência de um Estado abstrahindo-se dos seus individues.

Para que possa existir uma aggremação humana, é necessário que dominem os dois instinctos altruístas typicos, fundamentaes, o da *benevolência* e o da *justiça*.

O instincto altruísta da benevolência apresenta diversas gradações. Ha em primeiro logar um limitado numero de pessoas que não se preocupam senão do bem estar da humanidade, da infância abandonada e da velhice desprezada, sem esperança de recompensa, privando-se do necessário para estas obras de caridade, ocelltando suas acções. São os *philanthropos*.

Depois vem o grupo de pessoas que, sem fazer da caridade o fim exclusivo da vida, se apressam em prestar um serviço todas as vezes-que têm occasião. São os *bemfazejos* ou *generosos*.

Finalmente a massa é composta de pessoas que sem fazer nenhum esforço, sem se

U

impor sacrifício algum para augmentar a felicidade ou diminuir a desgraça dos outros, não querem contudo será causa de um soffrimento; sabem reprimir todos os actos voluntários, que produzem uma dor em seus semelhantes. E' a *piiedade ou a humanidade*, isto é, a repugnância á crueldade, a resistência aos impulsos que seriam causa de um soffrimento para os

3

nossos semelhantes, soffrimento que pôde ser physico ou moral, como a diffamação, a calumnia, a deshonra de uma mulher. I O sentimento da justiça pôde chegar a um alto gráo, que se chama *delicadeza*, E' a defesa *sympathica* e espontânea a todo o ataque feito á integridade de acção dos nossos semelhantes, como se se tratasse da nossa própria pessoa. Mas este sentimento tão complexo não pôde ser possuído senão pelas naturezas privilegiadas e superiores. Em geral, para a massa commum dos homens, a justiça se resolve no sentimento de *probidade*, no respeito á propriedade, na resistência ao impulso de tirar de outro aquillo que lhe pertence. O crime natural, portanto, é a lesão destes

instinctos fundamentaes da piedade e da probidade, não na parte elevada e delicada destes sentimentos, mas na média possuída pela comunhão e que é indispensável para a adaptação do individuo á sociedade. O crime natural, portanto, comprehende duas grandes cathegorias de delictos—delictos contra a personalidade e delictos contra a propriedade.

Mas ha indivíduos, de que o ladrão e o assassino são os typos profissionaes, privados dos sentimentos de piedade, ou de probidade, quer por uma disposição congénita, quer pela força do habito, quer pelo contagio do exemplo. Estes indivíduos apresentam para a sociedade um character de *temezbilidade*, porque, privados dos dois sentimento typicos fundamentaes, são inadaptaveis á vida social. O Estada portanto, deve no interesse dos cidadãos honestos e pacíficos empregar os necessários meios de repressão para garantir a vida e a propriedade, meios de repressão que variam de intensidade, desde a pena de morte e a sequestração perpetua até á simples multa, segundo o estado



•do delinquente revelar o seu maior ou menor grán de temebilidade.

Em conclusão—o fundamento do direito de punir para a nova escola penal é a defesa (social posta em perigo pela temebilidade do (delinquente.

|

CÉSAR LOMBROSO

i

A vida dos grandes pensadores modernos tem 'alguma coisa de pungentemente doloroso e triste. E' a maneira por que o publico acolhe seus livros, resultado de tanto tempo consumido em longo estudo e profundas cogitações. No começo é -uma gritaria infernal contra o ímpio que se atreve a combater ideias que a tradição consagra e os sábios aceitam e defendem ; insultos e ridículos chovem sobre a cabeça do desgraçado, considerado um louco ou um bobo, digno do hospício ou digno da forca. Mas depois que estas ideias, após uma luta titânica, desesperada, conseguem impôr-se

pela força irresistível da verdade, qualquer typo ousa dizer as maiores sandices em nome do sábio, cujas obras nunca leu, cujas opiniões desconhece completamente. Só muito tarde é que a justiça se faz completa, e isto quando o sábio já descansa no tumulto ou tem o espirito desilludido e amargurado. A esta sorte triste, quasi fatal, dos pensadores modernos, não escapou o eminente sábio, cujas descobertas geniaes crearam a moderna anthropologia criminal.

Quando publicou a primeira edição do *Homem Delinquente*, Lombroso levantou contra si a indignação publica. Magistrados e professores, imbuídos das doutrinas clássicas até então dominantes, convencidos da eterna immutabilidade da justiça e da existência do livre arbítrio, enfureceram-se contra este pensador, atrevido que combatia dogmas tão santos, fundamentos da ordem publica e social. Se prevalecerem suas opiniões, gritavam elles, a sociedade não tem mais o direito de punir, porque o homem obedece como um autómato á fatalidade das circunstancias, e então a vida, a

honra, a propriedade dos cidadãos pacíficos estão á mercê destes indivíduos que declaram guerra aberta á sociedade, fazendo do crime sua única profissão. Não obstante a violência destes ataques, as ideias de Lombroso foram conquistando adeptos; e hoje aquelles mesmos que não seguem suas opiniões são forçados em seus livros a consagrar-lhe muitas paginas, procurando analysal-o e critical-o. Mas também quantos só conhecem do illustre professor o nome, ignorando suas theorias! Muitas vezes eu tenho ouvido na tribuna do jury advogados sem escrúpulo attribuirem a Lombroso os maiores dislates e em conversações particulares sustentar que segundo Lombroso todo criminoso é um louco.

Entretanto os que se dedicam a estudos desta natureza sabem como é diverso do que apregoam o pensamento do grande professor de psychiatria e medicina legal na universidade de Turin.

I Na.i." edição do *Homem Delinquente*, Lombroso inspirou-se nas ideias de Darwin para explicar e definir o criminoso. O delin-

quente não é mais do que o selvagem, apparecendo por um phenomeno do atavismo nas sociedades modernas com seus sentimentos barbáricos e primitivos. Assim como nas famílias por um phenomeno do atavismo apparecem typos reproduzindo traços de antepassados longínquos, até já perdidos na memoria dos descendentes, do mesmo modo nas sociedades modernas com os sentimentos altruístas desenvolvidos pela longa e lenta evolução dos séculos, apparecem pelo mesmo processo inexplicável do atavismo indivíduos privados de noções de piedade e de probidade, verdadeiros selvagens primitivos, como ainda hoje se encontram nas tribus da Africa e da Polynesia. Estes typos são os criminosos.

Para demonstrar esta these recorreu Lombroso ao estudo comparativo do selvagem e do criminoso e sendo completas as semelhanças, logicamente deduz-se a identidade do typo. Estas semelhanças prendem-se a caracteres phisicos e á psychologia dos sentimentos.

O criminoso tem como o selvagem a fronte fugitiva, as orelhas munidas do tuber-

culo de Darwin, mandíbulas largas e salientes e servem-se de preferencia da mão esquerda.

O criminoso-tem também como o selvagem paixão pela tatuage e o *argot* de que se serve offerece como a língua dos selvagens a mesma abundância das onomatopéas.

O homem normal, apurado pela civilização, não passa promptamente do sentimento á acção. Ha entre a emoção e o acto de agir a faculdade da reflexão, que mede, pesa, calcula as consequências, que domina e vence os impulsos súbitos e violentos. Esta faculdade da reflexão é tanto mais desenvolvida quanto maior é a capacidade intellectual do homem. Maudsley affirma até que nos typos superiores a reflexão chega a produzir a paralyisia da acção. Elles pesam tanto os motivos da con-dncta, levam ao ultimo rigor o raciocínio, que ficam perplexos e hesitantes. Ao contrario disso o selvagem passa bruscamente da emoção á acção; não reflete, não raciocina, não mede as consequências de seu acto. Se recebe uma affronta, vingase promptamente. Se deseja uma coisa, apodera-se delia. Se uma mulher

excita-lhe os sentidos, rapta-a ou viola-a. Ora, O criminoso se distingue também pela mesma imprevidência, pela mesma falta da faculdade da reflexão. Crimes horrorosos são praticados pelos mais frívolos, mais insignificantes motivos. Para satisfação de um prazer rápido, momentâneo, não hesita em arriscar sua cabeça ou sacrificar para sempre a liberdade. O futuro não existe para elle. Como a cigarra da fabula, vive única e exclusivamente absorvido no presente.

1 Demonstrada assim a identidade dos dois typos, concluiu Lombroso que o criminoso não é iriais do que o selvagem com seus sentimentos primitivos apparecendo na civilização moderna por este phenomeno curioso e inexplicável do atavismo.

Esta doutrina do grande mestre italiano soffreu de um magistrado francez, Tarde, uma vivaz e enérgica critica, que é antes uma completa refutação. Um a um foram pesados e discutidos os argumentos de Lombroso e a critica demonstrou que não resistiam elles á analyse imparcial e lógica.

As semelhanças físicas apontadas entre o criminoso e o selvagem pouca importância oferecem. A *fronte fugitiva*, segundo as experiências de Marro, é encontrada em maior proporção nos homens normaes do que entre os criminosos ; e o mesmo resultado se obtém, segundo o mesmo autor, acerca das orelhas munidas do tubérculo de Darwin, As *mandíbulas largas e salientes*, diz Bordier, se encontram principalmente nas populações ruraes, nos camponezes, e sabe-se que esta profissão fornece á criminalidade uma somma muito inferior ás estatísticas das cidades. E' certo que o *mancinismo*, o habito de servir-se de preferencia da mão esquerda, é frequente entre os criminosos. £.' Mas este costume, observa Tarde, depende em grande parte da educação. E' geral nas crianças a tendência em servírem-se da mão esquerda. Os cuidados dos pais, a atenção vigilante dos preceptores corrigem este defeito. Mas os criminosos, filhos em sua maior parte de criminosos, de prostitutas, de proletários, tiveram educação desprezada; abandonados a si

mesmos na infância conservaram estes máos hábitos.

O argumento da *tatuage* não offerece mais valor. Basta comparar os espécimens de tatuage nos criminosos, trazidos no atlas de Lombroso, com os espécimens de tatuage dos selvagens publicados no livro de Quatrefages — *Homens Fosseis e Homens selvageus*. A tatuage nos criminosos reveste ordinariamente um caracter erótico, muitas vezes de uma obscenidade repellente, e a vangloria do crime. Em sua *Anthropologia Criminal* o próprio Lombroso cita diversos casos comprovativos desta observação. M. C, de 27 annos, condemnado cincoenta vezes, tinha escripta sobre sua pelle a historia de todos os seus crimes. Rossny, que se suicidou em Lyão, tinha a lista de suas amantes e as datas em que as abandonara. F. S., reincidente, trazia sobre o peito um coração trespassado por um punhal e na mão direita uma can-t)ra de café concerto de quem elle estava apaixonado. São muito frequentes *chaves* e *caveiras*. As chaves significam o silencio

dados entre os ladrões, e a caveira a vingança almejada. Outras são de urivyaís- „* ^ mo tão obsceno que não permite a decência referir-as aqui. Mas entre os selvagens não se encontra este carácter erótico, esta preocupação exclusiva da obscenidade. A tatuagem nelles quasi sempre é no rosto, traduz emblemas patrióticos e guerreiros e tem por fim atemorizar os inimigos, dando á sua physionomia um aspecto heróico e victorioso. De-mais não está provado que o uso da tatuagem tenha sido importado na Europa das populações selvagens. O Dr. Lorion sustenta o contrario. Em sua opinião foram os marítimos europeus que levaram o uso da tatuagem ás populações selvagens e justifica este modo de pensar pelo facto de ser tanto mais rara a tatuagem quanto mais afastados estão os selvagens do contacto dos europeus. E' assim que na Cochinchina é raro entre os indígenas o uso da tatuagem e somente se encontra entre aquelles que têm estado empregados em navios europeus. Entretanto o árabe, muito mais civilizado e em maior contacto com os euro-

peus, tatúa-se mais e frequentemente a natureza do desenho atesta que é uma cópia, uma imitação dos francezes.

Não foi mais feliz Lombroso na comparação do *argot* dos criminosos com a lingua dos selvagens. Estes têm uma grammatica própria, cantos bellicos, expressões generosas, palavras nobres que traduzem os sentimentos altivos do homem. O *argot* não é uma lingua, não tem grammatica. Compõe-se ou de palavras da própria lingua, mas com uma significação differente da accepção vulgar, ou de palavras de línguas estrangeiras reunidas em um vasto cosmopolitismo, em um volapuk de nova espécie. í Muito rico em synonymos para designar crimes e vicios, é notavelmente pobre para exprimir sentimentos e idéas de ordem elevada. Mas o que principalmente distingue o *argot* dos criminosos é o seu character abjecto, cynico, grosseiro, trivial. Para designar actos graves e sérios da vida empregam expressões de um cómico ridículo e truanesco. É assim que o estado venerando da gravidez na mulher é

designado entre elles pela phrase—*avoir un polichinelle datis, le tiroir*—o acto de morrer — *avaler sa foui chette*—subir á guilhotina — *epouser sa veuve*, suicidar-se—*figurer dans la Morgue*.

Se a prompta passagem do sentimento á acção fosse indicio de criminalidade, então quasi todo o mundo seria criminoso. Só um pequeno numero constituiria a plêiade dos homens normaes, porque só nas naturezas privilegiadas e superiores existe o ha* bito da meditação, de profundamente reflectirem no procedimento a seguir, para bem prever e calcular todas as consequências. As crianças barbadas, na phrase humorística de um escriptor, isto é, os homens que se guiam pelas impressões de momento, pullu-lam como legiões. Aos outros, aos que reflectem e meditam, póde-se applicar o verso de Virgílio — *rari nantes in gurgite vasto*.

II

A 2ª edição do *Homem delinquente* assig-nala uma orientação bem diversa nas idéas de Lombroso. O criminoso não é mais o selvagem com seus sentimentos bárbaros e primitivos, reaparecendo na civilização moderna pelo phenomeno do atavismo. É agora um epiléptico larvado. A epilepsia é o grande género, de que o crime é uma variedade. Lombroso, inspirando-se nos trabalhos de Verga, de Tonnino, Marro, nos estudos de Venturi sobre a loucura transitória e de Krafft-Ebing sobre as psychopathias sexuaes, chegou á conclusão de que na vasta classe dos epilépticos ha dois géneros bem notáveis—o homem de génio e o criminoso. A epilepsia, segundo os estudos inteiramente accórdes dos clínicos e dos experimentadores, se resolve em uma irritação localizada da massa cerebral, manifes-tando-se com accessos ora instantâneos, ora prolongados, mas sempre intermitentes, e repousando sempre sobre um fundo degenera»

tivo, quer hereditário, quer predisposto á irritação pelo álcool ou pelas lesões craneanas.

A criação genial é uma forma desta psychose degenerativa. O homem de génio desce frequentemente de alcoólicos, de velhos, de alienados, ou a irrupção do génio se manifesta após traumatismos na cabeça. É sujeito frequentemente a aliucinações, a somnambulismo, á precocidade venérea e intellectual, muito commum o suicidio. As distracções celebres dos grandes homens não são senão simples ausências epilépticas. É usual nelles a vagabundagem, os estranhos terrores, como em Walter Scott e Byron, o espirito religioso que se manifesta até nos atheus, como em Augusto Comte, o eminente chefe do positivismo, que fundou a religião da humanidade. E' também commum nelles, como entre os epilépticos, a paixão mórbida pelos animaes. Mahomet tinha uma predilecção singular pelo seu macaco, Helvetius e Bentham pelos gatos, Alfieri pelos cavallos, Schopenhauer pelos cães, que até nomeou seus herdeiros.

Mais do que todos esses argumentos prova

ainda a identidade da origem a insensibilidade affectiva, a perda de senso moral, que faz dos grandes conquistadores bandidos em larga escala. Foram atingidos de epilepsia, ou da vertigem, da raiva mórbida, que é uma variante, Napoleão, César, Pedro o Grande, Mahomet, Carlos V. Se os homens são idênticos, é também completa a semelhança entre os acessos de epilepsia e o momento da inspiração creadora. O homem de génio, quando escreve essas produções que eternizam o seu nome, sente-se ferido de uma insensibilidade dolorifica, tem irregularidade de pulso, ha inconsciência frequentemente somnambulesca da instantaneidade, da intermittencia acompanhada de movimentos convulsivos e seguida de amnésia. Este facto, este estado epiléptico é comprovado pelas confissões as mais intimas, as mais positivas dos grandes escriptores. «Ha momentos, escreve Dos-toiewsky, e isto não dura senão cinco ou seis segundos, em que eu sinto subitamente a presença da harmonia eterna. Este pheno-meno não é nem terrestre, nem celeste, mas

é alguma coisa que o homem sob o envólucro terrestre não pôde supportar. E' preciso trans-formar-se physicamente ou morrer. E' um sentimento claro e indiscutível. O mais terrível é a atemorizadora lucidez com que elle se accusa e a alegria de que nos enche. Se este estado dura mais de cinco segundos, a alma não pôde resistir e deve desaparecer. » Mais adiante o grande romancista russo accrescenta: «No meio do abatimento, do marasmo mental, da anciedade que experimentava o doente, havia momentos em que o seu cérebro se in-flammava repentinamente e onde todas as suas forças vitaes attingiam subitamente a um gráo prodigioso de intensidade. A sensação da vida, da existência consciente estava quasi duplicada nestes instantes rápidos como relâmpago. » Idênticas descripções encontram-se no jornal dos Goncourt e nos retratos que Zola traçou de Balzac, Renan de S. Paulo e Maxime du Camp de Gustavo Flaubert. I Á identidade do criminoso com o epiléptico se demonstra também pela conformidade dos caracteres physicos, das condições etio-

lógicas, das influencias atmosphericas e dos sentimentos moraes.

O criminoso apresenta de idêntico com o epiléptico a mesma altura, o mesmo peso de corpo, a mesma expressão de physionomia, a mesma frequência de asymetrias do craneo, de traços de meningite, de mandíbulas volumosas, de ausência de calvície, a mesma diminuição da sensibilidade geral.

Quanto ás condições etiológicas, as estatísticas demonstram que nos logares onde ha menos epilépticos ha também menos criminosos, que ambos descendem de pais velhos e que são frequentes em seus antecedentes hereditários a loucura, o alcoolismo, o suicídio.

Lombroso observou que nos dias de tempestade, quando são mais frequentes os acces-sos dos epilépticos, os criminosos nas prisões tornam-se mais perigosos, rompem as roupas, quebram os moveis, atacam os guardas. Em certos casos ha nos loucos moraes e nos criminosos natos uma espécie de *aura* que precede o delicto e o faz presentir ; havia, por exemplo, um moço cuja família se apercebia

que elle premeditava um roubo quando levava continuamente a mão ao nariz. I Ha nos criminosos como nos epiléticos a mesma tendência para a vagabundagem, a obscenidade, a preguiça, a vaidade do delicto, a dissimulação, a irritabilidade instantânea, a covardia, a mentira, a megalomania.

Até mesmo o delinquente *per impeto*, aquelle que commette o crime sob a violência de uma paixão, é para Lombroso muito frequentemente um epilético dissimulado. Tal era este rapaz que, para vingar-se dos, desdêns da sua amante, matou-a em plena rua, nomeio de suas amigas, edepoisprecipitou-se sobre o cadáver, cobrindo-o de beijos. Os criminosos *per impeto* são muito moços, de dezoito a vinte e cinco annos, mais numerosos entre as mulheres do que entre os homens, muito honestos, muito sensíveis. Seu arrependimento do crime chega ás vezes ao suicídio. A instantaneidade, a inconsciência no acto incriminado, o erethismo, a sensibilidade exagerada, são caracteres communs ao criminoso apaixonado e ao epilético.

Tal é a doutrina ultimamente sustentada pelo grande sábio italiano» cujas descobertas geniaes crearam a anthropologia criminal. Não é da indole deste estudo apreciar a parte da theoria relativa á explicação do *génio*. Limito-me a observar que, se o génio é um producto da epilepsia, como quer Lombroso, merece esta moléstia o nome de *mal sagrado*, com que a designavam os gregos e romanos. Santa e bemdita enfermidade, que faz a humanidade ter poetas como Byron, philoso-phos como Schopenhauer, romancistas como Gustavo Flaubert e Balzac. *A mens sana in corpore sano*, com que a medicina explicava o feliz equilíbrio do homem, passará a ser apenas a aspiração dos que querem a vida como um ruminante satisfeito e farto. Mas como não é somente de pão que o homem se alimenta, na phrase profunda do Evangelho, ser um desequilibrado, suffer a grande nevrose da epilepsia, será o supremo desejo dos que sentem na alma a viril e nobre ambição da gloria.

Quanto, porém, á parte penal não posso admitir a doutrina de Lombroso.

E' certo, e esta justiça deve ser feita ao eminente escriptor, que sua theoria encerra uma parte de verdade. Desde Esquirol, como bem elle observa, tem-se notado nos epilépticos tendências homicidas, fraudulentas, incendiarias e eróticas. Muitas vezes o crime, que se suppõe ser o producto de uma profunda perversidade, não é mais do que a explosão de um ataque de epilepsia *larvada*, cujas manifestações passaram até então despercebidas a observadores incompetentes. Os annaes judiciários registram mais de um erro lamentável, verdadeiros epilépticos condemnados como facínoras horrorosos. Na França é Bouton, epiléptico impulsivo, condemnado á trabalhos forçados, não obstante o relatório de Pezerat. Na Itália é Misdéa fuzilado, apesar das conclusões de Lombroso e Bian-chí. Em Portugal é o alferes Marinho da Cruz condemnado a degredo, máo grado o exame medico-legal de Júlio de Mattos.

Mas estender estes casos de epilepsia *larvada* a uma vasta synthese, comprehender nella toda a espécie de criminoso, é uma con-

clusão precipitada e falsa. Ha muita gente, lúcida e sã, que mata por perversidade d'alma, por esta insensibilidade moral notada pelo professor Enrico Ferri como um dos característicos do criminoso nato. Não são epilépticos, não são degenerados, são simplesmente *atrophiados* dos sentimentos de piedade e de probidade, que Garofalo considera indispensáveis para o desenvolvimento da civilização.

O eminente alienista Legrand du Saulle considera como característicos mais communs dos crimes commettidos pelos epilépticos a ausência de motivos, falta de premeditação, instantaneidade e energia na determinação do acto, ferocidade na execução delle, desenvolvimento de uma violência insólita e multiplicidade de golpes, nenhuma disssimulação na pratica do attentado e nenhum cuidado | da parte de seu auctor para occultar-se depois, indiferença absoluta, ausência de toda a magua e de todo o remorso, esquecimento total ou reminiscências confusas e parciaes do acto levado a eífeito, falta de cúmplices.

Ora, basta estudar a chronica dos tribu-naes, ler os processos criminaes para chegar-se á conclusão de que os celebres delinquentes não apresentam na" pratica do crime os caracteres apontados como distinctivos dos epilépticos pelo grande alienista francez. Ellesj não matam sem motivo a pessoas indeterminadas, na impulsividade irresistível do *rictus* epiléptico. Escolhem bem a sua victima, premeditam longamente o crime, estudam bem todas as circumstancias de tempo e de logar, para que possam conseguir o almejado effeito, preparam logo um *alibi* justificativo ou qualquer outro expediente de defesa. São impel-lidos ao crime por motivos de cubica, de ódio, de vingança, de libertinagem. E depois de consummado o factio não perdem a recordação delle. Pelo contrario, descrevem-no longamente com todos os detalhes, na expansão de uma vaidade sem limites. E' certo que não têm remorso, que são insensíveis aos soffri-inentos da victima. Mas isto não é uma lacuna da intelligencia, uma revelação de um estado mórbido cerebral. E' uma *atrophia* do sen-

timento, a revelação de uma alma defeituosa, incompleta e *manquée*.

Esta divergência de opiniões não diminue porém a profunda admiração que eu consagro ao genial professor italiano. Lombroso paira á frente do direito penal neste século como Beccaria pairou á frente do direito penal no século passado. E' um renovador audacioso, um pensador de vistas largas, de larguíssimas idéas. Varreu a sciencia penal de velhas idéas metaphysicas, caducas e imprestáveis, E' este o seu eterno titulo de gloria.

HENRIQUE FERRI

I A nova escola penal não é um rebanho de discípulos idolatras e fanáticos, repetindo cegamente as palavras de Lombroso. Cada um dos eminentes sábios que a propagam assigna-la-se por theorias originaes, um novo modo de encarar e resolver um problema. E' certo que ha accôrdo nos principios fundamentaes, mas destes principios tiram elles larguíssimas applicações, segundo a natureza de seu espirito e a especialidade de seus conhecimentos. Henrique Ferri, o orador e polemista da escola, o homem que está sempre em brecha para responder a todas as criticas e que na camará dos

deputados tão brilhantemente combateu os erros do novo código penal italiano, se distingue, além da sua classificação científica dos criminosos, pela lei da *saturação criminal* e pela teoria dos *substitutivos* *peng.es*.

No plano destes estudos seria da minha parte um imperdoável erro se deixasse de resumir tão celebres theorias. Quem procura acompanhar os progressos do direito penal não pôde deixar de parte estas duas leis de Ferri. Verdadeiras ou falsas, ellas abriram caminho, encontraram fortes adversários e também defensores ardentes. Vou expol-las com fidelidade, conservando as próprias palavras de Ferri, se bem que resumindo-as em seus traços geraes. Depois mencionarei as criticas de Tarde e de Garofalo. O leitor se decidirá. O que porém não se pôde negar a Ferri, além da originalidade, é a profundidade do pensamento, o methodo severo com que investiga os problemas sociaes, seus vastos estudos de psychologia, de historia, de sciencias naturaes. Em quanto os nossos criminalistas resumem sua sciencia em discutir nullidades de processo,

chicanas e parvoíces de rábulas de aldeia, o illustre professor de direito penal na universidade de Piza descortina novos horizontes, creia a sociologia criminal e aponta ao legislador uma série de reformas que tendem á diminuição do crime e á regeneração da*especie.

Vejamos agora a lei da *saturação criminal*.

I
O crime não é um acto puramente arbitrário do homem. O seu augmento e sua diminuição não dependem do livre arbítrio. O nível da criminalidade em cada anno é determinado pelas diferentes condições do meio physico e social combinado com as tendências hereditárias e os impulsos occasionaesdos indivíduos. Assim como em tal volume d'agua, em uma temperatura dada, tem-se a solução de uma quantidade fixa de substancia chimica, nem um átomo de mais, nem um átomo de menos, do mesmo modo, em um tal meio social, em condições individuaes e physicas de*terminadas, tem-se a execução de um numero determinado de crimes, nem um de mais, nem um de menos. A nossa ignorância de muitas

leis físicas e psicológicas e das inúmeras condições do facto nos inibe prever de uma maneira precisa este nível da criminalidade. Mas a lei de *saturação criminal* é tão verdadeira, tão exacta a correspondência entre os factores físicos e sociais mais gerais da criminalidade e suas manifestações mais características, como os roubos, as ofensas físicas, os attentados ao pudor, que Ferri, estudando a criminalidade da França em seu movimento annual, vendo alguma oscilação extraordinária nos crimes e nos delictos, verificava logo uma crise agrícola ou politica ou nas estatísticas meteorológicas um inverno ou um verão excepcionaes.

Do mesmo modo que na chimica, além da* saturação normal, tem-se pelo augmento da temperatura do meio liquido uma excepcional sobre-saturação, assim também na sociologia criminal, além da saturação ordinária, observa-se algumas vezes uma verdadeira sobre-saturação criminal, pelas condições excepcionaes do meio social. E' o que se chama *criminalidade reflexa*, porque o augmento de crimes

mais graves arrasta consigo um augmento de rebeliões e ultrages aos funcionarios públicos, injurias, falsos testemunhos, evasões, etc. E certos crimes têm também seus delictos *complementares*, assim, por exemplo, os roubos augmentam a occultação e a compra das coisas roubadas.

Desta lei de saturação criminal derivam duas conclusões fundamentaes para a sociologia :

1^a— Não é exacta a affirmação da regularidade mecânica dos crimes. Com effeito, se o nivel da criminalidade é determinado necessariamente pelo meio physico e social, como poderia elle ficar fixo, não obstante as variações continuas e ás vezes extraordinárias deste meio ?

I

2^a—As penas consideradas até hoje como o meio mais efficaz para a repressão da criminalidade não têm a força que lhes attribuem.

Para demonstrar a inefficacia das penas, recorre Ferri ao argumento histórico e a considerações psychologicas.

Quando Roma, após a conquista da Grécia, caiu em profunda corrupção, tentaram os magistrados reprimir o desenfreamento dos vícios editando leis severíssimas contra o celibato, o adultério e o incesto. Estas leis continuaram até Justiniano, mas nem por isso se ergueu a pureza dos costumes. Os imperadores tiveram a illusão desuffocar o christianismo no sangue e apesar de todas as perseguições o christianismo propagou-se. A Europa christã também acreditou abafar a reforma protestante nas fogueiras da inquisição, e apesar de tudo a voz de Luthero echoou por toda parte. Apesar de cortarem o nariz, os lábios, a língua dos blasphemadores, de condemnal-os ao fogo, a blasphemia foi durante a idade-média um dos delictos mais espalhados. Estudando-se as estatísticas criminaes da França, da Inglaterra e da Itália nestes últimos annos, chega-se á conclusão de que cada vez é mais severa a energia dos magistrados e entretanto a criminalidade vai sempre augmentando.

Considerações psychologicas e sociaes confirmam a lição da historia. No ponto de

vista da sociologia criminal pódem-se dividir as camadas sociais em três categorias diferentes. 1ª A mais elevada não commette crimes, organicamente honesta, retida pelo senso moral, os sentimentos religiosos, o temor da opinião publica, a transmissão hereditária dos hábitos moraes. 2ª Uma outra categoria, a mais baixa, se compõe de indivíduos refractários! a todo o sentimento de honestidade, porque, sem educação alguma, attribulados de miséria moral e material, em uma luta brutal pela existência, herdada dos pais e transmittem aos filhos uma organização anormal. São os criminosos natos. Nestes o temor da pena é de todo nullo, pela *imprevidência* que distingue o seu character. A 3ª categoria, composta de indivíduos que não nasceram para o crime mas que não são profundamente honestos, oscilantes entre a virtude e o vicio, com um senso moral fraco, uma educação imperfeita, é a única sobre a qual a pena pôde actuar como motivo psychologico de coacção. Vê-se portanto que sua esphera de acção se restringe a um numero limitado de indivíduos e não sobre todo o paiz.

•

como pretendem os juristas da escola clássica. Depois ha uma differença enorme entre a pena natural e a pena legal. A natureza pune logo fatal e rigorosamente os indivíduos que infringem suas leis. Ninguém escapa. As consequências são dolorosas e ficam para sempre gravadas na memoria como uma advertência segura e efficaz. Na pena legal ha a esperança de escapar-lhe ao castigo. O crime pôde não ser descoberto, as provas insufficientes, os juizes benevolentes, a evasão da prisão, o perdão e a amnistia. E como a pena não é imposta logo após o delicto, seu effeito repressivo diminue e perde-se pela imprevidência humana. A vida pratica nos offerece exemplos quotidianos desta imprevidência. Mulheres defeituosas tornam-se mais não obstante o perigo immenso da operação obstétrica. Os mineiros e os operários de outras industrias perigosas desprezam o exemplo terrível de seus companheiros, mortos em desastres ou de enfermidades chronicas. Espine conta que em 1866, f em Bilbáo, muitos indivíduos procuravam / contaminar-se do cholera afim de obterem

í soccorros das sociedades de beneficência, não obstante a morte de alguns destes aventureiros. Fayet constata na estatística criminal da França, durante vinte annos, que o máximo da criminalidade profissional foi fornecido pelos tabeliães e empregados do foro, que perfeitamente conheciam as disposições das leis penaes. Berenger notou que muitos condemnados á morte tinham assistido ás execuções capitães e que ; o mesmo dia destas execuções, na mesma cidade assassinatos foram commettidos. Em conclusão, a pena não evita o crime, não tem este effeito de intimidação até hoje* supposto. Em vez, pois, de uma dinamica physica repressiva é tempo de empregar uma dinamica moral preventiva. O marido que quer garantir a fidelidade de sua mulher não pensa nos artigos do código penal. A sociedade deve imital-o. Em vez da pena que só actua em um numero limitado de pessoas, ella deve combater o crime em sua origem, em suas fontes productoras. D'ahi uma série de reformas sociaes que Ferri denomina os substitutivos penaes.

O plano das reformas sociaes, dos substitutivos penaes, que têm por fim combater a criminalidade em sua fonte productiva, apresentado por Henrique Ferri, é amplo e vasto.

Comprehende a ordem económica, a ordem politica, scientifica, legislativa, e administrativa, religiosa, familiar, educativa.

São os seguintes:

ORDEM ECONÓMICA

O livre cambio, prevenindo as fomes e o preço excessivo dos géneros alimentícios, evita principalmente muitos crimes e delictos contra a propriedade. A liberdade de emigração nos paizes, onde a população supera-bunda, afasta um grande numero de indivíduos facilmente impellidos ao crime pela mi-

seria ou por uma energia mal equilibrada. A Irlanda e a Itália têm visto a diminuição da sua criminalidade depois que desenvolveu-se o movimento emigratorio. A diminuição das tarifas aduaneiras reduzirá progressivamente o contrabando. Um systema de impostos que taxem de preferencia as riquezas e os objectos de luxo, poupando os artigos de primeira necessidade, progressivamente proporcionado ás rendas do contribuinte, acabará com as fraudes oystematicas que as penas não sabem evitar e prevenirá também o fiscalismo empírico e exagerado, que é uma causa de rebeliões e desacatos. A prohibição de todo imposto para o minimo necessário á existência evita as expropriações forçadas, a diminuição da pequena propriedade e portanto diminuirá os crimes, evitando o augmento dos miseráveis. Os impostos e as restricções indirectas para a fabricação e a venda do álcool são de uma effica-cia mais poderosa do que todas as penitenciarias. A substituição da moeda metálica á moeda-papel dizima os moedeiros falsos. As instituições de credito, agrícolas e populares,

restringem as especulações da usura. A diminuição dos juros das apólices da dívida pública derrama para a agricultura, o commercio e as industrias um capital avultado, que previne as crises, evitando as fallencias e banca-rotas. Ordenados proporcionados á cathogoria dos funcionarios públicos evitará as concussões e os peculatos, devidos á miséria disfarçada. A frequência dos meios de transporte, os caminhos de ferro, a navegação a vapor acabam com os salteadores e piratas. As casas para operários, a vigilância severa nas fabricas tornarão mais difficies os attentados ao pudor. As associações cooperativas e de soccorros mútuos, as aposentadorias para os velhos, a responsabilidade civil dos proprietários de fabrica para os invalidados nos accidentes do trabalho têm como consequência directa a diminuição de um grande numero de delictos occasionaes contra as propriedades e as pessoas. As colónias agrícolas, usadas na] Allemanha, na Bélgica, na Hollanda e na Áustria, são um freio poderoso para a repressão da vagabundagem e da mendicidade.

II

ORDEM POLITICA

I O accôrdo entre o estado politico e as aspirações nacionaes evita as conjurações, os attentados ao chefe do Estado, a guerra civil. I A Itália é um exemplo eloquente, porque durante o domínio dos estrangeiros nem o cadafalso nem as grilhetas evitaram os attentados políticos que desapareceram com a independência nacional.

A plena liberdade de opiniões torna mais raros os ataques e as provocações de character politico. Uma boa lei eleitoral é o único remédio para os delictos deste género. As reformas politicas eparlamentares, satisfazendo as aspirações publicas, evitam os excessos das multidões, acalmam a effervescência das paixões.

I

III

ORDEM SCIENTIFICA

A imprensa, a photographia anthropo-n trica dos detentos, o telegrapho, as estradas de ferro são auxiliares poderosos contra os

criminosos. Os progressos da toxicologia diminuíram os envenenamentos. A medicina exercida pelas mulheres diminue um grande numero de occasiões para os delictos contra o pudor. A diffusão das ideias de Malthus é também um preventivo contra os abortos e os infanticídios. Os methodos de contabilidade, claros e simples, evitam fraudes e subtracções, favorecidas antes pelos methodos complicados.

IV

ORDEM LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA

Uma legislação testamentária livre elimina os assassinatos commettidos na esperança de herdar, frequentes em França no século passado com os *pós de successão*. A facilidade do supprimento pelo juiz do consentimento paterno para o casamento dos filhos, a investigação da paternidade, a indemnização para promessas de casamento não cumpridas, a obrigação de educar os filhos procreados

fora do casamento são excelentes antídotos contra o concubinato, os infanticídios, si abortos, os abandonos de crianças, os attentados ao pudor, os assassinatos commettidos pelas raparigas seduzidas e desprezadas. A rapidez e a gratuitidade da justiça civil evita muitos crimes e delictos contra as pessoas e as propriedades. Um systema rigoroso e prompto de indemnização civil para as victimas dos delictos, confiado ao ministério publico, quando a parte lesada for miserável, deve ser uma função social, e não uma questão privada, como até agora tem sido. A simplificação legislativa evitaria um grande numero de fraudes e contravenções, não obstante a pre» sumpção metaphysica e irónica de que a ignorância da lei não soccorre a ninguém. As leis commerciaes sobre a responsabilidade effectiva dos administradores das sociedades anonymas evitariam muito mais as fraudes da bolsa do que os artigos de estelionato no código penal. Os jurys de honra, reconhecidos e regulados na lei, tornariam raros os duelos.

V

ORDEM RELIGIOSA

A historia attesta que uma religião corrompida pôde favorecer a criminalidade, como o paganismo em Roma, o catholicismo na idade-média com suas tarifas apostólicas para a absolvição de todos os crimes e ainda hoje na America e na Rússia com a propaganda de certas seitas extravagantes. Mas uma religião que visa a elevação da alma, o bem de todos, pôde evitar muitos crimes, como fizeram em Florença as prédicas de Savonarola e na Irlanda as do padre Mathieu. E' entretanto uma illusão psychologica acreditar que o sentimento religioso é por si mesmo um preventivo do crime. A grande maioria dos criminosos é de crentes sinceros e nos atheus ha pessoas honestas e tratantes como ha entre os religiosos. Depois é evidente que, quando o individuo não tem senso moral ou o tem atrophiado, a sancção dada pelo sentimento religioso não tem influencia, porque falta-lhe

fundamento psychologico pessoal. Neste assumpto póde-se lembrar os seguintes substitutivos penaes. A prohibiçao das procissões fora das igrejas, garantindo o respeito de J todas as opiniões, evita desordens e rixas. A rsupressão dos conventos acaba com um 'grande numero de attentados ao pudor e com a mendicidade profissional. A abolição de certas peregrinações evitaria um grande numero de delictos contra a personalidade e contra o pudor, determinados pelas orgias que as acompanham e a confusão nocturna dos sexos. O casamento dos padres seria efficaz medida de moralisação, acabando com um grande numero de concubinatos, infanticídios, abortos, adultérios, attentados ao pudor.

L ORDEM FAMILIAR

D divorcio é necessário para diminuir grande numero de assassinatos por adultério.

A preferencia dada aos casados para certos empregos civis e militares é um freio

poderoso contra instinctos libidinosos, dando ao homem a grave preocupação da família. A difficuldade de casamentos para certos indivíduos evitaria a transmissão hereditária da criminalidade.

VII

ORDEM EDUCATIVA

j

O methodo experimental na pedagogia, que applica as leis da physio-psychologia, observando cada alumno em seu typo physicoi e moral, dando-lhes conhecimentos úteis pela disciplina mental das sciencias naturaes, tornaria os homens mais aptos para a luta pela existência, diminuindo o numero dos desclassificados que são candidatos do crime. Á prohibição das casas de jogo moralisaria os costumes, bem como a suppressão dos espectáculos licenciosos e das publicações pornographicas.

*

I Taes são os remédios principaes que o illustre professor italiano apresenta para combater a criminalidade em sua génesis. Elle

está convencido da inefficacia da pena. Sua grande força de intimidação, apregoada aos quatro ventos pela escola clássica, reduz-se a um numero limitado de indivíduos. A penalidade torna-se mais forte e a criminalidade cresce em proporção ainda maior. E' tempo de mudar de rumo. Em vez de sei simplesmente um agente de repressão, um executor de penas cabe ao sociólogo criminalista missão mais elevada, descortinam-se-lhe aos olhos horizontes mais vastos. Como o pretor da Roma antiga elle vela pela pureza dos costumes, iniciando na legislação uma série de reformas, que trazem como consequência o bem estar material e a elevação da moralidade publica.

m Tarde consagrou um dos capítulos da sua *Philosophia Penal*, para combater a theoria de Ferri sobre a inefficacia da pena como meio repressivo da criminalidade. Procurou responder a todos os argumentos, oppondo factos contra factos, psychologia contra psy-

chologia. A discussão elevou-se na altura do crítico que combatia e do adversário que era atacado. Pelo resumo que vou fazer melhor julgará o leitor.

A história, longe de demonstrar a ineficácia da pena, comprova pelo contrário que uma «vera repressão diminue promptamente o movimento ascendente dos delictos. Os duelos, | que pullulavam sob os mais frívolos pretextos no reinado de Luiz XIII, diminuíram extraordinariamente no reinado de Luiz XIV, graças aos edictos contra elles promulgados. | Em 1775 em França houve uma recrudescência de salteadores e ladrões nos arrabaldes de Paris, A 5 de maio grande numero d elles foi executado e immediatamente restabeleceu-se a tranquillidade publica.

Gregório XIII, muito fraco, viu durante o *seu* governo perturbada a segurança em Roma pela audácia dos salteadores e dos assassinos. Seu successor, Sixto V, tomou rigorosas medidas de repressão. Durante sua administração tiveram lugar em Roma 5.000 execuções capitães. Mas os bandidos desapareceram,

vida e a propriedade dos cidadãos ficaram plenamente garantidas.

Em nossos dias a criminalidade na Grécia e na Sicília diminuiu progressivamente, graças aos esforços enérgicos do governo em combater os salteadores. As dívidas de jogo, não garantidas na legislação civil, são prontamente pagas, porque os clubs expulsam de «eu seio, ferindo assim com o descrédito público, os que recusam satisfazer este compromisso de honra. Em Atenas penas severas feriam os funcionários que não prestavam contas regulares da sua gestão e sabe-se que muito poucos foram os incursos em semelhante acção. A pena de morte promulgada contra os que propuzessem leis substituindo as instituições públicas manteve durante séculos a forma de governo, não obstante a turbulência e a inconstância notórias do povo aí seu amor de novidades entretido pela vida de navegação e de commercio. Em Hespanha, durante três séculos, segundo os arquivos da inquisição, foram condemnadas á morte e outras penas mais de 300.000 pessoas.

Mas este rigor excessivo manteve no povo hespanhol a unidade da religião, a crença ardente e única, enquanto a Europa era dividida em grande numero de seitas religiosas. Póde-se ainda avaliar da efficacia da pena pelos efeitos da impunidade. Exércitos sem rigorosa disciplina, sem punições, tornam-se hordas. Em 1819 o cardeal Gonzales decretou que seria deixado impune todo o assassino que após o seu primeiro crime não fosse augmentar as fileiras dos salteadores nas montanhas.

A consequência foi que os assassinatos e os ferimentos surgiam em todo o território da igreja. Durante a anarchia politica e social da revolução franceza os crimes pullularam. Taine dá cifras aterrorisadoras.

Nos Estados Unidos ha um exemplo fri-sante. S. Francisco nasceu em 1848 pela descoberta das minas da Califórnia. Para este El-dorado affluiram immigrantes do mundo inteiro, lixo e rebute de todas as civilisações. Não havia policia. Apesar da facilidade de adquirir dinheiro o crime desenvolveu-se de

um modo tão espantoso que assistiu-se ao espectáculo da organização de malfeitores, operando em pleno dia, tendo eleito um presidente e um vice-presidente, escolhendo um quartel-general por elles baptisado de *Tamtnany Hall*, percorrendo a cidade com musica na frente e bandeiras desfraldadas, estreitando em um domingo pela pilhagem e a destruição de um quarteirão inteiro, habitado pelos chilenos. Os homens ordeiros se reuniram, effectuou-se uma rigorosa repressão e cessou logo a audácia do ladrões.

A estes exemplos de Tarde eu posso juntar três casos notáveis do nosso paiz que demonstram a efficacia da pena. No tempo da escravidão os pretos começaram a assassinar os senhores, preferindo ao trabalho terrível do eito a vida ociosa da cadeia, sabido como era que o imperador commutava systematicamente a pena de morte. Os lavradores aterrados resolveram o *linchamento* destes escravos, o que succedeu nas províncias do Rio, Minas e S. Paulo. Im media ta mente cessaram os assassinatos. No dia 15 de Novembro de 1889,

quando proclamou-se a Republica, não obstante o abalo natural de uma revolução tão radical, não se deu nesta cidade um só furto, devido á proclamação do marechal Deodoro, de quej seria promptamente fuzilado o gatuno surpre-j hendido em flagrante. A monarchia foi impo- j tente para extinguir entre nós os *capoeiras*, associação tão perigosa como a *Catnorra* de Nápoles, graças á fraqueza do jury e á protecção ' que lhe dispensavam políticos influentes. Bastou a energia do Sr. Sampaio Ferraz, depor- tando-os violentamente, sem processo, para que elles comprehendessem 'que também eram punidos, cessando logo os attentados que eram uma vergonha na nossa civilisação.

Ferri considera a pena inefficaz pelo character *imprevidente* que distingue o criminoso nato. Tarde responde vantajosamente a este argumento. Serão os criminosos natos mais imprevidentes do que as crianças e as mulheres? Ninguém negará entretanto a J efflcacia das punições nos collegiaes. Elias I serão inúteis para os bons alumnos e sem effeito durador para alguns raros indisciplina-

dos, mas a maioria dos estudantes é sensível a semelhante freio.

Á estatística nos demonstra que nos paizes, como a França, onde é prohibida a investigação da paternidade, os nascimentos illegitimos estão em uma proporção de 7 a 8 por cento, porque as mulheres comprehendendo as consequências da sua falta defen-dem-se melhor apezar da violência das paixões.

Mas nos paizes onde é permittida a investigação da paternidade, como na Allemanha, os nascimentos illegitimos estão na proporção de 22 por cento. Á idéa do cadafalso ou da prisão pesa inquestionavelmente de um modo muito serio na balança mental de um malfeitor que premedita um crime. Os artigos do código penal são a grande preocupação dos delinquentes. Alongi refere que entre os salteadores sicilianos, apezar do terror que elles inspiram, o sentimento dominante é o medo da *gendarmarie*.

O código penal hespanhol pune com uma simples multa a falsificação da moeda quando

não excede a 125 *pesetas*. Os moedeiros fdlso s têm o cuidado de não passar este máximo. Sabe-se pelas estatísticas que o numero dos envenenamentos tem diminuído muito, porque as descobertas chímicas em toxicologia permittiram descobrir-lhes as causas e portanto a investigação dos autores. Garofalo também combate com energia a doutrina de Ferri. Os substitutivos penaes, diz elle, não podem ter senão uma influencia indirecta sobre os delictos naturaes. A taverna por exemplo, não produz o homicídio, mas é uma occasião para que se reunam bebedores e jogadores, donde conflictos e rixas que podem terminar em assassinatos e ferimentos. Fechadas as tavernas, esta causa diminuirá. Mas cada prohibição nova terá seus transgressores e haverá por consequência novos géneros de delictos que não existiam antes. Depois a diminuição de uma criminalidade especial seria compensada pelo augmento de outra. Tirai das classes populares as festas, os divertimentos • Não augmentareis o seu isolamento diminuindo portanto sua sociabilidade? Não resentiraõ

mais vivamente as fadigas sem uma hora de alegria que interrompa seus cuidados ? E seu character tornado mais sombrio, mais triste, Imais odiento, não offerecerá um novo perigo de crimes ? Pela instituição do divorcio tereis acabado com as explosões da vingança da fé trahida. Mas o cõnjuge expulso de sua casa e ficando sem família não será também um predestinado ás suggestões do desespero e da vingança ? Além disso ha medidas impossíveis na pratica. A abolição das tarifas aduaneiras acabaria com os contrabandos. Mas pôde o Estado privar-se de recursos necessários ao seu orçamento, á manutenção dos encargos so-ciaes ?

A prohibição dos casamentos para os militares é frequentemente uma causa de ligações illicitas, de seducções e abandonos. Mas que governo pôde renunciar as vantagens incalculáveis de um exercito de celibatários ? Em resumo, conclue Garofalo, as medidas legislativas para prevenir o delicto devem limitar-se a uma bõa policia a uma boa administração da justiça, ao desenvolvimento da educação

moral publica. Fora destes casos não se deve aconselhar ao Estado uma grande e assídua intervenção nos direitos individuais. Sob r> pretexto de prevenir crimes haveria uma violação insupportavel da liberdade.

GABRIEL TARDE

i

O illustre juiz de instrucção criminal em Sarlat, cujo nome serve de epigraphe a este artigo, é uma honra e uma gloria da magistratura da França. Seus livros são acolhidos com transporte por todos os que se dedicam aos estudos do direito penal e suas opiniões citadas e discutidas com o respeito devido a uma autoridade eminente.

Sua presença no congresso de Anthro-pologia criminal reunido em Paris em 1856 foi saudada com applausos. Lombroso confessa ter sido elle o mais competente de seus críticos. Entre nós é Tarde ainda pouco conhe-

eido e não será sem interesse resumir fielmente, conservando tanto quanto possível, suas próprias palavras, as suas principaes opiniões. Vamos pois expor a sua classificação dos criminosos, sua idéa sobre o typo criminoso e sua celebre lei da imitação.

No entender de Tarde, em toda á nação civilisada ha dois typos de população bem differentes entre si. Um é fiel aos costumes e ás tradições, outro sujeito ás innovações. Um é dócil ao exemplo dos antecedentes domésticos e particulares, outro á influencia dos estrangeiros.» Um é tão violento em sua grosseria quanto o outro é refinado em suas depravações. São de um lado as profissões agrícolas e ruraes, que constituem as populações camponezas, e do outro as profissões industriaes e mercantis, que constituem as populações urbanas. A classificação dos criminosos deve portanto ser i sociológica e abranger dois typos—*o criminoso I dõ campo e o criminoso urbano.*

O primeiro está em decadência e o segundo j em progresso. E' certo que ambos estes gru- j pos são manifestações de uma mesma enfer- j

midade social, ambos traduzem a mesma tendência em se libertarem do trabalho áspero, vivendo á custa da actividade alheia. Mas ha entre elles differenças radicaes, que justificam a classificação.

A avidez do bandido rural tem por fim apenas a satisfação de necessidades simples, modestas, ha nelle mais orgulho do que vaidade, apraz-se no gosto do poder exercido pelo terror sobre o espirito amedrontado das populações.

O ladrão urbano é mais vão do que altivo, mais viciado do que ambicioso, só aspira satisfazer suas necessidades de luxo e de orgia, inoculadas pela civilisação. O primeiro é frequentemente impellido ao crime por um homicídio de *vendetta*, como na Córsega, ou por um sentimento de revolta contra as oppres-sões sociaes, como na Sicília e na Calábria, o segundo por uma falta da mocidade, ruína da fortuna dissipada em deboches, appetite desenfreado de gozos. Nó primeiro a força do impulso criminoso está na intensidade e tenacidade dos resentimentos, dos ódios e das

ambições; no segundo na intensidade e na multiplicidade dos vícios e da cubica. Não é fácil tornar-se bandido rural ; é preciso em geral uma preparação mais precoce, uma aprendizagem começada cedo sob a direcção de chefes experimentados. I E' o caso de crianças abandonadas ou cuja direcção é descuidada por seus pais. Entretanto bastam as consequências do desespero causado pelo deboche ou pelo jogo, por alguma catastrophe financeira, para lançar subitamente no crime um cidadão civilisado. No campo o bandido se prepara nas cavernas dos salteadores, mas conservando o vestuário e a língua do paiz. Nas cidades os meninos mendigos e vagabundos se educam nas tavernas frequentadas pelos assassinos e ladrões, aprendem logo o *argot* e disfarçam-se com habilidade segundo as exigências do crime.

O bandido rural, como o operário do campo, é obrigado a fazer um pouco de tudo, mas com uma simplicidade ingénua de processos. O ladrão da cidade é um homem do progresso, tem processos complicados, conhece

la divisão do trabalho, é frequentemente espezialista. Além disso, nos annaes de todos os povos, principalmente da Itália, o salteador do campo tem feito um papel muito mais brilhante do que o ladrão da cidade, representando uma função na historia; reis e imperadores trataram com elle e procuraram sua alliança, como Fernando de Nápoles durante a revolução franceza.

O outro não tem tido até aqui senão a alliança de alguns conspiradores. O salteador do campo armava-se ás vezes em paladino do direito e da justiça, esposando a causa de uma victima. Vio-se um grupo deites obrigar o *Vaire* de uma circumscripção de Sarténe a regularizar sua situação com uma antiga amante que elle não queria esposar. Em 1866 um outro prohibiu que se effectuasse um duelo fc.t-í portas de Ajaccio. Não são perversos, desta via insensibilidade moral que Lombroso considera como o característico fundamental do Briminoso nato. O prefeito de Messina os des-Ireve sóbrios, de natureza doce, muito respeitosos para a burguezia e seriam incapazes de

com met ter delictõs se não fossem instrumentos) das tenebrosas intrigas, das vinganças privadas, das rivalidades de alguns potentados.

Os chefes mais famosos, Peppino, Reggio, I Pasquale, Raia, saíram da classe dos camponeses. Os processos mais usados pelos salteadores ruraes da Sicilia são a *abigeato*, a *grassazione* e a *lettera di scrocco*. A *abigeato* é o roubo dos rebanhos vagando nas immensas pastagens. A *grassazione* é o roubo á mão armada nas estradas, o ataque ás diligencias. A *lettera di scrocco* è a carta pedindo uma certa quantia, seguida de ameaças terríveis e prompta execução se não fôr immediatamente attendida. A passagem *dó* banditismo rural para a gatunice urbana não se faz bruscamente, ha um estado de transição, de que a *maffia* é a prova.

Descendo da montanha para o littoral, muda de character. Montanheza e selvagem, é simplesmente brutal; marítima e urbanizada, é ainda talvez mais sanguinária, porém principalmente mais astuciosa e mais subtil; sua organização se aperfeiçoa, seu machinismo se

renova. Já nos seus estatutos ha a clausula de prover de um advogado todo o associado que estiver accusado de um delicto e a de sustentar sua família durante o tempo da prisão.

A gatunice urbana em tempos anormaes, em tempo de revolução, de guerra civil, quando enfraquece a autoridade do Estado, dá nascimento a seitas terríveis, que espantam o mundo, que o próprio historiador receia julgar, se não tem a coragem de um Maxime du Camp e de um Taine. Pullulam os clubs e as sociedades secretas ; os mais violentos suffocam os mais tímidos, e nestes dominam logo os malfeitores odientos que são tigres e hyenas de uma espécie nova e complicada.

O mal tem os caracteres de uma epidemia, devasta passageiramente todo um vasto território. Elles organisam as listas de proscri-ção, o confisco de bens, a lei dos suspeitos, o assassinato em massa pela guilhotina, o incêndio e a pilhagem dos palácios. O terror na Revolução Franceza, a Communa de Paris, em 1871, são magníficos exemplos destas épocas de anarchia social. Mas em tempo normal, a

policia evita que a gatunice urbana se ostente triumphalmente em piena luz da historia.; Ella se oppõe á suaorganisação, á sua centralisação conquistadora, dispersa-a, senão a destroe.

A grande industria criminosa a ci vi lisa cãõ l substitue a pequena industria criminosa, que é precisamente o opposto da transformação operada na industria honesta. Não podendo mais se ajuntarem em numero considerável para gloriosas façanhas, os desclassificados odientos e máos são reduzidos a urdirem obscuramente algum crime vulgar, em companhia de dois ou três cúmplices ou aprendizes, a montarem alguma agencia de *chan- j tage*, alguma casa de jogo, um meio qualquer de explorar o publico.

Frequentemente illudem a vigilância policial pela variedade das suas invenções. Os grandes centros devem a sua originalidade diante a justiça ao florescimento verdadeiramente luxuriante das gatunices, dos estilionatos, dos abusos de confiança.

Em resumo pois, -não comprehen«'.idos os delinquentes mais ou menos alienados,

que são do domínio da psiquiatria, ha duas grandes classes de criminosos—os que atacam a personalidade e os que atacam a propriedade; e estes são sociologicamente divididos em assassinos e ladrões ruraes e em assassinos e ladrões urbanos.

Tarde não admitte a existência anthropologica de um typo criminoso. Fusionai, diz elle, pelo processo de Galton, dez ou doze photographias de chinezes, e vós tereis um retrato genérico, onde, apagadas suas differenças, suas similitudes apparecerão em um relevo singular, uma abstracção, incarnação individual da regra ideal dequo estes indivíduos são os desvios oscilatorios. Agora tentai photo-graphar as centenas de criminosos reproduzidos no atlas de Lorrubroso; não se conseguiria um typo ideal de todos estes retratos violentamente: dissolvidos e artificialmente combinados entre si. Cada nação, cada raça tem seus estelionatarios, seus ladrões, seus assassinos, portadores dos traços anthropologicos qui a caracterisam.

De duas coisas uma: ou o delinquente

é physicamente se não psychologamente normal, e neste caso elle tem o typo mesmo j de seu paiz; ou é anormal, e então è sem typo e é caracterizado precisamente pela sua atypia. Mas dizer ao mesmo tempo que elle é uma anomalia e que se conforma a um modelo natural, é uma contradicção. No ponto de vista social o crime pôde ser uma monstruosidade, mas no ponto de vista individual, orgânico, é o triumpho completo do egoísmo sobre os freios impostos pela sociedade no interesse collectivo.

II

Todo escriptor digno deste nome, que tem convicções arraigadas e profundas, no circulo de seus pensamentos escolhe uma idéa, que torna-se a *alma-mater*, a luz inspiradora da sua intelligencia, dominando seus pensa-mentos, guiando-os em uma determinada direcção, do mesmo modo que na vida emocional ha um sentimento predilecto, *alma-mater* do character, fonte da conducta. Para

Lombroso esta ideia dominante é a sua descoberta do *criminoso nato*, com sua fria insensibilidade moral, distinguindo-o do *criminaloide*, do criminoso de ocasião. Para Garofalo é a *temibilidade* do delinquente que se revela na sua privação dos dois instinctos sociaes fundamentaes, a probidade e a piedade. Para Tarde é a *lei da imitação*, que explica o desenvolvimento e a propagação do crime.

O illustre juiz de instrucção criminal em Sarlat volta sempre gostosamente a esta sua theoria. Escreveu sobre ella uma obra especial e exclusiva — *As leis da imitação*. E em todos os seus volumes, na *Philosophia penal*, nos *Estudos penaes e sociaes*, consagra-lhe longos capítulos com o enthusiastico ardor de um propagandista, de um apostolo convicto e inspirado. Vou pois reunir, na extensão que comporta o espaço estreito deste capitulo, essa famosa theoria, exagerada sem duvida, mas que encerra grandes verdades.

1 Imitação, define elle, é a acção poderosa, inconsciente o mais frequentemente, sempre mysteriosa, que nos leva a reproduzir os actos

dos nossos semelhantes. É inherente á natureza humana, actua tanto nos indivíduos nor-maes, como nos privados da razão. Conta o Dr. Saury em sua *Loucura hereditária* que um idiota, tendo assistido á matança de um porco, tomou a faca e dirigio-a contra um homem. Sabe-se pelos psychiatristas quanto é poderosa a tendência imitativa dos incêndios. Ha porém uma grande differença na maneira por que a tendência imitativa actua nos homens normaes e nos idiotas, nos loucos de todo género. Nestes últimos ella age cegamente como uma força mechanica irresistível. Os primeiros têm para refrearem sua acção, a força, o obstáculo das suas idéas, dos seus hábitos moraes, da sua vontade. A imitação não age exclusivamente sobre o individuo isolado, influencia grandemente as multidões, podendo-se affirmar que todos os actos .importantes da vida social são executados sob o império do exemplo.

Mas é principalmente na grandes reuniões tumultuosas das cidades populosas que esta força característica do mundo social se expande mais fortemente. As grandes scenas das revo-

luções a fazem rebentar, como as grandes tempestades manifestam a presença da electricidade atmospherica, despercebida se bem que real em seus intervallos. Uma multidão é um amontoado de elementos heterogéneos, desconhecidos uns aos outros.

A multidão ve n por pura curiosidade, mas a febre de alguns ganha rapidamente o coração de todos, eleva-se ao delírio. Tal que acudiu precisamente para oppor-se á morte de um innocente é logo tomado pelo contagio homicida. Taine refere o facto succedido durante o terror na revolução franceza com um certo Grapin que, deputado pela sua secção para salvar dois prisioneiros, assen-tou-se no tribunal revolucionário e julgou durante sessenta horas. E' uma verdadeira geração espontânea. A simples suspeita tran-sforma-se logo em convicção nos outros. Actuando isoladamente no individuo e collecti-vamente nas multidões, ella também se faz energeticamente sentir na família pelo respeito supersticioso do filho ao pai. Muitos crimes são resultado da má educação familiar.

no

Como toda força scientificamente estudada a imitação tem leis que regulam seu desenvolvimento. Podem ser resumidas em numero de quatro :

1^a A imitação obra na razão directa da proximidade e na razão inversa da distancia. O exemplo se irradia com uma intensidade que se enfraquece á medida que aumenta a distancia dos homens tocados pelo seu raio. *Dis~ tancia* deve ser entendida não somente no sentido geométrico da palavra, mas principalmente no seu sentido psychologico, porque a immensidade das relações epistolares ou impressas, as communicações espirituales de todo género entre concidadãos esparsos sobre todo um território têm por effeito diminuir neste sentido seu afastamento. E' assim que nas vizinhanças das grandes cidades encontram-se ainda vi lias que conservam seus costumes antigos, suas antigas idéas-e o exemplo de um grande crime pôde ir corromper em um logardistante um individuo vivendo em um meio honesto. I 2-' A imitação se propaga de cima para baixo, de superior para inferior. O filho imita

o pai, o alumno o mestre, o criado o amo, o caixeiro o patrão, o empregado o seu chefe. Quanto mais alta é a posição do individuo, mais notável o seu mérito, tanto mais enérgica e forte é a força de seu exemplo, a tendência em imitalo. Na idade-média, no tempo do feudalismo, quando a sociedade estava dividida em três grandes classes, o clero, a nobreza e o povo, as primeiras dominando como senhores, a ultima obedecendo como escrava, a tendência imitativa se irradiava dos castellos feudaes para as communas. Isto se comprova historicamente, estudando-se a embryologia dos crimes e dos vicios. O envenenamento é hoje um crime vulgar; no século XVII era um privilegio das altas classes. A marquezia de Brinviliers é a avó directa das pobres locustas dealdeia. Na idade-média, na mesa de todos os reis e dos grandes senhores feudaes era costume que nenhum prato fosse servido ao amo sem ter siao primeiramente provado pelo cosinheiro c>ni receio de que não estivesse elle envenenado. A evolução do assassinato é também instruc-

tiva. Houve um tempo em que os próprios reis, como é exemplo Clóvis, matavam pessoalmente seus inimigos. Escolhiam de preferencia os seus mais próximos parentes. A chronica de Gregório de Tours está cheia dos parricídios, dos fraticídios, dos *uxoricídios*, dos infanticídios, praticados pessoalmente pelos Merovingios. Depois elles escolheram os *bravi*, os assassinos assalariados, para instrumento das suas vinganças politicas. A historia do *Conselho dos Dez*, em Veneza, está repleta de commissões deste género. A nobreza também tinha um grande séquito de assassinos, protegidos em seus castellos da acção da justiça, para livral-a de seus inimigos perigosos. Hoje qualquer individuo paga com facilidade um braço mercenário para satisfação de seu ódio. O habito de fumaça, tão espalhado actualmente, propagou-se da mesma maneira. Jacques I de Inglaterra, em 1604, tributou o tabaco com um imposto muito forte, porque, diz sua lei, as baixas classes, excitadas pelo exemplo das classes mais elevadas, alteram sua saúde, empestam o ar e inficcionam o solo. A vaga-

bundagem é hoje um delicto essencialmente plebeu, mas remontando-se ao passado póde-se achar sua origem nos perigrinos nobres, nos menestréis da idade-média. Nas sociedades modernas, onde a democracia nivelou as condições sociaes as capitães substituíram a influencia, da nobreza.

São ellas que expedem para a província as opiniões politicas, litterarias e religiosas, os usos e costumes, a moda, o espirito, o enthusiasmo e o desalento. Os crimes e os delictos são também exportados do mesmo modo. A idéa femenina de lançar vitríolo no rosto do amante é toda parisiense •, foi a viuva Gras que em 1875 teve a honra desta «nvenção. A semente fructificou e agora as camponezas se ensaiam no manejo do vitríolo. Um outro instrumento do odic femenino é o revólver; seu emprego em Paris em um processo celebre foi logo seguido de uma detonação igual em Auxerre. O mesmc*succede quanto aos roubos. Não ha um *conto do vigário* empregado nas feiras das vi lias que não tenha nascido sobre o *trottoir* parisiense.

3^a A imitação não se desenvolve logo em uma assimilação completa. De caso isolado passa á *moda*, de modo que se radica nos costumes. Póde-se comparar sua acção a uma moléstia que se manifesta primeiramente por casos isolados, depois alastra-se por todo o paiz e finalmente transmite-se aos descendentes em forma de diathese. Certas tribus da Africa, onde a embriaguez elevou-se a altura de uma instituição, receberam ha cem annos atrás dos europeus seu primeiro copo de aguardente e beberam-no fazendo caretas. O habito de fumar, innoculado na Europa depois da descoberta da America, tornou-se hoje em certos paizes como na Hespanha um emblema nacional. Não ha uma virtude, barbara ou civilisada, a hospitalidade ou a probidade, a bravura ou o trabalho, a castidade ou a beneficência que arvorada hoje nos costumes de um povo não tenha sido primeiramente importada. E' pois um erro acreditar que certos povos que têm em seus costumes instituições barbaras ou vícios degradantes, como a antropophagia, a escravidão, os autos de fé,

a pederastia, nasceram cruéis ou corrompidos.

A verdade é que esses hábitos nelles medraram porque tiveram a desgraça de deixar penetrar o micróbio de algum funesto exemplo estrangeiro.

4" A imitação pôde ser detida em sua força expansiva pelo encontro de tendências rivaes e oppostas. Assim, por exemplo, um medico pôde ter ** paixão, das viagens e ao mesmo tempo a preocupação da sua clinica; estes dois desejos são oppostos entre si; um supplan-tará o outro. A força imitativa inherente ao homem também pôde ser obstada pela instruc-ção, pela educação, pela sciencia, pelas bellas-artes, pela religião, por todos esses factores que mais ou menos influem na direcção do character.

Não ha duvida que Tarde exagera a força da imitação. Mas ella é inherente á personalidade humana e tanto mais poderosa quanto mais fraco é o desenvolvimento cerebral, como se observa nos tolos, nas crianças e nas mulheres. Em todo caso merecia ser conhecida a theoria de um escriptor tão eminente.

SEGUNDA PARTE

A CLASSIFICAÇÃO SCIENTIFICA

DOS

CRIMINOSOS

I

A classificação scientifica dos criminosos-è hoje uma conquista da escola anthropologica italiana no direito penal. Não se julga mais o delinquente, estudando abstractamente o crime por elle commettido, considerando o delicto um *ser jurídico*, como entendem Carrara e seus discipulos da escola metaphy-sica. O criminoso absorve completamente a attenção do magistrado e a attenção do anthro-pologista e é pelo estudo de seus caracteres anatómicos e physiologicos, pela psychologia

de seus sentimentos, que se pôde bem conhecer o seu character de temibilidade e, portanto, graduar razoavelmente as penas segundo as exigências da defesa social. Exposto assim resumidamente este critério, que domina hoje o direito penal, é fácil d'elle deduzir-se como immediata consequência a importância da separação e agrupamento dos criminosos. Cada um desses grupos apresenta um grão differente de energia resistente aos impulsos delictuosos e, portanto, também um grão differente de perigo social. Para que, pois, o legislador possa garantir na lucta da vida os homens honestos, os homens de actividade bemfazeja dos ataques dos criminosos, dos homens de actividade malfazeja, para empregar a expressão de Poletti, é preciso que estes últimos estejam perfeitamente divididos e classificados, como faz o botânico com as plantas sujeitas ao objecto de seu estudo. Logo que a anthropologia criminal elevou-se á cathegoria de uma sciencia, graças ás descobertas geniaes de Lombroso, a classificação dos criminosos tornou-se o objecto das medi-

tacões dos pensadores desta escola, e na sessão de 18 de Novembro de 1885 no primeiro congresso internacional reunido em Roma foram apresentados differentes projectos, e depois de animada discussão decidio-se sob proposta de Benedikt que a classificação de Ferri reunia em suas partes essenciaes a approvação do congresso.

Entre esses projectos os que mais se salientam, não só pelo mérito intrínseco como pela importância de seus autores, são os de Marro, de Benedikt, de Ferri. Vamos, pois, expol-o em seus traços geraes, para que o leitor fique assim conhecendo o que ha de mais no tavel neste assumpto, que affecta tão profundamente os interesses da ordem publica e social.

António Marro, o eminente psychiatra, medico-chefe do asylo de alienados de Turim, julga que o crime é o producto de causas externas e de causas internas que actuam no organismo dos delinquentes, umas e outras podendo agir como causas que predispõem ou como causas determinantes do delicto. As causas

externas são físicas, fisiológicas e sociais. Entre as físicas a mais importante é o clima, manifestando-se principalmente na elevação da temperatura. Entre as fisiológicas destaca-se o excesso de bebidas alcoólicas, que torna-se causa interna quando sua acção prolongada chega a produzir alterações orgânicas permanentes. Na ordem das causas sociais o proletariado occupa o primeiro lugar, vem depois a falta de educação moral e finalmente os defeitos da legislação positiva actual, tão benévola com o crime e a vagabundagem. As causas internas são adquiridas ou innatas. As primeiras dependem na maior parte do alcoolismo chronico, das lesões na cabeça, de todas as enfermidades que affectam o eixo cerebro-spinal.

Elias sê revelam em lesões biológicas permanentes.

A pathogenia das causas innatas está directamente ligada á hereditariedade mórbida pelo vicio alcoólico, pela alienação mental* pela epilepsia, pelo estado nevropathico em geral dos progenitores. A idade precoce ou

tardia destes últimos na época da procreação pôde igualmente legar aos filhos disposições que interessam muito especialmente á emotividade e abrem via a tendências criminaes es-peciaes. A preponderância das causas externas, quer como causas que predispõem, quer como causas determinantes, produz geralmente um.« criminalidade mais grave e mais difficilmente curavel. Estabelecidas estas primícias, Marro divide os criminosos em três grandes cathego-rias— 1^a criminosos influenciados pelas causas externas, quer estas actuem como causas que predispõem, quer como causas determinantes; 2* criminosos em que as causas internas e externas se contrabalançam; 3^a criminosos influenciados pelas causas internas. Dominado do verdadeiro espirito scientifico, sem preocupações de amor próprio e de vaidade, o eminente psychiatra, director-chefe do ac-ylo de alienados de Turim, confessa que a sua classificação tem o defeito de não ser natural, porque cada grupo abrange muitas formas de criminalidade e os criminosos differem naturalmente em seus caracteres segundo as diver-

versas manifestações de sua inclinação antisocial. Esta diferença se manifesta, quer nos caracteres psychologicos, quer nos caracteres biológicos e physicos. No que se refere á intelligencia, Marro observa que ella está longe de ser a mesma em toda a espécie de criminosos. Fraca geralmente nos incendiários e nos estupradores, bem como em muitos assassinos e vagabundos, se manifesta notavelmente desenvolvida em muitos falsarios, em geral nos estellionatarios e em certos ladrões. Acha-se a mesma diferença no estado emocional, exaltado geralmente nos rebeldes e nos obscenos, quasi sempre indifferente nos estellionatarios, nos ladrões e em grande numero de assassinos. A religiosidade apresenta diferença ainda mais notaval. E' quasi sempre elevada nos assassinos e nos violadores, causando pasmo ouvir os protestos de fé e ver o zelo das praticas religiosas destes homens depravados. I Pelo contrario nos ladrões, e em geral nos criminosos contra a propriedade, acha-se este sentimento muito diminuído e não inteiramente extinto. Marro não achou um só caracter

psychologico que fosse commum a todas as-classes de criminosos. Mesmo a precocidade no crime, precocidade que parece ser o distinctivo do criminoso nato, não se observa em todos aquelles que se pôde considerar como taes, attenden,do-se á gravidade do delicto commettido, á frequênciã das reincidências, ás degenerescências phisicas. A me sma díffe _] rença se assignala nos caracteres phisicos,, variando segundo a forma da criminalidade. I É assim que a frequênciã de cabellos negros assignalada pele grande professor Lombroso como um dos caracteres do criminoso nato falha nos indivíduos conde ninados por attentados ao pudor em suas differentes espécies, onde predominam os cabellos louros e castanhos. E a mesma observação pôde ser feita em relação á estatura, ao peso-, ás anomalias do craneo e do rosto, etc.

Moritz Benedikt, o celebre professor de nevrothologia da universidade de Vienna, dividio os homens em três classes, encaran-do-os no ponto de vista etnico. i." *O homo nobilís*, de que é o mais bello typo na historia

Jesus de Nazareth.' É o que não hesita em sacrificar-se pela verdade e pelo direito. ' 2." *O homo mediocris, aut typicus*, em quem as virtudes e os vícios, a riqueza moral e a pobreza ethica se encontram em tal equilibrio que ora devemos louvai-o, ora censur-al-o, sem que entretanto elle chegue a infringir as leis penaes¹ ou a offender gravemente o senso moral. A terceira classe comprehende três espécies : o vicioso, o canalha intrigante, o criminoso. O vicioso é aquelle que infringe as leis moraes sem infringir as leis sociaes. O canalha intrigante não tem consciência do que é justo, falta-lhe todo o sentimento nobre; é de uma habilidade consummada para reconhecer os defeitos essenciaes da lei e delles servir-se no sentido do mal; sabe prevalecer-se das fraquezas e das paixões da sociedade em proveito de seus interesses; é extremamente perigoso, porque sua inteligência, sua habilidade, sua actividade e muito frequentemente sua posição social, o salvam de tornar-se um criminoso, no sentido habitual e legal desta palavra, falseando assim a estatística moral, que o

classifica entre os homens normaes. O criminoso propriamente dito comprehende quatro cathogorias; i.* o delinquente accidental, que [torna-se tal em consequência de um movimento apaixonado ou de apathia, de miséria, de sedução, de arrebatamento, de falta de educação, e ociosidade, etc.; 2." o delinquente profis-isional, que não tem meios de existência e Isó tira seus recursos de vida na pratica do prime; é incorregivel por causa de uma laeurasthenia congenital ou adquirida na primeira infância; 3.» o delinquente por enfermi-ilade, por uma intoxicação temporária ou permanente ; 4." os degenerados.

Ferri é o orador e o polemista da nova escola penal, de que Lombroso é o sábio mestre e Garofalo o magistrado reformador das velhas theorias e das caducas fórmulas processuaes. ISua classificação, que aliás mereceu em seus liraços geraes a approvação do congresso, é [geralmente seguida e aceita pelos espíritos Imais adiantados e é principalmente contra ella que se levantam as objecções e os protestos Idos que ainda se obstinam em considerar a

justiça um principio eterno e immutavel, gravado na consciência humana, e o delicto um ser jurídico. Ferri dividio os criminosos em cinco grandes cathegorias— o criminoso in-stinctivo, o criminoso apaixonado, o criminoso de occasião, o criminoso habitual e o criminoso alienado.

I. O criminoso instinctivo, de que o assassino e o ladrão são os typos mais communs e mais numerosos, apresenta dois caracteres psychicos fundamentaes: a usehcía hereditária do senso moral e a imprevidência das consequências de suas acções. Da ausência de senso moral derivam a insensibilidade physica e moral, a não repugnância á idéa e á acção delictuosa, a ausência de remorso. A imprevidência se demonstra nas manifestações imprudentes e denunciadoras que os delinquentes fazem de seus crimes, antes e depois de tel-os commettido.

II. O criminoso apaixonado éaquelle que commette o crime sob o impulso violento de uma paixão social, como o amor e a honra, porque as paixões ante-sociaes, como o ódio,

a vingança, são próprias dos criminosos instinctivtis. O criminoso apaixonado, a inverso do criminoso instinctivo, tem uma sensibili-d.ide physica e moral extrema, mesmo exagerada, e precedentes honrosos. Ha nelle uma terrível luta moral contra a tentação criminosa, luta seguida de uma execução agitada e por assim dizer explosiva do crime, sem emboscada, em presença de testemunhas, com armas impróprias, tudo seguido de um remorso sincero, tão violento que chega às vezes ao suicidio, ausência de reincidência, apresentação espontânea às autoridades, confissão completa.

III. O criminoso de ocasião se aproxima psychologicamente do criminoso instinctivo, apresentando, porém, os caracteres muito attenuadns. O que principalmente o distingue é a extrema fraqueza. O criminoso instinctivo procura a ocasião de commetter o delicto, es-tuda-o, premedita-o. O homem normal resiste, combate as tentações; o criminoso de ocasião fraqueja e cede.

IV. O criminoso habitual não tem caracte-

res psychologicos fixos; é um typo intermediário. No começo de sua carreira apresenta os caracteres do criminoso de ocasião, com uma degeneração mais profunda do senso moral. Mas depois das reincidências, adquire successivamente os caracteres psychologicos do criminoso instintivo a ponto de confun-dir-se com elle pela influencia degenerativa do meio penitenciário e social. Convém notar que estes criminosos podem apresentar con-junctamente a falta dos dois instinctos funda-mentaes do homem civilisado, a piedade e a probidade, como os ladrões que matam para roubar, ou a falta de um só destes instinctos como o assassino por vingança ou o gatuno covarde que tem horror ao sangue.

V. O criminoso alienado é anthropologi-camente idêntico ao criminoso instintivo, como nos casos de loucura, de imbecilidade moral e em grande numero de casos de epilepsia, ou delle differe pela génese fundamental da degeneração, pela desordem intellectual e por muitos outros symptomas psychologicos. Quanto á deliberação do crime, ha dois typos

opostos do criminoso alienado, uns que commettem o crime após uma lenta invasão da idéa delictuosa até tornar-se idéa fixa, outros •que o executam por um impulso súbito e imprevisto, que reveste frequentemente a natureza epiléptica. Quanto aos motivos do crime, não •é exacto sustentar, como queria Esquirol, que o criminoso tem sempre um motivo para commetter o crime e que o alienado nunca •o tem.

Ha criminosos instinctivos que commettem o delicto sem motivo algum, como ha loucos que commettem o crime ou sem motivo por causa de suas allucinações e illusões ou por motivos patentes, ainda que sejam ante-sociaes, como o ódio e a vingança. Quanto ao modo de obrar ha também differenças notáveis.

Muitas vezes o criminoso alienado age com premeditação, com preparação de *alibi* e de evasão após o crime, indifferente na presença das victimas, calmo na prisão, sem remorsos ou manifestando pezar de não ter podido consummar o crime. Outras vezes commette o crime em presença de testemunhas,

sem causa, escolhendo como victimas pessoas que o estimam, sentindo grande allivio após a explosão do crime, seguido de somno profundo e amnésia completa dos factos. Quanto á vida pregressa, observa-se muito frequentemente nos criminosos alienados antecedentes hereditários ou individuaes de desordens psychologicas, hábitos de alcoolismo, mudança brusca de character e algumas vezes reincidência no delictò ou na loucura.

Concluindo, observa Ferri, que todos os criminosos, qualquer que seja seu typo anthropologico, têm um character, psychologico commum e fundamental, é a anormal impul-vinidade da acção por ausência ou fraqueza de resistênciã aos impulsos delictuosos, impul-vinidade anormal, que pôde derivar ou de uma degeneração hereditária, ou de uma condição psycho-pathologica successiva, ou de uma perturbação psychico-transitoria, mais ou menos tempestuosa.

Exposta assim a classificação, vamos agora estudar o typo do criminoso.

II

No entender de Benedikt o cérebro dos criminosos se distingue do cérebro dos homens normaes, constituindo uma verdadeira variedade anthropologica, que offerece singular analogia com os cérebros dos macacos el chimpanzés.

O seu craneo se distingue também—é quasi sempre asymetrico. O peso da massa cerebral é na maior parte dos casos inferior ao peso commum dos homens normaes. A autopsia tem revelado no cérebro dos criminosos degenerescências profundas. Prunier, Menesclou e Pranzini apresentaram lesões cerebraes e meningites. Guiteau, o assassino americano do presidente Garfield, tinha os espaços lymphaticos perivasculares cheios de massa granulosa de pigmento, resíduo de antigos derramamentos sanguineos. Os vasos capillares, particularmente na substancia cinzenta, estavam em via de degenerescência granulosa. As cellulas nervosas de Gasparone es+avam também cheias de pigmento granuloso.

Pouca cousa dizemos nós sobre o cérebro- porque reina entre os physiologistas uma grande divergência sobre o resultado das suas investigações.

As experiências de Lombroso, de Marro» Fere, Corre, Topinard, Manouvrier, Benedikt, etc, são em geral contradictorias entre si. I O assumpto está ainda obscuro. O que parece mais provável é que o craneo do criminoso é asymetrico e ordinariamente a autopsia encontra meningites e outras lesões.

Divergem as observações dos anthropologistas sobre a estatura e peso do corpo. Para Lombroso é alto e grande, observação também constatada por Biliakoff entre os assassinos russos e Bischoff entre os criminosos allemães. Mas Lauvergne achou os assassinos corsos baixos e franzinos, e Thompson verificou nos inglezes, escossezes e iriandezes um peso notavelmente inferior ao normal. Maxime du Camp, descrevendo Thiebert, deu no retrato que traçou deste celebre bandido a seguinte descripção, que é o typo mais commum do criminoso nato :
« EUE é muito alto e sua força

devia ser colossal; seu poderoso queixo inferior, sua larga bocca quasi sem lábios, seus olhos muito moveis e sua fronte fugitiva dão-lhe a apparencia de um enorme chimpanzé, apparencia confirmada pela extensão demasiada de seus braços. >/

Segundo Marro as mãos dos assassinos são curtas e as dos ladrões longas. Mas Cláudio e Vidocq acharam nos assassinos mãos largas e longas. Troppman e Campi, privados ambos dos sentimentos de piedade e probidade, porque mataram para roubar, tinham mãos fora do commum. A mão de Troppman era forte, descarnada e larga, subindo o polegar até á phalange superior dos outros dedos, o que a tornava atrozmente disforme, e fazia Cláudio comparal-a ás garras do abutre e aos tentaculosdo polvo.

A mão de Campi, segundo o abbade Moreau, capelão da Roquette, tinha os dedos longos e afilados, o polegar muito afastado e alongando-se tanto como o índex. Ao lado deste tamanho anormal nota-se o manei.íismj, ou o habito de servir-se da mão esquerda, anor-

malidade evidenciada nas estatísticas accórdes de Lombroso e Marro.

Para Lombroso o criminoso é. ordinariamente moreno, de cabellos negros. Mas Marro achou a predominância dos cabellos louros e castanhos nos violadores e nos criminosos allemães e suecos também predomina esta côr.

Crespa cabelleira, tufada e abundante, raridade de calvície e ausência frequente de barba, são caracteres communs, demonstrados quer nas observações de Lombroso, quer nas observações de Marro.

A physionomia e o olhar, os dois espelhos da alma, na forma da locução popular, onde se retratam os sentimentos em sua limpidez crystalina, destacam-se nos criminosos do typo commum para manifestarem logo a repugnância e a aversão. Já a observação empírica do povo traduzia esta anormalidade nas phrases—*cara de assassino, olhar de assassino*, o que foi confirmado no estudo dos sábios. Segundo Lombroso o olhar do assassino é frio, fixo, sem expressão; inquieto, obliquo e errante no ladrão.

A expressão patibular da physionomia, diz Garofalo, é muito frequente nas prisões. E' raro encontrar ahi alguém de traços regulares, de expressão doce; a fealdade extrema, a fealdade repugnante, que não é comtudo ainda a verdadeira disformidade, é muito commum nestes estabelecimentos, e principalmente entre as mulheres.

A resistência á dor e a disvulnerabilidade, isto é, a propriedade de ter rapidamente cicatrizados ferimentos gravíssimos, são qualidades características do criminoso nato, e a que Lombroso liga máxima importância. A cultura intellectual, o excesso de vida cerebral, excitando poderosamente o systema nervoso, augmentam no homem civilizado a impressionabilidade e portanto a acuidade no sofrimento. As raças inferiores, privadas desta causa de excitação, reagem muito mais fortemente contra a dor physica. O criminoso, como o alienado, aproxima-se neste ponto do selvagem e offerece também uma grande resistência á dor e fadiga, que lembra a rijeza indômita do estoicismo espartano. Elle sup-

porta, sem ura lamento, sem um grito, com o rosto impassível, as mais dolorosas operações cirúrgicas, e por motivos frivolcs. por causas ridiculas, inflige a si mesmo as mais honiveis mutilações. Lombroso cita três exemplos significativos. Um ladrão deixou amputar-se-lhe a perna sem soltar um *aò* grito, e depois da operação divertia-se em brincar com o membro mutilado. Um assassino, para não ir a Cayena, fez artificialmente chagas na perna; e quando ellas cicatrisaram passou por meio de uma agulha um cabelo atravez a rotula, de que lhe resultou a morte. Mandrin, antes que lhe cortassem a cabeça, foi estripado em oito logares differentes, nas pernas e nos braços; não deu um suspiro. A estes exemplos de Lombroso junta o Dr. Corre um outro bem significativo. Ura assassino, tendo cumprido a pena, rogou ao director que o conservasse na prisão, porque não tinha meios de vida. Vendo recusado o seu pedido, rompeu os intestinos com o cabo de uma grande colher, subiu tranquilamente a escada, deitou-se no leito, onde expirou momentos depois sem soltar um

gemido. A esta insensibilidade, a esta resistência ao soffrimento physico, explica-se o uso geral da tatuage, espalhada entre os criminosos.

A' proporção que semelhante moda vai diminuindo nas camadas ignorantes, principalmente entre os marítimos, onde era geral, cresce e desenvolve-se entre os criminosos. A tatuage dos delinquentes tem de preferencia como objecto assumptos eróticos, e é frequentemente de uma obscenidade asquerosa.

Não são menos evidentes os exemplos de Lombroso sobre a disvulnerabilidade, sobre o privilegio de terem rapidamente cicatrizadas as feridas mais graves. Um ladrão, em uma escalada, teve o frontal direito fendido lateralmente ; em quinze dias estava curado, sem o menor incidente. Um assassino que trabalhava como pedreiro em um terceiro andar, na altura de nove metros, levemente reprehendido, atirou-se ao pateo da prisão. Quando o suppunham morto, quando tinham ido procurar o medico e o capelão, o patife levantou-se sorrindo, sem uma escoriação, pedindo

que queria continuar o trabalho. Benedikt refere o caso de um bandido do famoso bando de Rozza Sandor, que, ferido por arma de fogo, teve no craneo uma enorme depressão do osso parietal esquerdo, e assim mesmo fez frente durante muitos dias ás tropas austríacas e russas que o perseguiam. Era um gigante pela estatura e um hércules pelo vigor. Teve nestes combates muitas vértebras quebradas. Suas feridas cicatrisaram, mas de gigante tornou-se um anão, e assim mesmo não diminuiu sua força physica. Trabalhava na officina de ferreiro e manejava facilmente um pesado martelo.

O Dr. Emilio Laurent, em sua celebre obra *Les habitues des prisons de Paris*, contesta formalmente esta amnésia attribuida aos criminosos.

Como interno da Santé, teve elle occasião de assistir muitas vezes a operações cirúrgicas praticadas nos criminosos.

Os malandros choravam como mulheres, soltavam uivos de bestas feias, muito mais poltrões do que os operários honestos tratados nos hospitaes.

Lombroso estudou também com cuidado as anomalias da enervação vaso-motora, que se manifesta principalmente na ausência do rubor, essa vermelhidão que, colorindo as faces, traduz o sentimento do pejo, da vergonha. Examinou 59 criminosos de 19 a 26 annos.

I Reprehendidos, 36 coraram, 3 empallideceram, 20 ficaram impassíveis. Levando mais longe suas experiências, Lombroso empregou

o nitro de amylo, que determina uma paralytia vaso-motora. Sobre 19 experiências cinco vezes não houve reacção sobre quatro ladrões, na dose de duas gottas. Repetidas as experiências com três gottas para um, quatro gottas para outro, seis gottas para o ultimo, o primeiro corou vivamente, o segundo muito pouco e no terceiro o rubor levou quarenta segundos para apparecer e circumscreveu-se ao queixo e ao pescoço.

1 Ora nos indivíduos normaes uma gotta produz rubor sensível no espaço de sete a oito segundos.

Attrahio também a attenção do eminente

sábio a confusão das formas exteriores do sexo. A mulher criminosa é um virago, de voz forte e áspera, de gestos audazes, de gostos e inclinações viris. O homem, pelo contrario, se effeminisa, tem as ancas arredondadas, a voz fraca, longos e finos cabellos. Outros são feridos de infantilismo, de um estacionamento em seu desenvolvimento anatómico. Indivíduos de 18 a 20 annos parecem ter apenas 14 ou 15, baixos, magros, franzinos, voz de mulher e rosto de criança. Os ladrões e os violadores apresentam ordinariamente este caracter ao inverso dos salteadores, dos assassinos e dos incendiários, que são robustos e validos.

Apezar das causas deletérias inherentes ao regimen das prisões, á falta de ar e de luz, de actividade physica, de hábitos de hygiene e de asseio, de alimentação sadia, o criminoso vive mais do que o homem normal. São pouco sensíveis á dor e menos expostos ás reacções vasculares. Demais, a insensibilidade moral, a calma absoluta de espirito, a despreoccupação do futuro, evitam-lhe as emoções, que tanto devastam o organismo humano, arruinando'a

saúde e encurtando a vida. Casanova ficou admirado do grande numero de indivíduos velhos que encontrou nas prisões. Agnelo, preso aos quarenta e quatro annos, viveu trinta e seta na penitenciaria. Gasparone chegou aos oitenta e oito annos. Bem curiosa é a estatística de Settembrini. Elle achou na prisão 227 criminosos maiores de cincoenta annos. Um delles, ie noventa e dois annos, conservava todas as suas faculdades mentaes e uma grande parte de sua força juvenil. Corre achou 69 galés de 60 a 70 annos. E o Dr. Baer também confirma a mesma vitalidade entre os criminosos allemães.

Divergem os escriptores sobre a capacidade intellectual do criminoso. O Dr. Emilio Laurjnt acha-os em geral estúpidos e tolos, Corre de uma intelligencia média e Bruce Thompson hábeis e esertos. O que parece certo é que a intelligencia nada offerece de anormal, segue as mesmas differenças que se nota nos homens communs. Têm havido criminosos estúpidos e brutos como um selvagem africano e têm também havido criminosos

de génio como Lacenaire. Elles são porem extremamente ardilosos, hábeis em inventar expedientes engenhosos para consecução de seus fins. O Dr. Emilio Laurent refere os mais singulares *trucs* por elles imaginados e postos em pratica para illudirem a vigilância dos guardas das prisõeseassim conseguiram fumo, dinheiro, cartas de jogar e outras coisas prohibidas nos regulamentos disciplinares. O estudo dos escriptos dos prisioneiros pouca luz adianta na resolução do problema. Estes escriptos consistem em sua maior parte em canções immoraes, de uma obscenidade revoltante, ou em memorias de sua vida, onde dão largas á sua excessiva vaidade, descrevendo os actos mais insignificantes em um estylo túrgido e emphatico, como se fossem heróicos feitos e finalmente em pretensos planos de reorganisação social, que não passam de repetições mal decoradas de jornaes anarchistas.

Mas ao lado deste espirito fino e ardiloso, hábil em invenções e expedientes, elles são de uma leviandade e de uma imprevidência sem par. Muita vez a justiça fica perplexa,

hesitante, não ha indícios que possam guiar sua orientação. E' então o próprio criminoso que pela sua leviandade, sua irreflexão, vem offerecer os elementos de sua criminalidade, dar as provas de seu crime, illuminar a justiça, dirigindo suas pesquisas, suas investigações para o verdadeiro caminho, quando muito fácil lhe seria escapar e conseguir assim a impunidade. Prado, o celebre assassino de Marie Aguetant, tão audacioso, tão intelligente, que conseguiu illudir a proverbial perspicácia da policia franceza, revelou á sua amante Eugenie Forestier todo o crime, todos os' detalhes, revelação imprudente, que mais tarde custou-lhe a cabeça. Pranzini mata Marie Regnault, foge de Paris, mas vai presentear uma prostituta de Marselha com as jóias da victíma. Mme. Lafarge, tornada menos repel-lente á posterioridade pela defesa eloquente e calorosa de Lachaud, envenena o marido com um pastel, mas remette este pastel com uma carta que assim descobria sua origem. Rogmoni mata o proprio irmão, arranja habilmente um *alibi*, mas esquece-se de lavar

as roupas sujas ainda*do sangue de sua vítima.

Fenayrou, farmacêutico, homem inteligente e culto, prepara com cuidado o assassinato do amante de sua mulher, covardemente atraído em uma emboscada, mas esquece-se de calcular o peso de chumbo necessário para reter o cadáver no fundo do Sena. Gabriela Bompard revela a Garanjer, seu novo amante, o assassinato do meirinho Gouffé, de que foi co-autora, e vem inconscientemente entregar-se à justiça francesa na louca esperança de uma absolvição impossível.

Expostos estes característicos, resti-nos agora estudar os sentimentos morais, a psicologia do delinquente. ...

III

Para os metaphysicos, que consideram um dogma fundamental a existência do livre arbítrio, a faculdade de poder o homem escolher á sua vontade o bem ou o mal, o remorso fere e punge a consciência do criminoso, porque elb

se deixou arrastar á pratica do delicto na torrente das paixões. Póde-se comparal-o ao Orestes da mythologia grega, agitado e perseguido pelas fúrias infernaes. Recusa-lhe a natureza vingativa o repouso do somno e a paz de espirito; está sempre n: sua memoria, tenaz, persistente, invencível, a recordação do drama sangrento. A imagem da victima, hirta, solemne, trágica, surge aos seus olhos aterrados como a sombra de Banquo nos festins de Macbeth. E assim vai elle expiando seu crime nessa vida infernal, até que a Providencia Divina se condóe de seus males, dando-lhe pelamortebem dita, redemptora, a tranquillidade do tumulo.

Semelhante supposição é uma das ultimas illusões da metaphysica, desfeitas e pulverizadas pela sciencia moderna. O criminoso nato não pôde ser comparado ao filho de Agamemnon. Pelo contrario, a ausência de remorso, como bem nota Ferri, é um dos seus mais notáveis característicos. A Vida delles nas prisões é um desmentido permanente a este lúgubre quadro de um supposto remorso.

Comem com o appetite ecclesiastico de um cónego e dormem o somno longo e quieto de um frade. Não sentem pezar pelo crime; referem-se, pelo contrario, ás suas façanhas, com orgulho e satisfação. Dumollard, o celebre assassino que matava criadas para roubar lhes alguns pobres francos, recusou todas as consolações da religião, e, frio, calmo, sereno, aguardou o ultimo momento, sem experimentar o menor pezar, o menor arrependimento pelos seus atozes feitos. Bouteille, de 21 annos, por uma causa frívola, assassina sua velha mãe com cincoenta e seis punhaladas, deita-se ao lado do cadáver e dorme profundamente durante toda noite. Um outro monstro, Salvabella, matou também sua pobre mãe pela única razão de lhe haver censurado conservar-se no leito" até 10 horas da manhã. Repeteria sem hesitar o crime, dizia elle, se ouvisse de novo a mesma observação. Félix Lemaitre, de 14 annos de idade, faz-se assassino de uma criança de 6 annos. Apresenta-se arrogantemente perante o commissario de policia, pedindopara ser preso, declarando que não conhecia sua victima.

No dia seguinte, posto em presença do cadáver, Félix Lemaitre horrorisou o juiz de insti noção Barbette, pelo seu cynismo, sua impavijz. Nunca choro, dizia elle, todo orgalhoso de si.

I Ao lado desta falta absoluta de remorso, o outro característico notado pelo professor Enrico Ferri 6 a insensibilidade moral, revelada por uma ferocidade monstruosa, uma absoluta indiffênça pelos sofrimentos da victima, quando não se rejubilam com estos mesmos soírimentos, quando não se deleitam com os gritos de dor, os gemidos e os soluços, as lagrimas e a prece. Robolio assassinou sua mulher, vestiu o cadáver de noiva e junto d elle banqueteu-se em companhia de amigos. Corre cita o caso ds u:n galé de Rocliefor*', que implorava como uma graça especial ser o executor das sentenças, o ílagelador de seus companheiros. Armado de chicote, executava a sentença com tal enthusíasmo, que era preciso vigiai-o para não exceder os limites do castigo. A vista do sangue escorrendo das costas retalhadas dava-lhe fren?sis de alegria. Eu

mato um homem como bebo um copo de vinho, repetia frequentemente Lacenaire e, ainda mais bárbaro, Gaetano Mammona, bandido napolitano, bebia avidamente o sangue de seus prisioneiros. Braz Ferrage comia os cadáveres das suas victimas e achava um sabor especial na carne das mulheres. Eyraud e Gabriela Bompard assassinam para roubar o infeliz Gouffé e, quando preparavam o cadáver para occulto-lo na mala, disseram gracejos obscenos. Fontana, o bandido italiano que aterrou a Provença, ao começar suas façanhas, engulia com voluptuosidade um copo de sangue quente para excitar-lhe a coragem e depois de commettido o crime, em companhia de suas amantes, praticava as maiores orgias no chão juncado de cadáveres e ensopado de sangue. Mas não se limitam a esta insensibilidade, vangloriam-se do crime, consideram um titulo de gloria e de honra estas ignóbeis façanhas. Os heróes da *haute pégre*, os que matam para roubar, desprezam e ridicularisam os patifes da *basse pégre*, os simples gatunos de relógios e e carteiras. Quanto maior é o numero de crimes.

mais scelerados os feitos, mais importante é a consideração dispensada ao monstro pelos outros criminosos da prisão. Tratam-no com a respeitosa atenção que se dispensa a um legendário general. As memórias que escrevem estão cheias das descrições detalhadas de seus crimes em um estilo épico e can> panudo.

Mas etta ferocidade bravia não quer diz^r coragem. Pelo contrario, os criminosos são em via de regra uns miseráveis covardes. Para matarem um só homem, reun^m-sa em numeroso grupo, ou atacam-no de traição e de emboscada. Suas victimas são de preferencia velhos, mulheres e crianças. Fanfarrões, perdem logo a attitude diante a resistência enérgica. Serafini, chefe de policia de Ravenna, soube que um assassino dos mais perigosos, andava apregoando que iria matai-o, manda chamal-o á sua presença, dá-lhe uma pistola carregada e convida que faça fogo. O assassino treine e empallidece e Serafini então expulsa-o de sua presença, depois de o haver esbofeteado. Elams Linda fechou-se um dia

em um quarto com um galé feroz, que também propalava matal-o, fez se barbear por elle c o despedio depois, dizendo : «Eu não ignorava teus projectos, mas desprezo-te tanto que não julgo-te capaz de executai os. Só e sem armas valho mais do que vocês todos reunidos. » Corre estudou a attítude dos criminosos diante a guilhotina e a maior parte delles morreu ignobilmente, com covardia e terror, como Castaing, Benoit, Barre, Campí, Marchandon, ou após uma luta desesperada com o executor, como succedeu com Troppman, ou então apparentam uma *pose* cynica e theatral, que não é a coragem serena e calma, como Lscenaire e Prado.

9 Odientos e vingativos, resentem com vivacidade as offensas insignificantes e por estes frívolos motivos não hesitam em matar. Lacenaire, que era litterato, celebrou em versos o prazer da vingança. « Ver expirar o homem que odiais, dizia elle, é um prazer divivo, que infelizmente só provei em pequenas gottas. » Um barão italiano mandou assassinar O vigário da sua parochia, porque não feZj em

uma procissão, parar diante da' sua porta a imagem da Virgem.

Renaud, de 22 annos, tendo tido uma ligeira altercação com seu amigo Foy, que durante muitos annos o havia sustentado, fere-o e tenta atirar o em um poço. É preso, processado, e depois que cumprio a pena, saindo da prisão, foi logo matar seu amigo, que aliás lhe havia perdoado o primeiro crime. Sana-riello, antes de morrer, pedia aos bandidos de seu grupo que matassem certos camponezes, com os quaes não tinha elle podido regular as suas contas.

Ao effeminismo physico, notado pelo eminente professor Lombroso, corresponde o effeminismo moral. A vaidade é na mulher o mais forte de seus sentimentos, a corda sensível que nunca deixa de vibrar, o lado fraco que chega até a depravar as mais honestas e corromper as mais puras. O criminoso é como a mulher, essencialmente vaidoso, fofo e inchado como um balão, atacado de um prurido de fazer falar sempre de si, de attrahir sobre sua pessoa a attenção publica. Wasko}

assassino russo, de 19 an.os, mata uma família inteira-, unicamente para que seu crime hediondo attrahissc a attenção de S. Petersburgo e fosse o assumpto de todas as conversações. Prado, o audacioso assassino de Marie Aguetant, ora in ti tu lava-se conde de Linska, ora filho de um presidente da Republica do Peru; dizia ter tido felizes aventuras com formosas damas aristocraticas e feito na guerra proezas de herój. Lacenaire em suas memorias refería-se á sua pessoa sempre com o maior respeito, enamorado Narciso de sua superioridade. Pranzíni, durante o processo no tribunal do jury, quando estava em jogo sua cabeça, tomava altitudes de cómico, *poses theatraes*, lançando ternos olhares ás senhoras que oocupavam as galerias reservadas. Félix Lemaitre, o precoce e perverso assassino de uma criança de 6 annos, emquanto esperava na Petite Roquette seu julgamento, só tinha uma preocupação, saber se os jomaes illustrados haviam publicado seu retrato.

Esta excessiva vaidade é talvez o sentimento mais constante, mais firme na alma do cri*

minoso, porque em todos os outros elle é vario, inconstante, modilicando-se bruscamente, segundo as emoções do momento, sem essa persistência e unidade que define o caracter do homem normal. Um forçado, diz Dostojowes>ky, referindo-se aos prisioneiros da Sibéria, casa-se, tem filhos, vive muito bem neste logar, e repentinamente, em um bella manhã, desapparece, abandonando mulher e filhos, sem causa, sem motivo, com estupefacção de sua própria família e de todo o logar. Lombroso, cenfirmando esta observação, cita os exemplos de Gasparone, impellido ao seu primeiro assassinato pelo amor de uma mulher e matando pouco tempo depois esta amante por lhe ter feito uma leve censura, e de Thomaz, que, amando loucamente sua mãi, a precipitou da janela em um accesso de raiva.

A religiosidade nos criminosos depende muito do meio onde nasceram. São crentes fervorosos, indifferentes ou scepticos, segundo o paiz onde vivem é mais ou menos agarrado ás suas tradições religiosas. Em geral es italianos são crentes cate mesmo, principalmente

nas mulheres e nos salteadores dos campos, ha uma certa alliança da religião com o crime, porque têm ellespor costume fazer promessas e votos aos santos de sui devoção para que possam levar a effeito os crimes projectados. 1.º assim que a Lambsecari promettia um cálice a Nossa Senhora de Loreto se conseguisse envenenar o marido. Em geral os parisienses, observa Laurent, são scepticos, indifferentes, tendo alguns um certo orgulho em blasphemar e escarnecer dos mysterios mais augustos da religião.

I Inimigos do trabalho forte e áspero, sem hábitos de previdência e economia, ociosos e dissipados, os criminosos têm em grande escala a paixão do jogo. Um galé, recolhido á enfermaria da casa central de S. Miguel, morreu de fome, porque jogava sua magia dieta de sopa e de vinho. Rausegni esqueceu-se que estava condemnado á morte, absorvido no furor do jogo. Os salteadores de Lemaire jogavam sem interrupção dois e mais dias. Entretanto é muito mais fraca sua inclinação pelas mulheres.

O Dr. Emílio Laurent, estudando os criminosos de Paris, refere que frequentemente ouvia muitos delles, jovens e vigorosos, dizer que preferiam um copo de vinho á mais bella das mulheres. Naquelles mesmos que não se mostram tão refractários aos encantos do bello sexo, o amor nunca se eleva a um sentimento poético, ideal, puro; é sempre bestial, grosseiro, de uma baixa sensualidade, passando rapidamente da paixão á indiferença, ao ódio. Outros fornecem verdadeiros casos pathológicos das mais degradantes aberrações genitales. São os *petit-jesus*, como são conhecidos no *argot* parisiense estes miseráveis que vivendo commercio do seu corpo, como as prostitutas.

Finalmente, ha ainda a vasta classe dos *soyteneurs*, destes garotos que fornecem o grande contingente de ladrões e assassinos, que fazem da exploração da mulher o único meio de vida, gordos, fortes, robustos, gastando o dinheiro que as infelizes obtêm á custa de degradante prostituição.

Taes são os caracteres mais notáveis que distinguem o criminoso nato, caracteres que

não se encontram uniformemente em todos elles, mas que na maioria dos casos se apresentam para orientar o juizo do criminalista sociólogo. Nem se diga que a falta de alguns destes distinctivos possa destruir a luminosa classificação de Enrico Ferri. Onde se encontra no organismo humano, tão complexo, esta uniformidade que os ideólogos sonham, mas que a experiência repelle e desmente? *Cada persona êstin mundo*, diz com razão um provérbio espanhol. E como não será assim, se para formação do character, para constituição da personalidade, entram influencias de toda ordem, physicas e moraes, desde a hereditariedade com seus phenomenos inexplicáveis do atavismo, até a educação e a instrução, a sociedade e a religião? O celibato e o casamento?

Telum imbecille sitie icittt, estas criticas nada valem, e a nova classificação scientifica dos criminosos vai todos os dias conquistando as adhesões dos que preferem á inanidade balofa e rhetorica de desacreditadas idéas metaphysicas a realidade positiva dos factos.

nCõmbrõsõ^ na sua clássica obra o *Homem Delinquente*, e o Dr. Emílio Laurent no seu notável livro *Lcs habitues des prisons de Paris* escreveram sobre este assumpto trabalho completo. Quem porém quizer lar um magnífico resumo, consulte Francotte *Anthropologia Criminal*, que muito me serviu no preparo deste capítulo.

TERCEIRA PARTE

OS FACTORES DO CRIME

i

A sociologia criminal, como a compre-hendem os anthropologistas italianos, não se preocupa somente da classificação scientifica dos criminosos e do estudo de seus caracteres anatómicos e psychologicos. Faz também parte importante delia o estudo dos factores, das causas que contribuem para o desenvolvimento ou diminuição do crime.

Estes factores são divididos em physicos, physiologicos e moraes. Dos physicos, o mais importante é o clima; dos physiologicos, a hereditariedade; dos moraes ou sociaes, a instrucção, a educação, as profissões, a

II

miséria, a riqueza, a civilização e o progresso. A influencia do clima sobre o desenvolvimento da criminalidade pelas variações atmosféricas do frio e do calor foi magistralmente estudada em um artigo publicado a 28 de maio de 1888 na *Revista Scientifica* pelo Dr. Lacassagne. O eminente professor de medicina legal estudou pacientemente as estatísticas criminaes da França de 1827 ai 870 e dessa analyse de algarismos chegou a formular um lei scientifica. Os attentados contra a personalidade augmentam no verão e diminuem no inverno; Oa attentadosjçontra a propriedade augmentam no inverno e diminuem no verão. J%lpS fatigante reproduzir os"algarismos que comprovam com o argumento irrecusável das cif/Ss a lei doDr. Lacassagne.

Basta citar o resumo. Nos mezes de verão deram-se os seguintes attentados contra a personalidade; em junho 8.033, em julho 7.282.

Nos mezes de inverno a estatisca baixa; em novembro 5.691, em dezembro 5.611.

Agora quanto aos attentados contra a propriedade.

Nos mezes de inverno a cifra é elevadíssima ; em novembro 16.053, em dezembro 16.879.

Nos mezes de verão observa-se a baixa; em junho 13.595, em julho 13.336.

O Dr. Corre, em seu interessante livro *Crime e Stàcidio*, traz novos argumentos em favor da lei do Dr. Lacassagne, demonstrando sua veracidade em relação ás greves, aos suicídios e ás revoluções. As greves em França rebentam mais frequentemente em junho e julho, nos mezes de mais calor. Os suicídios augmentam em junho e julho, decrescem em novembro e dezembro.

A estatística de 1886 deu o seguinte resultado: em junho 261, em julho 283, em novembro 146, em dezembro 130. As grandes revoluções da França surgiram nos mezes de verão. A tomada da Bastilha teve logar em 14 de julho de 1789 ; a revolução de 1830, que derrubou Carlos X, foi em junho; a de 1848, que expulsou Luiz Felipe e proclamou a

Republica, em julho. Estudando os criminosos italianos em sua *Sociologia Criminal*, Ferri verificou a exactidão da lei do Dr. Lacas-sagne, isto é, que os crimes contra a personalidade augmentam no verão e diminuem no inverno e que os crimes contra a propriedade augmentam no inverno e diminuem no verão. Razões scientificas demonstram que essa lei não é uma simples coincidência de algarismos. No verão o calor é mais forte, a luz mais ardente. O calor accelera a circulação do sangue, torna o homem mais bulhento, mais amante de discussões e rixas, d'onde origi-nam-se assassinatos e ferimentos. A luz tem uma grande força irritativa sobre as cellulas nervosas. Isto observa-se bem nas penitenciaras e nos hospícios, onde as *escuras* acalmam promptamente os delinquentes perigosos e os loucos agitados. O inverno é a estação terrível para as classes proletárias da Europa. O homem tem necessidade de mais vestuário, de mais alimento, de luz para se aquecer. Acossado pela miséria, falta-lhe forças para resistir. Outros commettem o crime muito

propositamente para serem presos, porque os melhoramentos trazidos nas penitenciarias em relação á alimentação e ás condições de salubridade e de hygiene, tornam a cadeia um hotel gratuito e confortável.

Hereditariedade, definem Littré e Robin em seu *Diccionario de Medicina*, é a transmissão dos ascendentes aos descendentes de suas particularidades de organização e aptidão. Coube ao grande naturalista inglez Darwin a gloria de haver em seu celebre livro — *A origem das espécies*— formulado pela primeira vez a theoria da hereditariedade. Mas, apezar dos trabalhos de Lucas, Morei, Lasegue, Magnan, Moreau, de Tours em França, de Lombroso e Marro na Itália, ae Bruce Thompson na Inglaterra, a hereditariedade é um desses phenomenos physiologicos, sobre o qual a sciencia ainda não lançou a luz intensa e viva de um holophote que dissipe todas as trevas e allumie todas as obscuridades. Em seu ultimo romance, o *Dr. Pascal*, descreveu Emilio Zola com seu costumado vigor de estylo as hesitações e as perplexidades de

um grande medico diante phenomenos obscuros da hereditariedade, que escapam á formulação de uma lei, inexpugnáveis em seu mysterio. Entre esses o mais curioso é sem contestação o *atavismo*, pelo qual o descendente, em vez de continuar o typo de seus progenitores directos, reproduz os traços de antepassados longiquos, já até perdidos na recordação dos sobreviventes. Lucas refere um exemplo curioso. Uma negra da Virgínia, casada com um negro, teve um filha branca. Não havendo duvidas sobre a fidelidade da mulher, lembrou-se o marido de que era branco um de seus avós e assim reproduzia sua filha pelo atavismo as qualidades de seu antepassado longiquo. O almirante Ward comprou essa criança e foi ella exposta na Sociedade Real de Londres. Poucas leis têm sido aceitas como perfeitamente definidas para explicação da hereditariedade. Sabe-se apenas que ella é conservadora e progressiva, conservadora no sentido de transmittir as qualidades recebidas, progressiva no sentido de melhorar e aperfeiçoar essas mesmas qualidades; que se tran-

smitem as qualidades espontâneas e naturaes, como a côr dos olhos e dos cabellos, os traços physionomicos, etc, mas não se transmittem as qualidades artificiaes, como a cauda cortada nos cavallos, as orelhas mutiladas nos cães ; •que ella se transforma para mais ou para menos; assim, por exemplo, de um neuras-thenico pôde nascer um louco e o filho de um louco ser apenas um desequilibrado. Mas, .apezar da obscuridade que ainda envolve este facto physiologico, tem-se já certeza que a hereditariedade psychica é um facto tão incontestável como a hereditariedade physica.

O próprio Darwin é um exemplo, filho de um medico, neto de um naturalista. Hasckel refere o caso da família Bach, composta de 22 membros, que todos eram músicos. A historia .das famílias reinantes é um argumento persuasivo. Da familia Julia proveio esta série de monstros, estes cezares sanguinários, pérfidos, loucos, que degradaram o império romano.

Os Borgias assignalavam-se pela libertinagem mais desenfreiada desde o amor grego até o incesto.

no

Os Medéus distinguíam-se por uma falta absoluta de escrúpulos políticos e por uma protecção intelligente e disvelada pela literatura e pelas artes. De Joanna, a Louca, veio para a Hespanha uma série de Felippes supersticiosos e fanáticos que acenderam em todo o paiz as fogueiras da inquisição. De Guilherme, o Taciturno — o grande príncipe d.-Orange, recebeu a Hollanda uma dynastia de estadistas illustres. No direito penal a hereditariedade está demonstrada ser uma das causas mais poderosas, mais productoras do crime.

Sichart fez a estatística da penitenciaria de que é director e ahí demonstrou que um terço dos prisioneiros descende de pais ou de mais condemnados pela justiça e dos dois terços restantes mais de metade descende de loucos, epiléticos, degenerados e alcoólicos. Menesiciou, o celebre violador e assassino de uma menina de sete annos, era filho de pais alienados. Lombroso conta a historia da familia de António Alassia, epilético, envenenador de sua mulher. Teve elle nove filhos. As-

quatro filhas foram todas prostitutas e dos homens um era assassino, outro ladrão, outro maníaco, outro morreu em uma rixa, outro emigrou para a America após um crime.

De 1822 a 1827 a família Villard, em França, se distinguiu por numerosas façanhas. Em um só processo oito membros foram con-demnados á morte, quatorze presos tinham de responder por cinco assassinatos, seis incêndios, quarenta e nove roubos. Em dez annos commetteu ella mais de mil roubos. Bruce Thompson cita uma família composta de quinze pessoas, quatorze condemnadas como moedeiros falsos e uma por haver incendiado a casa para receber a importância de uma companhia de seguros.

Na America uma mulher de Motgar teve em dois séculos uma descendência de 9^o pessoas, destas 200 eram criminosas, 2co vagabundas ou alienadas. Juke teve uma geração de 709 descendentes, sendo 76 con • demnados por diversos crimes, 142 vagabundos, 128 prostitutas e 131 doentes. Sobre 507 criminosos Marro achou 235 descendentes de

pais alcoólicos, 64 de alienados e 58 de epiléticos. Diante estes dados é inútil reproduzir mais exemplos para demonstrar que a hereditariedade é um dos factores mais poderosos, uma das causas mais efficientes do crime. E é por esta razão que os anthropologistas italianos a invocam como um dos argumentos mais fortes para a sustentação da pena de morte.

No segundo congresso de anthropologia criminal reunião em Paris, em agosto de 1889, Alme. Clemence Royer sustentou que a hereditariedade actua principalmente com mais força *nos mestiços*. A historia, diz ella, nos mostra queos actos mais immoraes, mais contrários não somente á natureza humana, mas á natureza de todos os seres organisados, se multiplicam principalmentes nas épocas de grande civilisaçãô, que são as de grande cruzamento de raças. Se os mestiços não são de nenhum modo degenerados phisicos, se mesmo algumas vezes elles parecem ricamente dotados, tanto ao ponto de vista de energia vital como de intelligencia, póde-se dizer que entre elles sua

intelligencia parece tanto mais activa e poderosa quanto nunca é refreida pela consciência.

II

Muita gente illustrada pensa ainda que o desenvolvimento da instrucção primaria tem por effeito diminuir o desenvolvimento da criminalidade. Em todas as festas litterarias cita-se logo a celebre phrase—*abrir escolas è fechar cadeias*. E disputa-se a paternidade deste pensamento genial. Uns attribuem a S. Paulo, outros a Victor Hugo, outros a Eugénio Pelletan, outros a Castilho. Não vale a pena disputar a gloria da invenção. O celebre pensamento não passa de uma máxima falsa. E' hoje uma verdade demonstrada que a instrucção primaria não influe absolutamente nada como factor repressivo do delicto.

Os modernos escriptores, como Garofalo-e Tarde, já eliminaram este erro. As estatísticas de Marro na Itália e do conde de Haus-sonville em França provaram que a instrucção-

primaria tem nestes últimos annos muito se desenvolvido e que a criminalidade também muito augmentou ; que antigamente, quando ella era rara, era grande o numero dos criminosos analphabetos; mas hoje que está diffundida é também grande o numero dos criminosos que sabem ler. Alguns escriptores julgam até que a instrucção primaria, desacompanhada da educação, pôde ser uma causa efficiente de crimes, despertando instinctos adormecidos, accendendo ambições superiores á posição social do individuo. O Dr. Corre é desta opinião. «Á instrucção é perigosa, escreve elle, quando não é apoiada sobre a educação. No menino e no moço que a possuem sem a segunda é como uma flor do mal em terreno virgem, cujo perfume corrompe. A instrucção que não consiste senão em saber ler e escrever, disse Quetelet, torna-se ordinariamente um insrumento de crime. Mais do que isso é uma iniciação no crime. A instrucção exalta as curiosidades, sempre perigosas, nas pessoas nervosas, de imaginação ardente, como as mulheres e os adoles-

centes. Quantas mulheres não têm sido pervertidas pela leitura de romances, de livros de sensação, de dramas judiciários. Eu alludo a este instincto mysterioso da sexualidade, que impelle inconscientemente mulheres bem educadas a terem uma sympathia exquisita pelos heroes do crime. Cartucho, Cognard, Trop-man, Pranzini, Prado, tiveram a compassiva piedade de almas femininas, que não suspeitavam a natureza real dos seus sentimentos. A que impulsividades conduziram taes sentimentos exaltados pela leitura, transformados sob a seducção do estylo e os paradoxos de certas escolas litterarias. O operário se exalta e abandonará o instrumento da sua profissão. Eu tive occasião de assistir a um exemplo bem característico. Um filho de operário, que teve alguns successos nos bancos escolares, in-telligente, mas desequilibrado, se colloca como reivindicador dos direitos da sua classe. Tomam-no ao sério. Aos 22 annos elle declara saber toda a sciencia social na ponta da lingua. Com uma tal sciencia não quiz ser mais operário, fez-se jornalista. O resultado de tudo

ID1

isto foi, após algumas acções pouco delicadas, uma tentativa de assassinato em um burguez que não applaudia seus artigos de polemica e uma condemnação a cinco annos de trabalhos forçados»,

Tarde louva e exalta a instrucção superior como causa repressiva de delictos. A prova está, diz elle, na fraquíssima contribuição das profissões liberaas, das classes letradas, para o contingente criminal da nação. O Di. Corre emite opinião contraria. «A sciencia, escreve elle. eleva somente aquelles que são susceptíveis de elevação pela hereditariedade ou pela correcção da educação. Quanto aos outros, ella ensina os meios aperfeiçoados do crime; a um os processos que asseguram a impunidade após um envenenamento; a outro a maneira de executar falsidades a abrigo das investigações! mais sagazes; a este o segredo de fazer passar estofos de algodão como tecidos de seda ou pro-duetos sem nome como géneros alimentícios ; a aquelle a arte de fabricar a baixo preço contrafacções dos grandes mestres vendidas a preço fabuloso como originaes.» Já Lepel-

letier soltou um eloquente grito de alarma contra os perigos da instrucção superior, que augraenta extraordinariamente o numero dos *declassés*. Me parece que o Dr. Corre exprime uma opinião mais verdadeira do que a de Tarde. A instrucção superior não modifica o character. Um homem pôde ter um grande génio, uma vasta illustração e ao mesmo tempo sentimentos os mais baixos e corrompidos. O génio de Bacon abriu á sciencia moderna pela renovação do methodo experimental estes largos horizontes, que trouxeram as grandes descobertas do nosso século. Elle foi entretanto um amigo pérfido e ingrato, um magistrado venal. A intelligencia de La Place percorria desassombradamente os espaços infindos da mechanica celeste e elle fazia-se pequeno e humilde diante os poderosos da terra, servindo a todos os governos na infâmia das intrigas e das abjectas bajulações.

Catharina, a grande, da Rússia, elevou sua pátria a potencia de primeira grandeza, mas sua vida está cheia de crimes, e a devassidão de seus costumes recorda as torpezas de

Messalina. Quando a perversidade da alma suffoca o sentimento da honra e abafa o grito da consciência, a sciencia é um presente funesto. Serve apenas de instrumento aperfeiçoado para a concepção calma, premeditada e fria de crimes hediondos. A these que Paul Bourget desenvolveo em seu admirável estudo psychologico *O discípulo*, não é apenas uma fantasia de romancista; encerra grandes e profundas verdades, demonstradas na realidade positiva dos factos. Foi a sciencia do Dr. La Pommerais que lhe permittio o emprego da *digitalina*, desse veneno até então pouco conhecido e que ia escapando ás investigações da medicina legal.

Foi a illustração litteraria de Chambige que lhe deu prestigio para deslumbrar e seduzir uma senhora de reputação immaculada até atiral-a semi-louca no drama sangrento de Sidi-Mabrouk. O argumento da estatística criminal invocado por Tarde não é procedente. Se as classes illustradas fornecem um pequeno contingente á criminalidade é porque ellas também constituem uma grande minoria na população

de um paiz. Mas, como bem observa o Dr. Corre, á proporção que se vão desenvolvendo os estudos liberaes, vai também augmen-tando o numero de criminosos mais ou menos illustrados. Pranzini, Campi, Marchandon, possuíam uma instrucção acima da média. Crouzet e Castelman, os recentes ladrões que tanta sensação produziram, eram letrados. As penitenciarias do futuro parecerão com um congresso de sábios.

E agora neste drama do Panamá que acabou de um modo tão triste para a dignidade da magistratura franceza e para a probidade da sua administração, estavam envolvidos além de um grande numero de políticos mais ou menos distinctos como Rouvier e outros, engenheiros de celebridade universal como Lesseps e Eiffel.

Nos escândalos bancários da Itália já começam a figurar também nomes que eram antes uma reputação de gloria.

Os capellães das prisões soltam hymnos entusiasticos, celebrando as virtudes da *instrucção religiosa*. É uma agua milagrosa de

Lourdes, que purifica consciências pervertidas, sem escrúpulos e sentimentos de espécie alguma, fazendo-as surgir límpidas e crista-linas, para o arrependimento e a regeneração. Os santos padres são victimas de seu zelo religioso ou illudidos pela hypocrisia refinada dos delinquentes celebres. A religião é ineficaz para repiimir os instinctos criminosos do homem. As labaredas do inferno não atemorizam a consciência para deter as sugges-tões do ódio, da vingança, da libertinagem, do dinheiro.

Em Paris, onde os criminosos, segundo os descreve o Dr. Emílio Laurent, são atheus, que cospem as mais torpes injurias sobre os mysterios da religião, elles subem á guilhotina recusando as consolações do padre. Eyraud repellio o sacerdote que o acompanhava como um importuno. Ravachol soltou blasphemias, que horrorisaram os circumstantes. Na Itália, onde a fé religiosa é mais intensa e mais viva, elles fazem promessas ás *madonas* e aos santos de sua devoção para que sejam coroados de feliz êxito os crimes que proje-

ctam. E depois, ainda cobertos do sangue de suas victimas, vão cumprir estes votos sacrílegos.

Pôde ser que em alguma alma piedosa o receio da justiça divina abafe e suffoque o pensamento do crime. Mas com certeza trata-se ahí de *ttm criminaloide*, de um criminoso de ocasião. No delinquente nato, que se caracteriza pela fria insensibilidade moral, a ins-trucção religiosa nada vale. Elle continua a matar e a roubar, apesar de ouvir missas e de rezar ao dormir. Outr'ora em nome da religião o fanatismo exterminou povos, queimou hereges, accendeu guerras.

Hoje pela tolerância ella não é mais, como ainda pretendem alguns livres pensadores mais exaltados do que justos, uma causa efficiente de crimes. Mas também não é um factor repressivo. E' uma força quasi extincta, que não pôde ser contemplada nas alavancas da mechanica social.

III

No ponto de vista da sociologia criminal a palavra *educação* não se emprega em sua accepção restricta, em seu sentido pedagógico. Tem uma significação mais larga, compre-hende o conjunto de influencias externas, a série de scenas que o menino vê se desenrolar diante os seus olhos e que actuando sobre o seu espirito e seu coração lhe imprime hábitos moraes, lhe forma o character. O problema da educação tem um duplo aspecto, em relação á infância e em relação á maioridade.

Divergem radicalmente as auctoridades competentes acerca da influencia da educação sobre a infância.

Fouillé, em um artigo celebre publicado na *Revista dos Dois Mundos*, de 15 de setembro de 1884, sustentou a influencia omnipotente da educação sobre o character do menino. Elle será bom ou máo, honesto ou pervertido, digno ou criminoso, segundo a educação que lhe fôr dada na infância. Toda criança é má

e isto é uma verdade confirmada pela observação unanime dos pedagogos. Ella é cruel, deleita-se em maltratar os animaes, em perseguir os velhos, os mendigos, os .enfermos, cegos e aleijados. E' egoista, esquecendo-se facilmente de seus pais e irmãos, dos seus companheiros de brinquedos. mente audazmente. Furta o que pôde apanhar. Calumnía, attribuindo sem hesitar a terceiros innocentes as suas travessuras. Não tem o sentimento do pudor.

I Agita-a o instincto de destruição. Goethe refere em sua auto-biographia que em sua infância, tendo um dia ficado só em casa, abriu os armários e atirou pelas janelas toda a louça e porcelanas nelles guardadas. E' portanto a educação que forma e desenvolve o character. Bem dirigida, ella fará deste monstrengo um cidadão digno e útil. Continuando os mãos exemplos, a criança ainda mais pervertida se tornará. No segundo congresso de anthropo-logia criminal Mme. Pauline Pigeon abundou na mesma doutrina de Fouillé. « A escola de que sou directora, diz a illustre educadora

parisiense, recebe meninos dos dois sexos que suas moléstias fazem excluir das escolas ordinárias. Antes da criação desta escola, muitos meninos, cujos pais, trabalhando fora de casa, não podiam vigial-os, passavam a maior parte do dia a correr pelas ruas. Se não eram pequenos vagabundos no sentido absoluto da palavra, tinham muitos defeitos inherentes a esta classe. Occupei-me mais especialmente dos meninos de cinco a quinze annos e posso affirmar que entre elles não encontrei um só que se mostrasse indisciplinado ou mesmo insensível aos cuidados de que era objecto ». Espinas emite opinião radicalmente contraria. Em seu entender a educação só corrige e eleva o character dos meninos quando estes não têm uma hereditariedade carregada e lúgubre. E' certo que as crianças na primeira infância são más e viciosas. Mas a evolução psychica é semelhante a evolução physica. Do mesmo modo que o feto na vida uterina percorre todas as differentes formas da animalidade desde as mais rudimentarias até o homem actual, assim também o sentimento percorre

toda sua escala evolutiva, desde os instintos primitivos da besta-fera até ás emoções altruístas e generosas que caracterizam o nosso tempo. Na puberdade os sentimentos se precisam, o caracter se define. Os bons corrigem-se e aperfeiçoam-se pela educação. Os máos continuam máos, qualquer que seja o methodo educativo empregado. A experiência de todos os pedagogos refere innumerosexemplos de meninos incorrigíveis.

Garofalo acha o problema de difícil solução. A hereditariedade apresenta o phenomeno do atavismo, que pôde destruir a herança immediata. DepoL' ha no sangue do menino o cruzamento de instintos maternos e paternos.

Se um dos progenitores é perverso e vicioso, o outro pôde ser honesto e puro. Qual delles predominará? O que lhe parece averiguado é que a má educação perverte sempre pela força arrastadora do exemplo tão poderosa na infância.

Se na infância é duvidosa a força da educação, não ha hoje mais duvidas sobre a

sua inefficacia na idade viril. Depois que o homem attinge á maioridade, depois que tem implantado em seu cérebro e em seu coração um certo numero de idéas e de sentimentos, não ha educação que lhe modifique o character,

O sonho da escola correccionalista é hoje uma utopia desprezada, um erro pulverizado pela experiência quotidiana dos factos. O numero dos reincidentes sempre em augmento, confirmado nas estastisticas de todos os paizes da Europa, demonstra a incorregibilidade do criminoso nato e do criminoso de habito ou profissão.

Os escriptores socialistas consideram a *miséria* como uma das causas mais pre dueto - rasde crimes. O celebre caso de João Valjean, tão esplendidamente descripto por Victor Hugo nesse estylo que tem a sonoridade do bronze e o brilho do ouro, não é uma criação-fantástica de poeta. O proletariado europeu, usufruído pela ganância judaica dos capitalistas, é impellido ao crime pela fome e" pela miséria que o atormentam. Turati em seu celebre opúsculo—
O Delicio e a Questão Social

— formulou soientemente as theorias do partido socialista, que aliás são esposadas neste assumpto por autoridades da ordem do Dr. La-cassagne e do conde de Haussonville. A miséria, diz elle, é um dos factores mais enérgicos da criminalidade. O augmento successivo dos delictos é devido á organização artificial da sociedade. Corrigida essa organização, regularizadas de um modo equitativo as relações económicas do Estado, a consequência immedata será a diminuição da criminalidade. Para demonstrar sua theoria recorreu Turati ás estatísticas criminaes. Quasi todos os delinquentes em matéria de roubos e furtos pertencem ás classes proletárias da sociedade. Sempre que ha falta de colheitas, sempre que apparece a fome, augmenta logo a criminalidade. Na Baviera, a cada augmento do preço dos cereaes, corresponde um roubo de mais sobre uma população de 100.000 habitantes. Na Prússia, em 1862, estando muito caro o preço d@s géneros alimentícios, os delictos contra a propriedade deram uma proporção de 44%. Cessada a crise, a estatística desceu a 41 %.

Garofalo levanta-se com energia contra a teoria de Turati. O sentimento que impelle o individuo ao crime, diz elle, não está em uma condição económica especial, mas em um estado psychico todo particular, onde haja ausência ou diminuição do instinto de probidade e ao mesmo tempo inconsciência da boa reputação que se deseja guardar intacta. Em vez de declamar contra a miséria do proletariado os escriptores socialistas deviam combater o mal-estar económico que se revela pela voracidade dos appetites. Ninguém quer limitar suas ambições aos seus recursos de vida. Todos desejam avidamente os gozos e os luxos que a civilização moderna offerece. O operário sonha a vida do contra-mestre, este a do engenheiro, este a do proprietário, este a do banqueiro millionario, que por sua vez atira-se ás mais arrojadas aventuras financeiras para duplicar sua colossal fortuna. O caso de João Valjean, como bem observa Frank em sua *Philosophia do direito penal*, é impossível de succeder. Em toda cidade um operário activo e intelligente acha trabalho, não precisa

furtar um pedaço de pão para viver. Tolstoí visitou os bairros miseráveis de Moscow e só encontrou uma mulher que dizia não comer ha dois dias. Os argumentos de Turati não resistem á analyse.

Se é certo que nos crimes de roubo e de furto a maioria dos delinquentes pertence ao proletariado, é também certo que as classes elevadas fornecem o contingente de outros delictos contra a propriedade, como as falsidades, os estellionatos, a moeda falsa, as fal-lencias, o suborno, o peculato, etc. Na Itália, em 1880, commetteram os proletários 14.524 delictos e a burguezia 2.011. A população da Itália é de 28,450.451 habitantes.

O recenseamento deu a estatística de 25 milhões de operários e de três milhões de proprietários. Vê-se portanto que o contingente fornecido á criminalidade pelo proletariado não é superior ao da burguezia. Na Baviera e na Prússia as estatísticas demonstram que quando desce a cifra dos delictos contra a propriedade augmenta a cifra dos delictos-contra a personalidade. O fundo de immora-

lidade social não é modificado, muda somente a forma de delicto. Havendo mais bebida e mais comida, farto o ventre, o operário procura as tavernas, os jogos, os clubs políticos, os divertimentos, as festas, os amores, tudo enfim que é causa de delictos de diferente natureza. Resumindo sua theoria, chega Garo-falo ás seguintes conclusões: 1.^a A ordem económica actual, isto é, a maneira porque a riqueza está repartida, não é em geral uma causa de criminalidade. 2.^a As fluctuações que têm logar na ordem económica podem trazer o augmento de uma forma de criminalidade que é compensada pela diminuição da outra forma.

O Dr. Corre julga que a extrema riqueza e a extrema miséria podem igualmente ser causas poderosas de crimes. A primeira corrompe, a segunda degrada. Sem as energias do trabalho, sem o estímulo da ambição, dispondo largamente do dinheiro, que lhe permite satisfazer todos seus caprichos e fantasias, o homem pôde cair em uma ociosidade embrutecedora e saciado de prazeres procurar

requintes e depravações que o arrastam ao crime.

Mas também sem leito para dormir, sem pão para comer, devorado de angustias, desesperado, pôde tornar-se um criminoso e mais de um drama dilacerante de misérias se tem desenrolado diante os tribunaes. O processo da mulher Souhin, julgada pelo jury de Limoges, em abril de 1889, é um eloquente exemplo. Esta desgraçada vendo preso seu marido, sem pão para dar a cinco filhos menores, em um accesso de desespero matou a todos elles e tentou depois suicidar-sel quando foi salva pela intervenção dos visinhos.

I

IV

A influencia das *profissões* sobre a criminalidade foi objecto de uma interessante comunicação feita ao segundo congresso de Anthropologia Criminal pelo Dr. Henrique Coutagne, medico perito da justiça de Lyão. Na opinião do illustre professor todos os sociólogos

estão de accôrdo em reconhecer a influencia das profissões, mas até onde vai esta influencia e de que modo se exerce ella são questões que a sciencia no estado actual não pôde esclarecer. Os médicos legistas e hygienistas têm estudado as particularidades phisicas devidas ao exercício de tal ou qual profissão. Conhecem-se hoje bem as deformações produzidas no corpo humano pelas differentes espécies da actividade industrial. Mas ainda não appareceu o philosopho, ao mesmo tempo biólogo, que, reunindo estes numerosos elementos esparsos, escrevesse a psychologia profissional, fazendo entrar sob bases seguras este importante assumpto no dominio positivo da anthropologia criminal. A matéria, portanto, é ainda obscura. E' certo que as estatísticas criminaes referem sempre as profissões dos delinquentes.

Mas para que a estatística da criminalidade profissional tivesse valor scientifico e moral inatacável, seria preciso, em vez desta repartição grosseira de crimes, sob tal ou qual etiqueta, que se estabelecesse sua proporção, tendo em conta o numero total dos indivíduos,

exercendo as diversas profissões. Infelizmente os documentos officiaes necessários se prestam difficilmente á confecção de semelhante trabalho. Depois, as declarações feitas perante a justiça pelos delinquentes nem sempre merecem fé. Muitas prostitutas, que procuram o palco como meio de exhibição, são classificadas como artistas. Para conhecer a verdadeira moralidade de uma profissão é preciso estudar-se profundamente os incidentes múltiplos, algumas vezes insignificantes em apparencia, que se succedem em seu exercício e apanhar as improbidades sabiamente dissimuladas nos processos civis ou nas operações financeiras e industriaes, absolvidas pelos códigos, sempre atrazados da consciência publica. Não se pôde, por exemplo, como obsewa Tarde, fazer uma idéa exacta da criminalidade commercial, sem ter em consideração o numero das fallencias e as condições em que ellas appareceram,

A estatística official da França em 1886, deu o seguinte resultado sobre 15.000 criminosos:

Proprietários.....	o/j
Profissões liberaes	350
Empregados públicos	150'
Caixeiros	550
Commerciantes .. •	500
Artistas de profissões alimentícias..	400
Operários de fabricas e officinas.. ..	1.460;
Operários de construcções	2.270
Profissões agrícolas	7.35:0]
Profissões nómades	500
Militares e marítimos.....^ ..	500
Mendigos e prostitutas	200
Sem profissão	500

A *civilisúção moderna*, o progresso espantoso deste século, tem encontrado admiradores fanáticos e inimigos acerbos. Eugénio Pelletan cantou-lhe hymnos entusiasticos. O conde Leão Tolstoi cobriu-o de maldições. Especialmente quanto á criminalidade é oc-casião de indagar se a civilisação tem contribuído para o augmento ou a diminuição dos crimes.

Garofalo entende que a civilisação não crea o criminoso, mas também não tem o

poder de destruí-lo. A verdade é que a criminalidade na França, na Itália, na Alemanha, em toda a Europa, tem augmentado não só de maneira absoluta, como em uma proporção ainda maior que a da população. O crime existia antes da civilização, continua nella a existir. Muda apenas a forma exterior do delicto.

M Antigamente o salteador legendário com a mascara no rosto e a carabina apontada atacava os viajantes na estrada com o terrível dilemnia —a bolsa ou a vida. Hoje o ladrão veste-se com a elegância apurada de um herdeiro rico, senta-se no vagão de 1ª classe e furta a carteira do companheiro de viagem com delicadeza e arte.

Vai ia apenas a forma do processo.

Tarde distingue. Toda civilização, diz elle, atravessa dois estádios, um em que as innovações, as invenções affluem, outro em que cessa este influxo innovador e os conhecimentos adquiridos se coordenam e se systematisam. Uma civilização pôde ser muito rica, sem ser coherente, como a nossa, ou muito coherente sem ser rica, como foi a idade-

média. Quando a civilização é coerente, quando ha cohesão da sciencia, da religião,) do poder, de todas as formas da actividade, a criminalidade diminua, porque todos estes elementos formam uma coalisào contra o crime, augraentam as forças de resistênciã. Quando a civilização não é coerente, a criminalidade aumenta pela falta de moral, de religião, de princípios, de crenças, pela anarchia mental, pelo desenvolvimento exagerado dos appetites. Antes das guerras púnicas, Roma mantinha a unidade de crenças religiosas e politicas e então offereceu ao mundo estes exemplos admiráveis de patriotismo, de probidade, de desinteresse, emfim, de todas as virtudes privadas e cívicãs que constituem o homem e o cidadão. Mas depois da conquista da Grécia, quando invadida pelo mundo inteiro, dissol-veu-se ao contacto de povos diferentes a sua unidade mental, então os vícios eos crimes, a dissoluçã da família e a torpeza dos costumes attingiram a esta corrupção espantosa que pareceria incrível senão fosse tão fielmente des-crupta nos livros de Suetonio e de Tácito. A

nossa civilização actual tem todos os esplendores arrancados' á natureza pelas descobertas das sciencias experimentaes, ella porém atravessa uma grave crise psychologica, não tem mais firmeza em suas crenças religiosas e phi-losophicas e é a este vácuo da alma, sem fé e sem princípios, que S3 deve o desenvolvimento assustador do crime, o augmento terrível da loucura e dos suicídios.

Poletti formulou sobre este ponto uma lei celebre, e que foi objecto de vivas criticas de Tarde e de Garofalo. O crime, diz elle, é o resultado da actividade do homem, como o commercio e as industrias são o resultado da sua actividade.

A primeira é uma actividade malfazeja, a segunda uma actividade honesta. A primeira faz o objecto da sociologia criminal, a segunda da economia politica.

Mas ha uma proporção entre a actividade malfazeja e a actividade honesta.

Esta proporção consiste em que a primeira cresce de modo muito inferior ao augmento da segunda.

Sendo assim, não obstante as estatísticas accusarem um augmento numérico da criminalidade, ha realmente uma diminuição lenta e progressiva, porque, sob o impulso dos mesmos factores, o commercio e as industrias desen-volveram-se prodigiosamente e o crime cresceu pouco. E' fácil demonstrar a verdade desta lei pelas estatísticas da França e da Itália. Na França, as estatísticas accusam, de 1826 a 1878, um augmento de crimes de 100 a 254. »No mesmo tempo a actividade honesta manifestou-se pelo augmento da importação e exportação de 100 a 700, do orçamento do Estado de 109 a 300, das transmissões hereditárias de 1.346 a 3.646 milhões. Duplicou o imposto de transmissão de immoveis entre vivos; as instituições de beneficência puderam dispor de socconsos em uma medida quatro vezes maior e as sociedades desocorros mútuos quintuplicaram seu capital; a producção do trigo subio de 60 milhões de hectolitros a 104 milhões; os salários augmentaram perto da metade; o consumo de trigo e de bebidas alcoólicas duplicou para cada habitante; a segurança social ficou quasi

a mesma ; porque o augmento da força publica foi apenas de 100 a 135. Na Itália, de 1863 a 1879, o augmento da criminalidade foi de 70 %,,. Mas o movimento commercial augmentou na importação de 100 a 149 e na exportação de 100 á 183. Os impostos de 617 milhões em 1866 subiram a 1.228 milhões em 1879; as instituições de beneficência augmentaram seu património em 38 milhões.

Ora, se a actividade honesta teve este movimento espantoso, se a actividade criminal teve um augmento muito inferior, a consequência é que este augmento é simplesmente numérico, mas que tende á uma diminuição) lenta e progressiva. A razão é que o desenvolvimento das faculdades intellectuaes e da actividade económica augmenta as aptidões de resistência ao crime.

I "Comprova-se pelo augmento crescente da emigração e dos suicídios. Os desherdados da sorte,os vencidos na lucta da vida,não preferem mais o crime como profissão. Emigram ousuicidam-se, procurando no exílio e na morte allivio ou repouso para suas afrlictivas condições.



Garofalo e Tarde impugnaram a doutrina de Poletti. A relação entre a actividade honesta e o numero proporcional de delictos, diz Garofalo, é puramente arbitraria, não se comprova pelos factos. Na Inglaterra augmenta a actividade commercial e a criminalidade diminue. Na Hespanha augmenta muito a criminalidade e desenvolve-se muito lentamente a expansão commercial e industrial.

Tarde acha que o problema foi mal collocado. Não basta, diz elle, examinar a massa bruta dos delictos; é preciso estabelecer a comparação entre estes delictos e as occasiões em que elles poderiam apparecer. E' assim, por exemplo, que, para saber-se qual o maior numero de mortos por accidente, se nos antigos meios de transporte, se nos caminhos de ferro de hoje, não é sufficiente a cifra dos mortos, torna-se indispensável o numero das pessoas que viajaram e a extensão dos kilometros percorridos. Sendo assim, a lei de Poletti é errada. Os abusos de confiança centuplicaram, os delictos contra os costumes augmentaram sete vezes e não é exacto que as occasiões em

§01

que elles poderiam surgir tenham augmentado na mesma proporção. Nos correios, entretanto, o numero de cartas registradas com dinheiro, de 1860 a 1867 tornou-se duas vezes e meia mais numeroso. Entretanto o roubo destas cartas, que em 1860 foi em numero de 41, baixou 111 em 1867.

De toda esta discussão, o que me parece mais provável, é que têm diminuído os attentados contra a vida, os homicídios e as lesões corpóreas, mas que têm em muito augmentado os attentados ao pudor e os crimes contra a propriedade.

A civilização moderna dá ao homem o horror pelo sangue, mas em compensação augmenta-lhe o appetite desenfreado do gozo e é por isto que appareceu a Bolsa, organização de companhias e outros aperfeiçoados instrumentos de enriquecer facilmente; ou então estes attentados ao pudor que pela sua perversão parecem verdadeiros casos pathologicos.

O PAPEL DA MULHER

NA

ETIOLOGIA DO CRIME

Entre as monographias apresentadas ao segundo congresso de Anthropologia criminal, reunido em Paris em 1889, uma das que mais *salienta-se é a do illustre professor de Palermo, Giuseppe d'Aguanno, estudando o papel da mulher como factor do delicto, como elemento productivo na etiologia penal.

O eminente escriptor desenvolveu o assumpto sobre quatro faces por onde pôde ser encarado e é tão interessante o estudo do problema em suas diversas modalidades que tentou-me resumir a longa monographia como

complemento indispensável do estudo dos factores do crime, d'esta prophylaxia e therapeutica do delicto.

f* I. E* certo que a mulher contribue como agente directo de delicto em menor proporção que o homem.

As estatísticas criminaes o demonstram de um modo eloquente, irrecusável, com o argumento irrespondivel dos números. Que* telct apresentou uma estatística de ?8.686~cri« minosos, antes de 1830.

Destes 5.416 eram mulheres e 23.270! homens, isto é, uma relação de 23 •/,,. Marro refere que de 1871 a 1884 entraram o judiciaria de Turim 7.442 mulheres. O numero de homens no mesmo lapso de tempo foi de 56.294. Em 1841 compareceram em Franca perante a camará criminal 7-4'»2 accusados. Eram homens 6.185 • mulheres 1.462, pro»j porção de 17 ,!...

Qual a razão de tão grande deapropor. 1 - nalidade? Um poeta aproveitaria o ensejo para

homem, enaltecendo a bondade, a meiguice, a ternura de um coração de mulher. I Mais prosaico, menos galanteador, o professor Giuseppe d' Aguanno aponta as causas physiologicas e moraes que explicam esta differença dos sexos na etiologia penal. A capacidade craneana da mulher é inferior ao homem na razão de 142 a 220, o que quer dizer na maioria geral dos casos a mulher é muito inferior em intelligencia ao homem. A historia o prova. Nenhuma grande descoberta que honra a humanidade teve como autora uma mulher.

Na literatura eomo na sciencia, na industria como nas artes, os mais celebres representantes foram sempre do sexo masculino. Até na musica, que ellas cultivam com ardor, es grandes vultos são homens. A estreiteza da sua intelligencia não lhes permite pois coaceber, preparar, amadurecer, realizar estes crimes que exigem reflexões acuradas, profundas, frias, encandeamento de acção, série de planos. (O escriptor destas linhas exerce ha seis annos o cargo de promotor publico e

até hoje ainda não teve ocasião de ver uma só mulher processada por crimes de estellionato e falsidade.) Depois a constituição physio-logica da mulher produz nella um caracter menos impetuoso, menos aggressivo, as paixões se manifestam com pouca intensidade, a versatilidade de seus sentimentos, a leviandade natural de seu espirito não lhe per-mittem as bravias explosões do odio, da vingança, da ira.

E" assim que são raros os assassinatos, as lesões graves praticadas por mulheres e estas quasi sempre alcoólicas. Entretanto, nota ainda o illustre professor, ha crimes de grande importância de que as mulheres são mais nu* merosas do que os homens: infanticídios, abortos, envenenamentos.

Este facto, longe de destruir, confirma a etraos para o u tarem faltas que ai omettem no respeito e na C«JI leração

kl.

Finalmente a mulher offerece mais resistência á acção deprimente das forças surdas da hereditariedade. Lombroso demonstrou que a camada cerebral é menos activa na mulher do que no homem, principalmente nos centros psychicos, que a irritação provocada pela degenerescência se fixa menos constante e solidamente. Em vez portanto da criminalidade chegar-se-ha simplesmente á hysteria ou á epilepsia.

A estas causas physiologicas que explicam pelo temperamento o character da mulher junta o professor Giuseppe d'Aguanno a acção das causas moraes.

Estas consistem principalmente na vida sedentária, modesta e tranquillã da mulher. Encerrada na sua casa, no plácido socego de seu lar, tratando da educação de seus filhos, não tem ella como o homem tantas occasiões que impellem para a pratica do crime, as tentações do dinheiro, a sede desenfreada do luxo, as explosões do ódio e da vingança, emfim o esforço desesperado da lucha pela existência, porque na quasi universalidade dos casos a

mulher é sustentada pelo homem. Só <l *soutenens* abrem excepção a esta regra e nesta expressão *soutenens* se compreendem não só o caften baixo e torpe como o elegante e formoso mancebo que se casa exclusivamente pelo dote.

Não perdeu ao rude contacto da inveja as brancas illusões da mocidade, conserva intacto* os freios moraes que animam o character, as crenças religiosas e os sentimentos de honra. E' por isso que todas as vezes que a mulher é desviada da sua missão, tirada do santuário do lar para as agitações da vida publica, augmenta-se a criminalidade na estatística feminina. Nas cidades ha maior numero de mulheres criminosas *âo* que nos campos e na revolução de 1789 e na com mu na de 1870 e cilas excederam em crueldade os maiores energúmenos.

Nunca em França a estatística de mulheres criminosas foi tio grande como no tempo 4* J regência do duque de Orlcans, onde chegou ao auge a corrupção dos costumes, a ponto de duas senhoras da mais alta aristocracia, a du*

queza de Polignac e a marquezia de Nesle, baterem-se a pistola em duelo, disputando o amor do duque de Richelieu.

A corrupção dos costumes, trazendo ordinariamente como consequência hábitos de embriaguez, é a causa principal, o factor dominante da criminalidade na mulher, fe Marro refere que entre 17 mulheres criminosas 16 eram prostitutas e entre 14 casadas sete estavam separadas de seus maridos.

II. Mas, se a mulher como agente directo representa uma quota pequena na estatística dos delictos, como *causa excitadora* ella contribue extraordinariamente para o augmento -da criminalidade. A celebre máxima franceza — *cherchez la femme* ■ — não é apenas uma phrase de espirito, encerra uma enorme verdade, traduz a influencia terrível que a mulher exerce sobre o homem, principalmente quando este tem um character enfraquecido por tendências hereditárias, recebeu uma educação imperfeita ou vive em um ambiente corrompido. Não se fez ainda uma estatística completa sobre as causas^dos crimes; mas ide ao âmago

(Testas causas, penetrai nas profundezas do coração humano e sob motivos apparentes e frívolos encontrareis a influencia dominadora, imperiosa, fatal, magnética, deste frágil ser, desta frívola creatura, que com um olhar e um sorriso impelle o homem ao crime. Nos attentados á propriedade, no roubo, no furto, no estellionato, *cherchez la femme*, quasi sempre a mulher é a causa instigadora do crime. Ella quer viver nas opulências do luxo, nos dourados esplendores da grandeza, frequentar theatros, bailes e festas, ostentar sedas e jóias. O amante não tem dinheiro para satisfazer estas exigências, nem coragem de abandonar esta harpia de aveludadas garras.

E então procura no crime recursos mais fortes do que proporei na o trabalho.

Nos attentados contra a personalidade, nos homicídios, nos duelos, nas lesões cor* poraes, *cheichez la femme*, quasi sempre ai mulher é a causa directa do delicto ; rebenta uma explosão de ciúmes e de vinganças, de desejos e cubicas por aquella carne que também incendeia outro homem. E' a eterna historia

de todos os dramas e todos os romances, que se repetem na vida real todos os dias com a immutabilidade de um phenomeno phy-siologico.

III. Mas, assim como a mulher é uma grande influencia excitadora na etiologia do crime, pôde também ser um elemento *moderador*, um factor reprimente da criminalidade, um desses *sostitutivi penali*, de que fala Férris.

Com suas maneiras doces e conciliadoras, com paciência e mansidão, pôde ella restabelecer a calma onde ardem as paixões mais ardentes e tempestuosas, inspirar prudência onde vão commetter-se as acções mais irre-'flectidas. Quantos caracteres impetuosos têm sido dominados pela influencia lenta, mas intelligente e amorosa, de uma mãe ou de uma esposa. Esta therapeutica familiar, esta acção preventiva da mulher, não chega ao ponto de transformar um lobo em um cordeiro. Mas pôde evitar mais de um crime. Um marido chega á casa, pallido, feições transtornadas, tremulo de cólera, falando em vingança. A mulher perquire a causa desta ira, conhece

a desproporcionalidade dos motivos, acalma-o com sorrisos e palavras e evita assim a pratica de um delicto.

IV. Finalmente, para que diminua a influencia excitadora e augenta a influencia moderativa da mulher na etiologia do crime, é necessário dar-lhe uma educação mais elevada e superior, a responsabilidade de sua missão social, a comprehensão de seus árduos deveres. A mulher é hoje frívola e ociosa, incapaz, na regra geral, de um pensamento profundo, de uma acção heróica. Convém eleva-la á altura de seus destinos e dar-lhe o logar que lhe compete na evolução progressiva da humanidade.

Tal é a theoria do professor Giuseppe d'Aguanno sobre o papel da mulher na etiologia do crime.

lv O Dr. Emílio Laurent, reconhecendo também o pequeno contingente fornecido ao crime pela mulher, da comtudo do facto uma explicação mais brutal. A mulher, diz elle, é menos criminosa do que o homem porque encontra na prostituição um derivativo do crime.

Um desgraçado atormentado pela fome furta para viver.

A mulher, sendo moça, oferece-se ao primeiro que lhe sorri e tem assim, por uma ope razão rápida e agradável, dinheiro prompto e ás vezes bem remunerador.

Lombroso nota que ella oferece grande numero dos caracteres do criminoso nato e considera a prostituição um equivalente do crime.

*

QUARTA PARTE

A INSTITUIÇÃO DO JURY

i

Um illustre publicista contemporâneo considerou o jury como a mais enérgica e expressiva afirmação da liberdade de um povo, palladium dos direitos dos cidadãos, garantia segura da justiça democrática. No ardor de seu entusiasmo elle recommendava á gratidão da humanidade a grande Inglaterra, pois foi de lá que partiu o jury.

Se assim pensa um publicista, não compartilham da sua admiração os magistrados. Hoje, nos países da raça latina, em França, na Hespanha, na Itália, o jury é combatido como uma das causas mais poderosas do augmento

da criminalidade, como tribunal anachronico, reminiscência atávica do direito feudal, dominado de uma sentimentalidade mórbida e: decidindo inconscientemente as mais grave» questões, que exigem profundos estudos de legislação, de psychiatria, de physio-psycho-logia, de moral. Augmenta todos os dias o numero dos que o atacam e, quando uma instituição tem como adversários homens do alto valor «cientifico de um Tarde e de um Garofalo, é licito duvidar da prosperidade de seu futuro, das vantagens que justificam sua conservação.

Sombrias • carregadas são as descrições que os magistrados nos dão do jury na França e na Itália. O facto é instructivo e convém ser amplamente examinado.

«O jury, escreve o conselheiro Loubet, em sua excelente obra *A Justiça Criminal*, o jury em França tem >ido nestes últimos a n nos objecto de críticas vivas e repetidas. Tem-se feito notar os crimes ficado impunes, os factos invertidos por declarações mentirosas, o abuso de circumstancias attenuantes e um grande numero

de decisões que parecem outros tantos desafios atirados á consciência publica. O que é grave, o que é realmente de natureza a fazer nascer em todas as pessoas honestas sérias preoccupações, é a molleza do jury, principalmente do jury de Paris, acerca de uma certa cathegoria de crimes.

« Esta molleza passou mesmo a estado de jurisprudência. Não se conta mais o numero de indivíduos processados por assassinato ou tentativa de assassinato por meio de vitríolo ou revólver e absolvidos. E' principio para estes bons jurados de Paris que todas as vezes que o facto criminoso é o resultado de uma violenta paixão, cuja origem nada tem de vil e de baixo, não ha razão para punição. A natureza do movei desculpa tudo a seus olhos. Para alguns accusados é o ciúme, para outros a vingança, para outros um amor desordenado. Chama-se a isto crimes românticos, crimes litterarios, crimes passionaes. Qualquer que seja o nome, o resultado é invariável. A todos, indistinctamente, o jury parece dizer, pronunciando o seu veredictum, ide em paz,

amigos, não valia a pena nos incomodar por tão pouco.

« Debalde protestos enérgicos se têm levantado contra semelhante* tendências, que têm por efeito transformar uma nação até então reputada a mais civilizada do mundo em um povo de epilético* e de loucos furiosos. " « Todos entretanto deviam compreender que o revólver e o vitríolo não são uma solução; que estes crimes que se procuram divinizar não são frequentemente senão explosões de orgulho e de péssima conducta; e que em qualquer hypothese jamais é permitido ao individuo insurgisse contra a vontade da lei.

m Não se pôde negar a funesta influencia exercida por estas sentenças sobre a moralidade publica. Os jurados de Paris representam verdadeiramente em França o papel de agentes provocadores. Estranha inconsequência! Este mesmo jury, tão sentimental para o vitríolo e o revólver, se mostra algumas vezes para outros crimes de uma severidade impedida ao excesso. Já Kefiro-me a esta cathgoría de accusadoe que arrombam as fechaduras e o* cofres de segu-

rança, os gatunos e ladrões. A estes o jury recusa frequentemente estas circunstancias attenuantes de que é habitualmente tão pródigo para com os assassinos, e entretanto não existe entre a morte e o roubo no ponto de vista social uma enorme differença? A sociedade não tem mais interesse em reprimir antes o attentado contra a vida do que o attentado contra a propriedade ? »

Mais sóbrio de palavras, porém ainda mais severo, é o juizo de Tarde sobre o jury francez. «A ignorância, escreve o illustre professor em sua monumental obra a *A Philosophia Penal*, o medo, a ingenuidade, a inconsequência, a parcialidade, ora servil, ora anarchica, dos jurados, estão exhuberantemente provadas. A instituição pecca pela base e se pensar em todos os homicídios, em todos os infanticios, em todos os roubos, em todos os incêndios, em todos os estellionatos, em todos os abusos de confiança, em todos os attentados ao pudor, que sem o jury não se teriam realizado, não se exagera affirmando que o jury tem feito mais mal á sociedade do que a própria tortura»

Na Itália as cousas se passam ainda pior do que em França. Garofalo nos traça do jury italiano este enérgico quadro. «Todas as provas mais esmagadoras, todos os relatórios das autoridades, os depoimentos das testemunhas mais fidedignas, desaparecem em um momento diante a impressão súbita que a tramóia de um advogado hábil produz sobre o! espírito dos jurados. Todo mundo concorda, inclusive os próprios advogados, que um julgamento no jury depende só do acaso. Frequentemente os defensores empregam toda a sorte de meios para lançar a perturbação no espírito dos jurados, para fazer surgira duvida onde só ha a evidencia, nflo hesitando em affirmar factos completamente imaginários. Um advogado pode ganhar a causa representando a miséria em que ficarão sepultadas a mulher e as filhas do infeliz aceusado, que entretanto nunca teve família ou já a abandonou ha muito tempo.

st Um outro nos dirá com o accento mais sincero que a mãe do aceusado enlouqueceu de dór ou acha-se a ponto de expirar quando

ella goza de perfeita saúde e não faz caso do tratante de seu filho.

«O advogado tem lagrimas na voz, estende os braços em signal de desespero, o juiz «orri-se, mas a simplicidade dos jurados se deixa illudir, vê logo tragedia onde ha apenas uma farça ridícula. Não é tudo. A um numero immenso de sentenças injustas, devidas á falta de espirito critico e de reflexão, á emoção do momento, juntam-se outras que dependem da má fé, da timidez e da corrupção. Em Nápoles, por exemplo, o terror dos *cammorristas* é tal que é quasi impossivel obter-se de um jury a affirmação da sua culpabilidade. Na Sicília o jury obedece sempre á *máfia*. Por toda a parte, einfim, os criminosos ricos, falsarios, moedeiros falsos, estellionatarios, são absolvidos, e estas absolvições produzem um effeito sinistro sobre a moralidade publica, porque são evidentemente devidas á omnipotência do ouro.

« Ha em algumas províncias jurados que têm a sua tarifa onde o preço varia segundo se quer comprar absolvição ou circumstancias

attenuaries. Um jurado siciliano lamentou-se a um deputado de que um celebre processo nada tinha rendido aos membros do jury.

« Vêm-se frequentemente ser condemnados os cúmplices pobres e absolvidos os verdadeiros autores do crime, porque têm dinheiro. No sul da Itália, onde algumas vezes vinganças sangrentas são commettidas por homens ricos, o publico prevê que elles não serão condemnados e não se engana. Em Portenza, a 16 de dezembro de 1879, esperava-se a absolvição de uma mulher adúltera e de seu amante, que haviam assassinado o marido e confessado o crime. Um festim estava preparado em um hotel e com effeito, á noite, o réo, as testemunhas e jurados banquetearam-se todos.»

Depois destas descripções de Loubet, de **Tarde** e de Garofalo, não se pode dizer que na **Itália** e na **França** o jury seja um tribunal digno de respeito. Vejamos agora quaca as **causas** que nos países latinos da Europa produziram a decadência e a ruína do júry.

II

No entender de Loubet, as causas que têm produzido a decadência e a desmoralização do jury podem ser classificadas em numero de cinco e são — a organização defeituosa da lista dos jurados, a influencia indébita e perniciososa da imprensa, o modo espectacular dos debates, as doutrinas modernas da psychiatria sobre a responsabilidade moral do delinquente, mal omprehendidas e exageradas, e o systema actual das recusas.

Vou desenvolver a argumentação do illustre magistrado francez, reproduzindo tanto quanto permittir este capitulo as suas próprias palavras.

I^a. E' jurado todo o cidadão que for eleitor. Como no actual systema das democracias o suffragio eleitoral é universal, segue-se que não ha nenhuma escolha, nenhuma selecção para a composição da lista dos jurados. Sentam-se no tribunal para decidir as mais importantes questões sobre a vida e a liberdade de um

homem indivíduos de uma ignorância crassa, alguns mal sabendo assignar o nome, e outros de uma probidade duvidosa, de uma moral corrompida e estragada.

O pessoal habilitado, inteligente e honesto, é suffocado no *maré magnum* dos tolos. Nestas condições, como esperar decisões criteriosas e justas de um tribunal composto sem reflexão, sem condições prévias de habilitação e honestidade?

2 . A curiosidade inquieta, ardente e apaixonada da imprensa tem exercido prejudicial influencia sobre as decisões do M Ávida sempre de notícias de sensação, que e#» titnulando a curiosidade do leitor p . lein oaugmentoda venda, a imprensa nos crin celebres apoderasse do delinquente, d< suas menores palavras, aeus gestos, faz dei um heroe, uma victima lamenta I da fatalidade e do amor, deturpa os factos, inventa situações, apaixonona os espirito», ci ■ < emfim uma opinião falsa. O jurado não sentasse na cadeira de juiz desprevenido e calo* tar- dando a leitura doa autos e o debate para

formar seu juízo; já vai de opinião feita, que resiste a todos os argumentos em contrario, por mais fortes que sejam. Esta intervenção é ainda mais perigosa, quando o processo submetido ao jury apresenta caracter politico ou religioso. O facto é apreciado, segundo vem de um adversário ou de um correligionário, sob os aspectos mais oppostos, e a absolvição e a condemnação são reclamadas com a mais escandalosa insistência. Se a decisão é conforme aos seus desejos, a instituição do jury é representada como o ideal de justiça, no caso contrario é uma torrente inaudita de injurias e ameaças, que duram semanas inteiras. Como achar espiritos livres e firmes para darem sentença imparcial ? Como esperar prudência e consciência nestas horas de exaltação, em homens envolvidos nas lutas violentas dos partidos? Os jurados cedem pois ao espirito politico ou, o que ainda é peor, ao sentimento do medo.

3^a. A sessão do tribunal do jury está hoje convertida em uma verdadeira sala de espectáculo ; não é um tribunal que funciona,

é um teatro onde a gente se diverte. A curiosidade, agitada e doentia, deste fim de século, leva ao tribunal uma multidão enorme, onde sobressaem as mulheres, de toilettes garridas, rescendendo a perfumes, binoculando o réo, namorando ás vezes com os juizes, promotores e advogados. E então promotor e advogado querem brilhar, arrancar applausos. A accusação e a defesa não se limitam ao estudo das peças do processo, á argumentação solida e severa das circumstancias e da lei. Os dois contendores lançam-sc no campo da rhetorica, é um torneio oratório, com sacrifício dos factos, da imparcialidade e da justiça, onde não se hesita em faltar á verdade, contanto que a mentira se preste a uma bella imagem ou a uma phrase retumbante!** serão livres os jurados, quando um auditório tumultuoso espia os seus movimentos, procura adivinhar os seus pensamentos e ler em seus olhos o que a lei os

4*. As modernas doutrinas scientificas obre a hereditariedade morbi tem prestado

aos advogados um fertihssimo concurso de expedientes para conseguir do jury as mais escandalosas absolvições. Crédulos, ingénuos, ignorantes, ou ainda mesmo de regular instrução, os jurados não são uma academia medica para decidirem com conhecimento de causa estas gravíssimas questões, que affectam o livre arbitrió e a responsabilidade do delinquente. E então é facil ao advogado perturbar o seu espirito com uma theoria scientifica, falsamente applicada. Um bandido, de instinctos perversos e sanguinários, mata sem provocação, por um motivo frívolo, a um pobre homem inoífensivo-. O advogado faz delle um degenerado, uma victima de pais loucos ou alcoólicos, um doente de epilepsia larvada, que pratica o crime em um accesso de loucura transitória. Uma mulher dominada da necessidade vaidosa de luxo e não tendo recursos sufRoientes para satisfazel-a, furta rendas ou leques de um grande armazém. Dizem logo que é um caso da *kleptoniania*, deste impulso irresistível de furtar, que algumas vezes acomette as mulheres no primeiro período da

gravidez. Um rapaz precocemente corrompido associa-se a malfeitores celebres para assaltarem uma casa e matarem os moradores para roubar. E' uma victima da suggestão hypnotica, não poude resistir á influencia magnética, exercida sobre seu cérebro juvenil. JE assim vai o jury absolvendo criminosos perigosos á sociedade, illudido por uma theo-ria «cientifica, cujas applicações e consequências completamente ignora.

5*. Tendo o direito de recusar peremptoriamente 12 jurados em um tribunal que funtf-ciona com 36 membros, o advogado prepara na maioria dos casos um conselho favorável aos seus intuitos, incapaz de uma deliberação imparcial e justa. A lista do jury compre-hende necessariamente homens de intelligencia e de character diferentes, uns, em pequeno numero, illustrados, firmes, independentes; outros, fracos, inexperientes, tendo necessidade de serem guiados para o bom desempenho do dever e incapazes de resistirem aos artificios de uma palavra vibrante e eloquente.

Os advogados que frequentam o jury e

conhecem o pessoal recusam systematicamente os primeiros. Demais, desde que o sorteio do jury é publicado na imprensa, os parentes e amigos do accusado começam a trabalhar, fervilham os empenhos, e quando abre-se a sessão o advogado conhece exactamente as disposições favoráveis ou contrarias de cada jurado. Os que se mostram rebeldes aos empenhos são promptamente recusados. O ministério publico fica de peor partido, porque seria rebaixar sua nobilíssima missão recorrer a este expediente, profundamente immoral.

Uma tal situação não é somente offensiva aos jurados recusados, ataca a justiça, multiplicando as más decisões e assegurando a impunidade dos crimes. O que se pôde com effeito esperar de um corpo enervado pela eliminação das suas mais notáveis intelligen-cias e de seus mais firmes caracteres?

Conhecidas assim as causas que têm contribuído para a desmoralização do jury, Loubet propõe os três seguintes expedientes, para a regeneração do tribunal popuk r.

!•. A lista do jury não deve depender do eleitorado, mas sim confeccionada annualmente pela magistratura, tendo-se como condição o mais rigoroso escrúpulo sobre a capa* cidade, independência e probidade dos jura" dos. Pouco importa que o numero fique muito reduzido. Quer-se um pessoal habilitado '• não uma multidão de ineptos.

2\ O direito de recusa peremptória deve ser supprimido aos promotores e advogados, tendo elles» como em outra qualquer causa, o direito de suspeição motivada, allegada' p> ranti o presidente do tribunal e decidida pelos outros jurados, se o que for suspeitado não reconhecer a procedência dos mott\■-

3*. O iury deve ser obrigado a justificar suas decisões, a declarar os motivos da-eas convicção. Tendo assim de expor sob a responsabilidade da sua assignatura os fundamentos de seu voto, elle recuará de nestas absolvições escandalosas, que affront lo p»

Vejamos agora como as >saa se passam nesta illustre cidade.

III

O meu sympathico amigo Dr. Alberto de Carvalho, nos grandes lances da sua rhetorica, costuma fazer a apotheose do juiy em uma abundância de adjectivos sonoros, característicos dos enthusiasmos profundos e sinceros. Quem porém estuda e observa o tribunal na calma da reflexão e na serenidade do espirito, chega a conclusões bem diversas, desalentadas e tristes. O jury entre nós não é uma instituição popular, prezada do publico como expressiva e enérgica affirmação das liberdades democráticas. Ninguém liga-lhe importancia, todos se recusam cumprir os deveres cívicos de jurado.

A justiça como a religião não pôde dispensar o apparatus solemne das formas exteriores, que ferem a imaginação e infundem o respeito. Um tribunal precisa para a magestade de seus julgamentos de um edificio nobre, imponente e vasto. O jury está funcionando em uma sala do pavimento terre© do antigo museu, sala pequena, estreita e húmida, sem ar

e sem luz, sem as commodidades mais indispensáveis. Nos tempos de calor abafa e asphyxia como um deserto de areias aquecidas pelo sol tropical. No inverno é sombria,! precisando de gaz para ser alumiada. Cadeiras velhas e mesas quebradas, onde formigam per* cevejs, constituem-lhe a mobília. Quando a causa desperta a curiosidade publica, e a onda dos curiosos invade o tribunal, não é possível manter-se a separação terminantemente recom-mendada pela lei, sob pena de nullidade do julgamento. Juiz, promotor, advogados, jurados e publico, confundem-se todos no espaço estreito e acanhado, onde rodomoinha e oco-tovela-se uma multidão enorme. Os jurados não têm uma sala decente, para suas deliberações, funcionam em uma cafua escura e húmida e as testemunhas que têm de depor soffrem um verdadeiro martyrio porque são guardadas na latrina cm falta de outro lugar. Debalde a imprensa tem energicamente reclamado contra semelhante estado de cousas, debalde os jurado* te indignam • os juizes solicitam providencias.

Os ministros passam indifferentes, succedem-se os homens e o tribunal continua a funcionar nesta sala imprópria, immunda e fétida. De vez em quando organizam-se comissões para a construcção de um edificio digno. Mas estes generosos esforços se perdem e murcham diante a gélida impassibilidade do publico e do governo.

I Para que se avalie da indifferença dos poderes públicos a este respeito, basta dizer que o projecto do honrado magistrado Dr. André Cavalcanti, autorizando o governo a despendere a quantia necessária com a construcção de um edificio para o Tribunal do jury, dorme no Senado o somno das cousas inúteis.

Em França o jury é o tribunal procurado pelos advogados como o mais próprio para firmarem reputação e conquistarem clientela. O processo de Mme. Lafarge tornou Lachaud, ainda muito moço, uma gloria do foro. Foi no jury que resplandeceram os triumphos de Júlio Favre, de Berryer, de Chaix D'Est-Ange. Aquj os advogados illustres desdenham completamente o jury, não o frequentam, apparecemra-

ramente e por especial favor. Aquelles mesmos que no jury outr'ora brilharam, estão hoje retirados, e o próprio Dr. Alberto de Carvalho vai cada vez se tornando mais raro. A tribuna da defesa está exclusivamente entregue ao dilettantismo dos solicitadores. A's vezes o tribunal tenta ainda as ambições de alguns moços de talento, levados pelo nobre estímulo de apparecer e distinguir-se. Mas retiram-se logo desiludidos, como succedeu a Oscar de Macedo Soares e Fausto de Aguiar Cardoso, o primeiro argumentador lógico, persuasivo, valente; o segundo orador enérgico, nervoso e apaixonado.

O publico desta cidade tem pelo jury decidida e formal negação. O tribunal leva em sessões preparatórias mais de mez, são sorteados quatrocentos nomes e só consegue funcionar «quando ha na lista trinta e seis empregados públicos. Os medico», engenheiro», negociantes e artistas lá não vão, aio querem incootnodar-te para o desempenho desta faneção cívica, que para o inglez é um titulo de honra. Os maia attenciosos mar. i um attes-

tado de doença, estando aliás robustos e sadios. Eu acredito que, se as multas fossem cobradas, augmentana a frequência dos jurados. Mas não quer isto dizer que augmentaria também a estima pelo jury. Elles iriam ao tribunal unicamente pelo receio de perder uma som ma avultada de dinheiro. E que argumento forte para a suppressão do jury não dá esta indifferença, ou antes, esta surda hostilidade do publico! Nos paizes livres, as instituições devem traduzir as aspirações do povo, e é urna tyrania impor-lhe á força sob o pretexto de ser liberal um tribunal que elle repelle, contra o qual protesta pela abstenção e pela ausência. H Os julgamentos no jury não se fazem de accôrdo com as prescripções necessárias para o completo esclarecimento da verdade. As testemunhas raramente apparecem e, como não é possível addiar-se eternamente os processos, ficam os jurados assim privados de esclarecer-se sob o trecho equivoco de um depoimento, sobre uma acareação entre contestações positivas em factos donde depende o resultado do julgamento.

Felizmente não ha entre nós, como succede na Itália, cases frequentes de corrupção e venalidade. Mas ordinariamente o jury é de uma benignidade excessiva, de um sentimentalismo mórbido. As farças mais triviaes, como a apresentação da mulher e filhos dos réos no tribunal, todos em lagrimas, arrancam-lhe a absolvição, contra as provas mais convincentes e robustas. Facilmente o advogado o illude. Qualquer assassinato precedido de rixa torna-se logo defesa própria, e se foi motivado por uma questão de mulheres, a explosão da vingança ou de ciúmes é um caso de loucura transitória ou de força irresistível. Maridos assassinam as mulheres allegamlo a desartronta de seus brios. Debalde o promotor demonstra que elles toleraram o adultério, conviviam com a mulher, locupleta vam-se ás vezes comas liberalidades do amante. O jury promptamente admitte a defesa da honra. Em certos crimes, como a attentado ao pudor, o estellionato, a absolvição é certa aeo advogado insulta a victima, se inventa contra ella ai mentiras mais absurda*. Ha jurado* que con#

demnam sempre,*convencidos de que no banco dos réos nunca pôde sentar-se um innocente, e outros que absolvem systematicamente, sustentando que o poder de condemnar pertence somente a Deus. Alguns resolvem a duvida fechando os olhos e tirando ao acaso a bola da absolvição ou condemnação.

São frequentes as contradições manifestas na resposta aos quesitos, como negar o facto principal e reconhecer circumstancias aggra-vantes. O que porém tudo domina como nota característica é a piedade mal entendida, a perversão deste nobre sentimento. As sym-pathias do jury não São pelos que morrem, são pelos que matam. E torna-se assim, sem o querer, uma causa poderosa do augmento da criminalidade, porque os crimes crescem á medida que enfraquece a repressão em puni!-os.

IV

No organismo social, assim como no organismo physico, a parte affectada de um mal grave é promptamente eliminada em bem

aio

da conservação geral. O jury entretanto vai resistindo ás criticas acerbas da magistratura e da scienciae ainda ultimamente a consti-tuição politica da republica o admittio como fórmula definitiva do julgamento criminal.

Duas razões principacs têm contribuído para esse estado de cousas—a lei da inércia e a reminiscência romântica. O habito nfto é uma segunda natureza somente para os indivíduos, iníflue também extraordinariamente na evolução progressiva aas sociedades, demo-rando-lhes a marcha. O espirito teacommoda com as instituições onde se desenvolve e tem medo das transformações súbitas, de uma ordem de cousas completamente differente e nova. O jury é um tribunal secular, legado de muitas gerações, e os espíritos já se adaptaram a esse modo de julgamento. Debalde os j inconvenientes ressaltam á vista com a força irresistível das verdades axiomáticas, sof-l frem-se com resignação os males cora medo da substituição por esta força da inércia que abate as energias eatrophia o animo innova* J dor « fecundo. A esta causa poderosa acerese

que a geração actual, ainda não educada na philosophia positiva e experimental de Comte, tem o vírus do romantismo politico e litterario.

A revolução franceza consagrou o jury como o tribunal democrático, baluarte dos direitos e guarda da liberdade contra as usurpações violentas do poder. E nós repetimos isto, sem reflectir e pensar, suppondo que a magistratura é subserviente.e dócil á vontade do governo e que o jury resiste com heroismo e dignidade, defendendo o cidadão perseguido injustamente. A historia, porém, protesta com força contra tal supposição.

"Nos tempos agitados, diz Tarde, e mesmo no estado normal, nas causas em que a politica intervém, o jury ou é servil ou é rebelde, e tão temível no ultimo caso como no primeiro.

« Ora tribunal de terror, por exemplo na França sob a revolução e a restauração, na Inglaterra nos séculos XVI e XVII, ora instrumento das facções e encorajando todos os excessos do jornalismo, tem provado que sem certo grão de intelligencia não ha verdadeira independência e imparcialidade.

M " Foi o jury de Athenas, o tribunal dos Heliastes, que condemnou á morte Sócrates e Phocion, foi o jury inglez que enviou ao cadafalso Thomaz Morus.» E nesta cidade a força do argumento politico não tem absoluta* mente valor pela actual organização judiciaria, j Os processos políticos são da competência da justiça federal e os crimes de liberdade dei imprensa, da camará criminal. I São inefficazea os expedientes lembrados por. Loubet para reerguer e regenerar o jury. O mal é orgânico, está na natureza intrínseca do tribunal. Faça-se effectiva a cobrança das multas, não augmctará a estima e talvez hera mesmo a concurrencia porque infelizmente não faltam médicos para darem attestados graciosos de doenças a indivíduos no gozo de invejável saúde. Tire-se do advogado o direi 10 peremptório de recusa, tendo o da suspeição J motivada. Mas nem por isto *m emp Uns* deixarão de fervilhar ou a credulidade ingé-nua do jurado de ter í Iludida por estas farças sentimentae* que lhe enternecem a alma. O mal principal do jury, o defeito que o

invalida, é a sua absoluta incapacidade para julgar.

Hoje, nas numerosas diversidades das ramificações scientificas, exigem-se para cada especialidade conhecimentos próprios, adquiridos pelo estudo e pela pratica. Quem quer construir uma casa recorre ao architecto. Quem está doente invoca a experiência do medico. Como chamar-se para juiz indivíduos ignorantes das leis do processo, da theoria das [provas, das questões que affectam o livre arbítrio e, portanto, a responsabilidade moral do delinquente ? Pelo único factio de ser eleitor um sapateiro, que sabe fazer botinas com perfeição, mas cuja instrucção limita-se a ler mal e assignar o nome, vem como jurado decidir questões onde muitas vezes os peritos hesitam. Como poderá elle affirmar si o réo commetteu um estellionato ou se houve apenas um dolo civil que escapa á sancção penal ? Como poderá elle decidir si o réo está lúcido e responsável ou si praticou o crime em um accesso de epilepsia larvada, em um impulso irresistível, a que obedeceu como autómatto? Sua decisão é inconsciente.

Nem se diga que o jurado decide somente sobre o facto e que a applicação da lei pertence ao juiz. Mas é justamente da apreciação do facto que depende a condemnação ou absolvição do réo e para essa apreciação o jurado não tem habilitações scientificas, não pôde formar juizo exacto e imparcial. E' por isso que elle absolve um assassino perigoso, que o engana com uma supposta defeza da honra e condemna severamente a longos annos de prisão o gatuno que furta gallinhas.

1 Nas sociedades cultas não ha o mais elevada, de mais graves responsabilidades do que a distribuição da justiça. Sem a ordem não é possível a Uberdade e a ordem consiste na defesa dos direitos de todos pela protecção concedida aos direitos de cada um. Supprimam todas as liberdades, desencadei* em-se todas as perseguições, e a justiça serena, impassível, irá reconquistando para o cidadão uma a uma as garantias de seu direito. A' prisão illegal ella responde com o *habea* corpus*, ao processo injusto com a absolvição, que proclama a innocencta da victima. Deixar

24.)

o exercício dessa função elevadíssima á ignorância e á incapacidade é um erro gravíssimo e ainda mais perigoso quando se trata, não da fortuna, mas da honra e da liberdade de um hoinem.

O jury tem no decurso de longos annos provado sua absoluta incapacidade. Ascienza de magistrados provectoros como Loubet e de criminalistas do valor de um Tarde e de um Garofalo o proclama não um tribunal de repressão mas um factor enérgico da crimina' lidade.

Supprimil<o é pois uma necessidade da defesa social.

A SOCIOLOGIA CRIMINAL

E

suas applicações á processualistica penal

I

A instrucção e o julgamento de um processo criminal são assumptos que devem atrahir profundamente a attenção de um povo livre. Dois graves interesses estão ahi em jogo, o interesse individual e o interesse collectivo. O interesse individual, porque é o código do processo que estabelece e regula-risa os meios de defesa, permittindo ao cidadão injustamente accusado provar sua inno-cencia, defendendo sua liberdade e sua reputação. O interesse collectivo, porque é na instrucção que se descobre o criminoso, que

se estudam os precedentes da sua vida, que se pode avaliar seu character de temibilidade e portanto empregar os necessários meios de repressão para bem acautellar a defesa social. I A magnitude do assumpto indica portanto a necessidade de leis criteriosamente reflectidas e de um pessoal habilitado para interpretai-as e applical-as. Não temos a pretensão de querer como mestre doutrinar nesta matéria, mas a verdade é que as nossas leis sobre o processo criminal precisam de reformas e que também carecemos de uma magistratura convenientemente habilitada para a difícil e árdua missão de decidir e julgar um processo criminal, onde se trata da liberdade de um cidadão e dos interesses da defesa social. I Que as nossas leis de processo criminal precisam de urgente reforma se demonstra, estudando a organização actual da nossa justiça, o modo por que se desenrolam os tramites de uma acção. Primeiramente ha uma excessiva delonga. Não é sem exemplo no nosso foro a formação da culpa durar mais de um anno! Seis ou sete mezes é ordina-

riamente o prazo commun e regular. Depois o processo quasi sempre se limita ao depoimento das testemunhas e ao interrogatório do réo, interrogatório rápido, ligeiro, segundo as perguntas sacramentaes do formulário. Não se indagam os precedentes do réo, não se estudam os moveis, as causas que o levaram ao commettimento do crime, moveis que revelam o seu character e portanto indicam o seu grão de temibilidade; não se conhece completamente o facto, em suas circumstancias capitães e importantes. Assim mal preparado, mal organizado, o processo não resiste á critica e á analyse dos advogados distinctos, paira a duvida na consciência do juiz e por este pendor excessivo de benevolência que caracteriza a nossa raça vai o criminoso aproveitar de uma immerecida absolvição.

A nova escola penal, que tem em Lombroso seu chefe, em Ferri seu orador e seu polemista, em Garofalo o magistrado perspicaz e vigilante, a nova escola penal que da Itália se tem propagado pelo mundo inteiro, conquistando as adhesões dos espiritas mais

eminentes, estudou profundamente o estado actual do processo penal e propoz uma série de reformas, originaes, audaciosas, úteis, que melhorariam a anarchia actual. I A primeira delias, a mais importante pelas consequências largas de seus effeitos, seria a suppressão do jury, desta instituição anachro-nica, sem razão que a justifique hoje, incompetente e inepta, tribunal que se diz liberal e democrático, mas que em todos os paizes tem sido um dócil instrumento das tyrantias e que condemnando inflexivelmente os pobres, absolve systematicamente os ricos. Já demonstrei no capitulo anterior a necessidade da sua suppressão.

Não quero insistir nas considerações que longamente desenvolvi. Reconheço porém que a suppressão do jury encontraria grande resistência. O publico, que não medita nestes assumptos, que se deixa levar pelas phrases ouccas e retumbantes muito repetidas, está convencido de que o tribunal do jury é o palladio da democracia, a mais enérgica e a mais expressiva affirmação da liberdade de um

povo. Veria portanto na medida que propuzesse a extincção deste tribunal um ataque aos seus direitos, um preparo para o despotismo e a tyrania. Mas emquanto não se pode realizar a medida radical da suppressão convém modificar sua actual forma de julgamento para attenuar os inconvenientes. Lembro logo a necessidade do voto publico e de serem fundamentadas as sentenças.

O juiz togado, que julga uma causa, é obrigado pela lei a expor os motivos da sua convicção, a justificar as razões de seu voto. O publico lê os considerandos da sentença, julga e aprecia a conducta do juiz que firma a sentença coma responsabilidade de seu nome. A opinião publica pelos seus applausos ou suas censuras é um grande freio na conducta humana, estão de accordo todos os moralistas, qualquer que seja sua escola philosophica. O juiz togado tem pois sobre seus actos a vigi-lança incessante do publico. O jury entretanto, encerrado na sua consciência, responde sim ou não, sem explicar as razões de seu voto. E perde-se na urna a responsabilidade do voto,

porque o julgamento é secreto, Está ahí uma das causas mais poderosas da desmoralisação da instituição. Sem receio da censura publica, sem medo de comprometter-se, de ver man-j chada sua reputação, porque a urna guarda discreta e impenetrável o segredo do voto, o jurado cede e fraqueja, deixa-se vencer pelas solicitações e os empenhos, sacrifica a justiça, absolvendo criminosos perigosos, porque fal-ta-lhe o receio da censura publica. E' um facto verificado pelos promotores e advogados em todas essas absolvições escandalosas que affrontam a opinião publica que nenhum jurado quer ter a responsabilidade do voto absolutorio. Todos elles no dia seguinte ao julgamento dizem ter votado contra o réo, que foi entretanto absolvido. Essa immora-1 lidade não se daria com o voto publico, porque elles receiariam a censura da opinião. I Nem se diga que a publicidade do voto e a obrigação de fundamentar as sentenças podem acabar com a independência do jury. Somente receiam a publicidade de seus actos os que obedecem á motivos pouco confessa-

veis. Os homens honestos e dignos, que calma e independentemente cumprem o seu dever, que formam sua convicção segundo as provas exhibidas nos debates, não temem a consequência de seu voto. A publicidade do voto portanto, longe de enfraquecer a independência do jury, seria pelo contrario mais um elemento de resistência, porque os fracos, os irresolutos, que ficam acanhados em reagir contra os empenhos, tomariam coragem e alento no exemplo dos fortes.

Outra reforma a propor é a supressão do direito de recusa, substituindo-o pela suspeição motivada, julgada pelo presidente do tribunal com recurso para a Corte de Appellação. O actual systema de recusas, sem causa conhecida, sem motivo declarado, tem produzido duas únicas consequências, animar a covardia dos jurados e eliminar dos julgamentos os cidadãos mais competentes. Em todo processo celebre, quando o réo tem defensores poderosos, o jurado que não se quer compro-metter, que acha um escândalo a absolvição mas também não quer desgostar os protectores,

empenha-se com os promotores e advogados afim de ser recusado. E' o expediente que concilia tudo. Outros recorrem a um estratagem muito sabido no tribunal, fingem dar sua opinião em voz alta sobre o processo, manifestando-se previamente, afim de serem recusados. A supressão do direito de recusa obrigaria estes covardes a cumprirem o seu dever. Depois em um tribunal onde o pessoal se renova poucas vezes pela negação do publico a este serviço, attendendo-se também á leviandade da nossa raça, incapaz de guardar segredos, é em pouco tempo sabido o modo de proceder dos jurados. Os idiotas que degradam a tribuna do Jury, fazem consistir nesse conhecimento sua única sciencia el recusam systematicamente todo jurado que se distingue pelos seus estudos e seu critério, que não acredita nas mentiras audaciosas e cynicas com que elles emporcalham sua defeza. O que pôde ser o julgamento de um tribunal donde são eliminados os seus membros mais notáveis?

Garofalo, Ferri, Lombroso e no segundo Congresso de Anthropología Criminal Pugliese

têm com razão reclamado contra o actual systema de sentenças do jury, respondendo simplesmente *sim* ou *não*, si o réo é ou não o autor do delicto. A magistratura togada tem três formas de julgamento, *condemnar*, si o ministério publico provou ser o réo realmente o autor do delicto, *absolver*, si o réo provou sua innocencia, *non liquet*, a absolvição por falta de prova⁸, de indícios graves e vehementes. Esta formula devia também ser estendida ao Jury, porque este tribunal muitas vezes absolve o réo, não porque este provasse estar innocente, mas porque os indícios e argumentos apresentados contra elle não foram bastante fortes e vehementes para tranquilisar a consciência e gerar a certeza da sua criminalidade. Esta distincção não tem um effeito unicamente theorico. A vida pregressa do criminoso é um documento importantíssimo para sua classificação scientifica. Absolvido simplesmente, elle tem o direito de invocar sua innocencia, de proclamar-a. Absolvido por falta de provas — *non liquet*—o facto fica duvidoso, suspeito o character do réo e, mais importante aiada,

o processo pôde ser renovado, colhendo a instrução provas novas, mais robustas e convincentes.

O art. 9 do decreto n. 848 de 11 de Outubro de 1890, deu ao Supremo Tribunal Federal a attribuição de proceder á revisão dos processos criminaes, em que houver sentença condemnatoria definitiva, qualquer que tenha sido o juiz ou tribunal julgador.

Este recurso é facultado exclusivamente ao condemnado. Mas porque motivo não se estende também ao ministério publico, em casos de absolvição escandalosa contra a prova manifesta dos autos, como se admite em certos casos na Áustria (Código de Instrução Criminal, art. 355) e na Alemanha (Código de de Instrução Criminal, arts. 374 e 402) ?

Si é um facto que horrorisa a condemnação de um innocente, si a lei deve facultar-lhe os meios de corrigir o engano da justiça, é também um facto que revolta a absolvição de um criminoso e deve haver recurso para corri-gir-se o erro, a fraqueza ou a corrupção dos juizes que o absolveram. Em um processo,

não está só em jogo a liberdade individual. Merece também toda a attenção a defesa social, a protecção da vida e da propriedade contra o assassino e o ladrão. Si ao accusado dá a lei o recurso da revisão, não pode negai-o ao accusador. O processo tem duas partes, o que accusa e o que defende. Favorecer uma em detrimento da outra é uma clamorosa injustiça prejudicial aos interesses da sociedade, de que o promotor publico é o representante legal.

II

A especialidade dos conhecimentos é um dos factos característicos do século XIX. A enorme expansão das sciencias não permite mais em nossa época os Aristóteles que abarcavam todo o saber humano de seu tempo. Hoje o homem tem de applicar a sua intelligencia á uma sciencia determinada

e esta mesma sciencia pôde ser tão vasta, como por exemplo a medicina, que elle é

orçado a limitar o seu estudo a um dos

ramos, a uma parte especial e certa. Da especialidade dos conhecimentos nasceu a especialidade das funções. Quem quer construir um dique, melhorar um porto, dirige-se ao engenheiro hydraulico. Quem soffre da vista procura o occulista. Quem deseja valer diante os tribunaes a efficacia de um direito entrega seu negocio á perspicácia do advogado. Isto é lógico e racional. Entretanto, conservando-se um systema caduco, absurdo e irracional, entregara-se á decisão do jury questões que exigem a mais alta competência scientifica, conhecimentos profissionaes, experiência esclarecida em longa pratica. O jury tem de decidir dogmaticamente, com a infalibilidade do papa, si o reu commetteu o crime em estado de loucura, si o arsénico ministrado foi em dose necessária para produzir um envenenamento, si a morte foi devida não ao mal causado pelo reu mas ás condições personalissimas do offendido ou á falta de preciso cuidado no tratamento.

E mil questões desta espécie, cada qual mais difficil, mais grave, exigindo para ser re-

solvida a vasta sciencia de um medico. E' certo que na instrucção criminal, na formação da culpa, o juiz preparador nomêa peritos para decidir estas questões.

Mas o seu parecer é uma peça quasi inútil nos autos, não tem força obrigatória, o jury pôde deixar de adoptal-o, o que ordinariamente succede. E ha maior disparate, maior contrasenso, do que deixar a um sapateiro, a um vendedor de chitas, a um amanuense de secretaria, cidadãos jurados, bons e honestos, mas completamente ignorantes nestes assumptos, o direito de invalidar com o voto secreto e irresponsável pareceres firmados por autoridades scientificas ? Este facto despertaria a veia cómica dos poetas, inspiraria a musica de Offenbach, provocaria as gargalhadas do publico. E pratica-se todos os dias, á luz do sol, muito seriamente no tribunal do jury. E' tempo de corrigir este absurdo, esta insensatez da lei. O jury deve limitar-se a responder exclusivamente sobre a autoria do facto. Todas as questões technicas de medicina legal, de toxicologia, de psychiatria, devem ser deixadas

á exclusiva competência de um jury especial, composto de médicos notáveis, únicas autoridades competentes para decidirem _ do assumpto. Só elles podem julgar a questão com proficiência, esclarecer o ponto duvidoso, dissipar as trevas, dar emfim á justiça a luz que a illumme neste caminho escabroso. E' o que justamente pede a nova escola penal, é o que Pugliese propoz no Segundo Congresso Anthropologico de Pariz. Devo lealmente confessar que a ideia da criação de um jury tecnico especial para a decisão de todas a» questões de medicina legal, toxicologia e psy-chiatria foi combatida por Brouardel. Mas são tão fracos os argumentos partidos de tão eminente sábio que ainda mais convencem da necessidade da criação do jury tecnico.

Nada seria mais perigoso para a justiça, diz Brouardel, porque é raro que o lado medico da causa, não obstante a extensão que lhe conferem as conquistas anthropologicas, constitua todo o processo e sob os pontos estranhos á medicina o medico seria um máojuiz. Mas equivoca-se o sábio mestre. O medico

não é chamado para discutir questões de direito sim questões de medicina legal, não sahe da esphera de sua competência, não ha portanto iazão para o receio manifestado.

Com effeito, não se quer que o jury tecnico decida si a acção está prescripta, si é forte a prova testemunhal, se a confissão do rêu foi produzida em juizo competente. O que se deseja é que elle se pronuncie sobre o estado mental do accusado, sobre a natureza do ferimento e suas consequências, sobre a causa da morte, emfim, sobre estas questões de medicina legal, onde elle tem estudos especiaes, onde portanto é mais competente do que o bacharel pretencioso ou o jurado ignorante. O segundo argumento de Brouardel não é mais procedente. Ha apenas um século, continua elle, que a medicina mental penetrou nos debates judiciários. Suas conquistas são lentas. A opinião do perito pode ser pessoal, o que hoje lhe affigura ser a verdade, pôde amanhã estar rejeitado pela sciencia. Sô mais tarde, quando os documentos até aqui esparsos estiverem devidamente classificados, quando

houver um *consensus* geral ou quasi unanime é que o perito deve ser chamado a decidir. Mas si os próprios sábios, os que se dedicam a estes estudos profissionaes, não podem ainda firmar um juizo seguro, vacillam, hesitam, quanto mais os ignorantes! Em todo caso elles offerecem mais probabilidade de acertar, inspiram mais confiança do que o jurado. E já que não se pode attingir a verdade, convém tentar o caminho que delia mais se approxime. Cada vez mais a circumstancia aggravante da reincidencia se impõe ao estudo do criminalista. E' ella que permite classificar o criminoso, avaliar o seu caracter de temibilidade, medir a necessidade da defesa social. Para demonstrar a reincidência dos criminosos só temos as certidões da Casa de Detenção» meio incompleto, manco, porque só com-prehende os crimes commettidos nesta cidad.\ Convém portanto introduzir aqui o *Casierju-diciaire*, adoptado em França pela circular de 6 de Novembro de 1850, firmada pelo illustr^ Rouher, o celebre ministro de Napoleão III. A Itália adoptou logo a instituição sob o nome

de *Casellario Giudiziario* e na Allemanha foi ella estabelecida sob o nome de *registros penaes* pela ordenança federal de Junho de 11882. O *Casier Judiciaire* consiste em re-metter-se para o districto natal do criminoso o extracto de todas as condemnações pronunciadas em qualquer logar e em qualquer época. Cada districto criminal tem um armário com vinte e cinco gavetas, correspondendo ás letras do alphabeto e ahi são guardados os boletins dos condemnados. Garraud precisa bem as vantagens do *Casier Judiciaire*. 1* Todas as vezes que um condemnado apparece diante os tribunaes é fácil conhecer seus precedentes judiciários. 2^a Instrue também sobre os antecedentes do individuo que solicita uma função publica. 3* Permite aos particulares em diversas hypotheses conhecer a situação dos indivíduos com que vão entrar em relações. Os mestres da escola, Garofalo e Ferri, insistem sobre a necessidade de ser separada a magistratura criminal da magistratura civil, dando-se á primeira uma educação conveniente ás suas funções. A ideia é tão raso-

vel que Tarde a applaude, apesar de ser um dos nossos mais eminentes adversários em pontos fundamentaes. Para que serve, observa Garofalo, encher a cabeça do magistrado criminalista de textos do digesto ? Elle sahe repleto de erudição antiga, mas ignorando as sciencias mais necessárias á sua tarefa, que é a descoberta do crime e a classificação do criminoso, pelo seu estudo biographico, anatómico epsychologico. Na faculdade, diz Tarde, elles estudaram o direito criminal como um accessorio do direito civil, estudaram-no syl-logisticamente, sem se inquietarem, sem perceberem mesmo, as relações do crime com as sciencias naturaes, com as sciencias sociaes, com a degenerescência e a loucura, com o progresso e a civilização. Ferri refere a seguinte anedocta característica da ignorância dos magistrados, educados no actual systema de ensino, sobre as descobertas da anthropologia criminal. Um perito, demonstrando a degenerescência de um criminoso, apontou, fundado na autoridade de Morel e de Lombroso, como um dos signaes característicos ter elle

as orelhas destacadas. «Masisto, interrompeu •o magistrado, ufano de si, depende do modo de usar o chapéu !»

Em uma interessante monographia apresentada ao Segundo Congresso de Anthro-po-logia, reunido em Pariz em Agosto de 1889, Pugliese traçou com vivas cores os inconvenientes do systema vigente. «Presentemente, •diz elle, as cousas vão muito mal. Um juiz qualquer, que sabe apenas theorias jurídicas no verdadeiro sentido da palavra, é encarregado da instrucção de um processo. Talvez nunca tivesse visto um processo criminal, um cadáver, uma autopsia, ignora completamente a anthropclogia e a sociologia criminal, e entretanto é chamado a exercer uma muito delicada, muito difficil funcção, de que dependem a sorte dos cidadãos e a segurança social.

«Fará experiências *in corpore vivo*, appren-derá á sua custa; *sed post quam sudavit et ■alsit*. E quando consegue ser um medíocre preparador, é mudado de logar e de funcção por causa de sua promoção e um outro começará como elle a percorrer a mesma *via crucis*.

«Não é um systema, é a negação. Os inconvenientes, as faltas, os escândalos são enormes; sessenta por cento dos processos criminaes terminam mal; o verdadeiro culpado tem sempre probabilidade de se salvar ; em.-quanto que os innocentes correm o perigo de perder a paz, a liberdade, a honra.

«Demais é evidentemente necessário que o processo criminal não se limite, como actualmente, a recolher provas esparsas ; pelo contrario, deve ter o cuidado de investigar as causas criminaes nas quaes está encerrado o segredo da criminalidade e a verdadeira rasão de punir.

«Convém também procurar os precedentes somáticos, psychicos e sociaes, e todas as condições do meio onde se manifestou o phe-nomeno criminoso.»

Faz-se portanto preciso reformar os estudos jurídicos para aquelles que se dedicam á magistratura criminal. Estes estudos devem comprehender a medicina legal, a anatomia, principalmente do cérebro, a psychiatria, a estatística, a anthropologia, a sociologia criminal.

Mais ainda. E' necessário obrigar os alumnos a serem internos nas prisões, afim de estudarem o criminoso, não como o descrevem os juristas, mas como elle realmente é, com suas anomalias anatómicas e psychicas. Só assim se terá uma magistratura apta e idónea, capaz de desempenhar sua missão, a mais digna que pode tentar as ambições do talento— defender a sociedade contra os ataques do crime.

Si na França e na Itália onde a instrucção criminal é aliás tão completa, a magistratura provoca criticas d'esta ordem, o que podemos dizer de grande numero dos nossos magistrados que na sua innocente paz de espirito nem sequer presuppõem a existência da anthropologia e da sociologia criminal ?

Seu espanto, ouvindo fallar nestas cousas, seria igual ao de um primitivo habitante do Brazil ressuscitado agora e vendo as descobertas da electricidade e do vapor.

A ACÇÃO PUBLICA

O Código Penal da República no art. 407, trata da distinção na propositura da acção penal entre a acção pública e a acção privada. Em regra, o procedimento da acção pública inicia-se pela denúncia do promotor. Mas há casos em que a vítima tem o direito de acção.

Nos crimes de dano, de violência sexual, de rapto, adultério, sequestro, calúnia, injúria, a vítima tem o direito de propor a punição do delincente. Se ela per-

dôa. ou se prefere soffrer calada, esperando apenas a justiça divina, ninguém tem o direito de levantar o véo que envolve o mysterio e o criminoso assim denunciado invoca logo victoriosamente a incompetência do querei -lante. Mais ainda. Não satisfeita de firmar a distincção entre acção publica e privada, estabelecendo os casos em que só a parte offen-dida tem o direito de queixa, o Código dá ainda á victima a faculdade de intervir nos processos iniciados por denuncia do promotor publico para auxiliá-lo.

Antes de apreciarmos a legitimidade dessa divisão entre acção publica e privada convém logo declarar que essa faculdade conferida á parte offen d ida de intervir nos processos iniciados pela denuncia do promotor publico é humilhante para a dignidade do ministério publico e perturbadora da marcha regular do processo. E' humilhante para a dignidade do ministério publico, porque suppõe-se que os seus representantes têm a precisa idoneidade, a necessária capacidade para desempenharem os deveres de seu cargo.

Não são jovens Telemacos, inexperientes e ingénuos, que precisam da assistência e dos conselhos de provedores mentores. Deve-se também suppor nelles, além da capacidade intellectual, o preciso zelo para que a verdade se apure, para que a instrução reúna todos os indícios, colha todas as provas que elucidem o facto e demonstrem a culpabilidade do delinquente. Ora admitir junto do representante da justiça um assessor, um auxiliar, é abrir uma presumpção legal de sua incapacidade. Além deste inconveniente, desta suspeita lançada pelo próprio código aos órgãos de sua justiça, a admissão da parte offendida conjuntamente com o promotor publico só pôde causar perturbações e conflictos nos tramites regulares do processo. A parte pôde requerer diligencias a que o promotor se opponha, e vice-versa, ter cada um delles um plano diverso, e dahi nascem conflictos, perturbações, animosidades, que em vez de esclarecerem a verdade confundem, obscurecem, baralham o processo, em proveito único e exclusivo do réo. Ha muito tempo que acostumei-me a

respeitar a autorizada opinião do conselheiro Baptista Pereira, o illustrado autor do nosso Código Penal. Mas neste ponto me parece que' a reforma do mestre não foi feliz.

Os escriptores francezes approvam e applaudem a divisão da acção penal em publica e privada, porque consideram o direito de queixa uma garantia individual.

« Este direito popular, diz Faustin Helie» foi considerado em todos os tempos como uma espécie de liberdade publica, um meio de resistência á oppressão, uma garantia que assegura aos fracos e aos pequenos a protecção da justiça contra culpados assas poderosos para se sub-trahir á acção da lei. » Le Royer concorda com esta opinião. « Parece perigoso, diz elle, permittir ao procurador da republica deixar uma queixa sem procedimento judiciário. Quanto mais grave for o objecto da queixa, mais prejudicial será a inacção do ministério publico. As garantias contra os accusadores temerários se encontram na obrigação de pagar as custas e no perigo das indemnisações no caso de improcedência das suas queixas. » |

Commentando o Código de Instrucção Criminal], Ádolphi Guillot, magistrado em Pariz, abunda em idênticas considerações. « Aquelles que desejão para o ministério publico, diz elle, um poder absoluto, um monopólio ciumento, desnaturão o character de sua missão. Parece que a acção seria para elle uma espécie de? direito conquistado sobre as liberdades privadas. Nãoé assim que nóso comprehendemos; elle é delegado para a applicação das leis penaes, porque julgou-se que seria mais vigilante, mais enérgico do que os interesses privados, e não porque se desejasse prohibir que esses interesses se defendessem a si mesmos. Foi instituído para exercer habitualmente a acção publica e não para lhe paralyzar o exercido. Seu direito consiste em tomar a iniciativa do processo, mas não vai até privar a parte lesada, de que em realidade elle é apenas o mandatário, dos meios de procurar justiça. Ao mesmo tempo que o direito de queixa resguarda os interesses privados allivia a responsabilidade do ministério publico. Se unicamente o procurador da republica tivesse a

! iniciativa dos processos, elle- seria frequentemente censurado. Todas as vezes que um escândalo se produzisse, que um processo tenebroso excitasse a curiosidade publica, que a opinião imaginasse, fundada ou infundadamente, que certos culpados, mais felizes do que outros, tinham o privilegio de infringir as leis, accusar-se-hia logo o ministério publico, ficaria suspeita sua imparcialidade, o publico se entregaria a toda espécie de conjecturas para lhe emprestar sentimentos bem diversos do que os que lhe inspirão. Estas supposições não o attingirão mais, se a parte lesada partilhasse com elle o direito de processar. Como censurar sua inacção, se os próprios interessados julgaram conveniente também se abster?»

Garofalo, porém, em nome da nova escola penal se levanta contra esta divisão de acção publica e privada, acceita no nosso Código e applaudida pelos escriptores france-zes. «Com tal divisão, diz elle, esquecem completamente o delinquente ; não indagação se elle é reincidente, se a maneira como preparou o delicto não é a revelação de um

malfeitor perigoso, se reparou o damno, etc. Um simples cidadão offendido torna-se assim o arbitro da funcção social da repressão. Elle é quem julga se é conveniente fazer soffrer uma pena ao violador de uma lei social; é elle quem decide se para segurança social convém prender o delinquente ou deixa-lo livre. O Estado lhe pergunta: Quereis que se prohiba este estellionario de profissão de roubar outras pessoas ou antes desejais que elle faça aos outros aquillo que já vos fez? Esta concepção é tão estranha que parece voltamos ao tempo em que a pena não era senão a vingança do offendido ou de sua familia.»

I Qual das duas thorias ê mais racional, mais justa? A do nosso Código, amparada pelos escriptores francezes ou da nova escola penal defendida por Garofalo? Não hesito em inclinar-me deste ultimo lado. A divisão da acção penal em publica e privada deve desaparecer dos códigos modernos, porque não se conforma com o fundamento racional do direito de punir, não atkende á classificação

científica do criminoso, não passa emfim de uma longínqua reminiscência da idéa da vingança, que foi nos tempos primitivos o conceito justificativo da pena.

Os argumentos invocados pelos escriptores francezes não convencem da necessidade dessa divisão. Com effeito, sua argumentação se reduz a um ponto só. E' perigoso deixar ao ministério publico, dizem elles, a iniciativa exclusiva de formar o processo, de abrir a acção official da justiça, porque elle pôde deixar impunes réos altamente colloca-cados, muito protegidos, ficando assim sem desaggravo o direito particular offendido. Mas convém notar primeiramente que esse argumento se funda sobre uma excepção, que é o abuso. Deve-se suppôr que o promotor publico tenha a precisa hombridade, a necessária independência para não distinguir entre réos poderosos e humildes, para cumprir o seu dever, por mais alto que seja preciso ferir. Essa é a regra; o abuso é excepção. Mas admittindo-se mesmo a possibilidade de um abuso, de uma fraqueza do ministério publico,

a lei pôde remediar o inconveniente, sem dar á parte offendida o direito de queixa. Esta apresenta ao ministério publico sua queixa. Se elle recusa-se tomar conhecimento pôde haver recurso para o juiz de instrucção criminal, que, julgando procedentes os fundamentos da queixa, abre o processo, inicia a formação da culpa, independente da denuncia. Assim tem a parte um meio legal de fazer valer os seus direitos, meio que é também um correctivo para qualquer abuso por parte do ministério publico, obrigando-o a ser bem escrupuloso no exame das reclamações levadas ao seu conhecimento, e procedentemente justificar os motivos por que delias não se occupou.

Instituindo o ministério publico, o fim da lei foi dar á sociedade um representante que zelasse pelos seus direitos, mas calmo, frio, imparcial, sem ódios e sem paixões, inflexível, severo no cumprimento de seus deveres. A pena na moderna concepção jurídica deste século não é mais uma vingança do offendido, mas uma necessidade da defeza social. A lesão

ao direito individual é também uma lesão ao direito colectivo. Não deve, portanto, caber ao particular a reparação d essa offensa; mas sim ao promotor publico, que falia em nome dos interesses sociaes. Deixar ao particular o direito de queixa, de punir ao seu aggressor, é dar logar a duas consequências bem perigosas, offensiva uma do direito individual, outra do interesse social. Offensiva do direito individual porque se cada cidadão pôde por uma queixa iniciar um processo contra outro, comprehen-de-se quantas vinganças, quantas especulações, *quintachantage*, não podem ser exercidas á sombra deste direito de queixa.

Eu quero vingar-me do meu inimigo, nada mais fácil do que armar-lhe um processo, do que attribuir-lhe um crime imaginário.

O rapaz rico não se quer deixar explorar pela amante. Pois bsm. Attribuem-lhe um supposto defloramento, levão-no até a barra do tribunal do jury. E factos desta ordem têm sido frequentes no foro desta cidade. E' certo que no fim a verdade triumpho, desmancha-se o ignóbil drama, o innocente é absolvido.

Mas quem o indemniza das attribuições e das torturas soffridas durante o processo, de seus negócios paralysados, da vergonha de ver-se sentado em um banco de réos, de sua reputação atirada pela imprensa na narração dos factos escandalosos?

Se coubesse somente ao promotor publico a iniciativa do processo, taes cousas não succederiam, porque elle examinaria a queixa calmamente e não permittiria essas explosões da vingança e da *chantage*. I

É' verdade que a nossa lei pune a denuncia calumniosa. Mas quantos não deixam de punir seu denunciante falso, por falta de meios ou cansados, exhaustos pela luta do processo ? E se o calumniador foge ? Mas ainda mesmo que seja elle punido, compensa essa punição os Kffrimtntos da sua victima?

Offensiva do direito social, porque se a victima não quizer processar seu aggressor» fica impune um individuo perigoso, animado por essa mesma impunidade a commetter novos crimes. O ladrão continua a furtar, o

seductor a deshonrar moças, o calumniador a manchar reputações immaculadas.

Não, mil vezes não. E' tempo de abandonar semelhante systema desacreditado e seguir o caminho mais seguro que nos ensina a nova escola penal.

Não ha motivo que justifique a divisão da acção penal em publica e privada.

A iniciativa do processo deve sempre caber ao representante do ministério publico.

II

O nosso Código Penal não se limitou em conceder a qualquer cidadão o direito de queixa. Foi ainda mais longe. Em certos crimes somente a parte offendida tem o direito de provocar a acção da justiça. O ministério publico não intervirá senão quando a victima reclamar o seu auxilio. O art. 407 fixou* estes crimes. São o adultério, o parto supposto, violência carnal, rapto, calúnia e injúria,

furto e damno, não havendo prisão em flagrante.

Examinemos cada um de per si estes casos de crime particular.

Quanto ao adultério, acho justa a disposição do Código, collocando-o fora da alçada do ministerio publico. Assim penso, não porque considere o adultério um crime particular, mas porque entendo que não é um crime, que um código penal portanto não deve mais se occupar delle, deixando-o exclusivamente para a competência da justiça civil. Esta opinião não é rum paradoxo. Já Beccaria a defendeu e ainda recentemente na confecção do Código Holandez muitos criminalistas assim também a sustentaram.

Basta reflectir-se na natureza especial do facto e em seu desenvolvimento histórico para ficarmos convencidos de que o adultério não é um crime. O casamento civil, e a nossa legislação não reconhece outro, é um pacto, um contracto.

Por este pacto a mulher compromette-se como condição essencial a guardar ao marido

a necessária fidelidade. Se ella viola esta convenção, se falta ao que prometeu, deixou de cumprir uma clausula essencial e a consequência dessa infracção, portanto, deve ser não a imposição da cadeia, da prisão cellular, mas a nullidade do pacto, a nullidade do casamento. Esse é o principio dominante em matéria de contractos. O casamento é um contracto, deve portanto estar comprehendidj na regra geral. Nem se diga que, pelo seu character elevado, pela natureza nobilíssima de seus fins, o casamento deve constituir uma excepção. A prova de que este argumento não procede está na realidade dos factos. O marido trahido propõe a acção de divorcio, justificando o pedido no adultério da mulher ; e não se conhece até hoje no foro criminal uma única acção desta natureza. A disposição da lei é letra morta. Attendendo-se ao desenvolvimento histórico, vê-se como se tem modificado o conceito publico a este respeito. Nos povos selvagens a pena de morte era o castigo da adultera, porque se considerava a mulher uma cousa, uma propriedade do marido. Na idade média procuravam degra-

dal-a, passeiando-a núa pelas ruas, untada de azeite e coberta de pennas, sendo depois açoutada no pelourinho. Hoje a pena é de prisão e pena sem valor, porque não é applicada.

Não vejo motivo algum que justifique ser o parto supposto considerado crime particular. Pelo contrario, pela natureza de seus effeitos, pela necessidade de sua punição, deve ser considerado um crime publico. Comprehen-de-se que nenhuma mulher, sem causa importante, por um motivo frívolo, vá simular um parto, sonegar ou substituir um filho. Os sentimentos maternas, o instincto do pudor, evitariam o acto. Sempre este crime tem por fim um attentado á propriedade, um estellio-nato, uma usurpação de heranças, emfim a criação ou extincção de um estado civil. H D E uma mulher que se presta a semelhante crime revela um character perigoso, uma natureza completamente estragada e corrompida.

@ parto supposto, portanto, deve ser considerado um crime publico, porque, como bem pondera Garofalo, nenhuma sociedade

pôde existir sem haver da parte de seus membros respeito pelos sentimentos altruístas de piedade e de probidade e este crime fere a um destes sentimentos essenciaes senão ao mesmo tempo a todos dois. Demais, deixar somente á parte offendida o direito de queixai é decretar a impunidade na maioria dos casos.

Se a victima é uma criança, se o pai é também connivente no crime, quem pôde fazer valer os seus direitos senão o promotor publico, que é o defensor collocado pela lei ao lado de todos os miseráveis que têm fome e sede de justiça ? Se é o marido, o amor, a piedade, o receio de um escândalo, podem demove-lo de intentar o processo e não é um perigo social semelhante impunidade?

Não me parece também procedente a classificação da calúnia e da injúria entre, crimes particulares. Quer se trate de funcionários públicos, atacados em sua reputação em rasão de actos commettidos no exercicio de suas funcções, quer se trate de um simples cidadão, os crimes contra a honra e

boa fama, a calúnia e a injúria, devem sempre ser da alçada do ministério publico. Em relação aos funcionarios, o Código Penal foi extremamente injusto se não cruel. Supponha-se com effeito um empregado publico^ paupérrimo, a quem o ordenado mal chega para as despezas urgentes. Muito nobremente, muito honestamente, elle oppõe-se no exercício de seu cargo ás pretensões de algum audacioso aventureiro que pretende lograr o Estado com contractos patoteiros. Vendo frustrada sua pretensão, o aventureiro vingá-se do pobre e honesto funcionario insultando-o desbragadamente em uma publicação a pedido, inventando as mais torpes e asquerosas calumnias. Para que possa ser punido este cynico diffamador é necessário que o funcionario atacado dê queixa, intente á sua custa o processo. Mas elle não tem dinheiro, elle não pode fazer face ás despezas avultadas de um pleito judiciário.

E assim, pela doutrina do código, fica impune o calumniador, atrevido, animado a novas proezas, fica pungentemente insultado

em sua honra o honesto funcionario publico, cujo unico crime foi defender os interesses do Estado contra o assalto de um gatuno. Mas é assim que se anima e recompensa o zelo pelo [serviço publico? Desculpe-me o Sr. Dr. Baptista Pereira. Mas esta sua theoria é incomprehensivel, é iníqua- Acredito que S. Ex. reflectindo com seu acostumado critério, será o primeiro a desejar uma modificação radical. Mesmo se tratando de um simples particular, a calumnia e a injuria devem ser crimes públicos. Ha ahi, como bem classificou Garo falo, um attentado á personalidade, a manifestação de uma falta de piedade ou humanidade, de um instincto que é necessário para a existência da sociedade.

Não se trata de um simples factio psychico, porque a dor moral é complicada com uma lesão da posição que o individuo occupava na sociedade. E se a sociedade tem interesse em punir o homem que apunhala outro, se o promotor publico é o competente para iniciar a acção, não haverá também um grande interesse social na punição do calumniador? Na ex-

pansão de um altruísmo generoso, um philosopho allemão chamou a calumnia o *homicídio moral*. Tem elle razão. Muita vez as feridas da alma, produzidas pela calumnia, doem mais pungentemente do que as feridas do corpo. E estas ultimas cicatrizam e as primeiras podem sempre sangrar em uma continua afflicção de desalentos e amarguras.

Eu sei que contra esta theoria se levantam duas objecções.

Primeiramente se o Promotor Publico quizer se occupar de processar os calumniadores não terá tempo de tratar de outros processos. Este crime absorve-lhe toda a attenção. Depois muita vez a victima não deseja processar o algoz. Julga que o desprezo é a sua ms-lhor punição. Mas se o crim* de calumnia é hoje uma vergon ha nossa, uma chaga na civi-lisação brazi leira, deve-se isto á sua impunidade.

Logo que a repressão se faça sentir efficaz e enérgica, elle diminuirá. E convém também mudar a natureza da pena. Em vez da cadeia, a indemnização do damno causado, como

propõe Garofalo, dando-se á parte offendida hypotheca legal, direito de divida privilegiada sobre os bens do calumniador, quando este fôr rico, ou obrigando-o em caso de insolva-bilidade a trabalhar nas officinas do Estado até pagar a indemnização fixada na sentença. E assim se extinguiria, talvez, este crime hoje tão frequente e que é um deprimente indicio do character nacional. A segunda objecção é frívola. Pouco importa que o offen-dido queira perdoar o seu aggressor. O interesse social da repressão vale mais que o sentimento particular.

I O furto e o damno são crimes parti-culares, não havendo prisão em flagrante. Felizmente quanto ao furto, acha-se esta doutrina do Código revogada pelo art. 49 do decreto n. 1.034 A de 1 de Setembro de 1892, que o considerou sempre da acção official da justiça. Mas porque no crime de damno a circumstancia de haver ou não flagrante pôde influir na natureza da acção ? Não revela o-damno a indole perigosa do delinquente ? Não é um ataque á propriedade como o furto, |

o roubo, o estelionato ? E como a expressão do código é genérica, como não é licito distin* iguir onde a lei não distingue, o damno ás cousas publicas, ás propriedades do Estado, está também comprehendido na regra geral do Código, e então terá o Estado, que paga o promotor publico, de nomear um procurador para apresentar sua queixa em juizo ? E' realmente singular.

Nos attentados ao pudor, em suas diffe-rentes modalidades, o Código Penal só per-mitte a intervenção «ex-officio» do promotor publico — i°, quando a offendida é miserável ou asylada de algum estabelecimento de caridade ; 2°, quando da violência carnal resulta morte, perigo de vida ou alteração grave da saúde da offendida; 3°, se o crime foi perpetrado com abuso do pátrio poder ou da autoridade de tutor, curador ou preceptor. Os que applaudem a acção privada justificam a doutrina do Código Penal pelo fundamento de garantir o lar domestico, a honra das famílias, contra a intervenção indiscreta do ministério publico. Se fosse permittida ao pro-

motor a intervenção directa em semelhante assumpto, tão delicado, tão melindroso, argumentam elles, podia este, sob o pretexto de averiguar um crime, pesquisar provas, sujeitar" a exames vergonhosos a virgindade de uma menina, levantando suspeitas sobre sua honra, expondo-a aos ataques da maledicência e da calumnia. E ainda mesmo que o facto seja verdadeiro pôde succeder que a família prefira deixal-o impune, abafa-lo no silencio, do que torna-lo publico e conhecido no escandaloso ruido de semelhante processo. Quantas meninas seduzidas não se têm depois casado, ignorado como foi o facto, sabido apenas pelo homem que lhe dando o nome de marido teve o cavalheirismo de esquecer e a generosidade de perdoar.

Mas esta argumentação, seductora em apparencia, não resiste á analyse. Nenhum promotor se atreveria, sob um pretexto qualquer, a expor a honra das moças a suspeitas ultrajantes. O que tal fizesse seria demittido, processado, se também a bengala paterna não lhe applicasse nas costas a necessária correcção.

E', pois, uma hypothese toda gratuita. Quanto ao segundo argumento, também não procede, porque o attentado ao pudor só deve constituir crime quando tiver sido praticado com violência e o homem que assim procede manifesta um character tão perverso que constitue um perigo social e portanto sua punição é indispensável, ainda que com o processo possa soffrer a offendida.

Mas é o caso do interesse individual ceder diante o interesse collectivo.

Em conclusão. Não ha motivo que justifique a acção privada no direito penal. O único fundamento da pena é a defesa social, posta em perigo pela temebilidade do delinquente. Sempre que houver um crime atacando a personalidade ou a propriedade houve a manifestação da falta de piedade ou de probidade. E como a sociedade não pôde existir sem estes dous instinctos altruístas, compete sempre ao promotor publico, encarregado de velar pela segurança social, a prompta e efficaz acção que tem por fim punir o delinquente.

QUESTÕES DIVERSAS

O HYPNOTISMO
NO
DIREITO PENAL

I

A questão do hypnotismo no direito penal é **uma** das que mais interessantemente prendem a atenção do magistrado moderno. Ainda não se projecta sobre ella a luz esclarecedora da verdade. Duas escolas, a da Salpêtrière e a de Nancy, dão soluções radicalmente oppostas. Os phenomenos da suggestão hypnotica pasmam e maravilham o publico como cousas sobrenaturaes, milagres de santos. E na consciência do magistrado paira esta pergunta terrível—Até onde vai a força do hypnotisador

■

e até onde, portanto, se limita irresponsabilidade do hypnotizado?

E Ue vê-se em um dilemma perigoso. Ou condemna um innocente, que obedeceu como ' um instrumento, uma machina á vontade de outrem e é uma clamorosa injustiça a condenação deste autómato, ou se deixa illudir nas mentiras e fabulas de um refinado tratante e é um perigo para a defesa social a absolvição de um criminoso tão perigoso.

Nesta incerteza, nesta hesitação da sciencia diante opiniões radicalmente oppostas, vamos nos limitara expor as theorias das duas escolas, da Salpêtrière e de Nancy, e narrar o processo l mais notável onde foi debatida a responsabilidade do delinquente pela dominação da vontade.

O hypnotismo em 1890 preoccupou o foro de Paris na causa celebre de Eyraud e Gabriela Bompard, assassinos do official de justiça Gouffé. Foi tão grande p interesse levantado pelos debates, tão ardente a polemica dos jornaes, tão pronunciada a sympathia mórbida e romanesca em favor de Gabriela Bompard..)

apresentada como uma victima da suggestão hypnotica, que o illustre procurador da Republica Quesnay de Beaurepaire veiu pessoalmente sustentar a accusação, amparando-a com o prestigio de seu cargo e com o brilhantismo da sua palavra vehemente e enérgica.

Antes de descrever o crime, convém descrever os personagens, segundo o retrato que delles traçou Bataille.

Eyraud é um homem sem moralidade, sem probidade, violento e capaz de tudo. Filho de negociantes, recebeu uma certa instrucção, mas tornou-se sempre um naufrago da vida pelosseus desregramentos. Em 1863, fazendo parte da expedição do México, desertou diante o inimigo. Mais tarde, tendo se casado com uma senhora honesta que lhe trouxe de dote 40.000 francos, foi representar na America uma casa ingleza, cujos chefes o despediram, qualificando-o de cavalheiro de industria.

Estabelecido depois como distilador em Sèvres, arruinou-se em deboches e abriu fal-lencia. Reduzido a viver de expedientes, tentou arruinar sua mãe, respondendo á re-

cusa desta com ameaças de morte. Associando-se com um negociante, devorou logo o capital da *commandita*, fallindo pela segunda vez. Em 1888, sem recursos, vivendo de expedientes, encontrou-se com Gabriela Bom-pard e resolveu aproveitar-se da belleza de sua amante para a exploração e a *chantage* de algum velho libertino e rico, attrahindo-o a uma emboscada sob o convite de uma entrevista de amor.

Conhecida a vida pregressa de Eyraud, vejamos agora como é elle apreciado por dois eminentes anthropologistas, o Dr. Lacassagne e Lombroso.

«Um sentimento de compaixão, e de commiserção, diz o Dr. Lacassagne, me veio por esse assassino, procurado pela policia dos dois mundos, perseguido e acuado pelos agentes, buscando debalde um refugio e achando por toda a parte, nas gazetas ou nas conversações, os detalhes de seu crime e a ameaça de uma prisão. Obrigado a viver de expedientes e de mentiras, sem recursos para o futuro, com todas estas preocupações, ao declinar da vida, tinha

a paixão indomável, como uma ulcera no coração, por esta rapariga endiabrada. Depois eu o vi no tribunal do jury fazendo frente á accusação, repellindo circumstancias fúteis, equivocando-se em factos insignificantes, susceptível e mesquinho. Tendo feito o sacrifício da sua vida, só trabalhava para unir á sua a sorte da amante, desesperado, procurando esta suprema consolação, a satisfação de morrer com ella. Era um violento e um apaixonado, um verdadeiro genital, de interesse ou de habito. Nesta época temivel do declinar da virilidade elle tinha achado um excitante para sua carne. Era desde então a existência testicular; os pensamentos, os actos, os sentimentos preoccupavam-se exclusivamente da satisfação genital. Amou Gabriela pelo prazer recebido. Queria sua perda para punil-a de o haver abandonado, só, com seus desejos insaciáveis e sempre impotentes.»

Na opinião de Lombroso, Eyraud não é um criminoso nato, é antes um *criminaloide*, um criminoso de occasião. «O amor do mal pelo mal, escreve o sábio italiano, que é o

verdadeiro caracter do criminoso nato, principalmente nos crimes de sangue, não se observa nelle, quer na época da infância, quer na época da mocidade. Não foi senão um desertor e um estellionatario. O inquérito estabeleceu que elle era um homem jovial, gostando de rir, mas ao mesmo tempo brusco, violento, encolerizando-se facilmente, indo algumas vezes até ao furor sem motivo serio, amando excessivamente as mulheres e capaz de tudo para satisfazer essa paixão. A mulher, sempre a mulher, tal é a única preocupação do ac-cusado.

«Após o crime, na America, encontram-no em todas as casas suspeitas. Depois da sua prisão, Eyraud fala sem cessar de seus antigos amores. E' uma idéa fixa, uma obsessão de todas as horas, de todos os instantes. Esta loucura se traduz em sua cellula por actos que os guardas têm difficuldade em prohibir. E' por uma mulher que elle torna-se desertor-E' com as mulheres que elle gasta seu dinheiro, empregado no commercio de couros e na destilação.

« E' por uma delias, emfim, que, perseguido, desesperado, sem recursos pecuniários, torna-se assassino. O que aproxima Eyraud do criminoso nato é sua leviandade. Elle passa com extraordinária rapidez de uma idea alegre a uma idéa triste; nota-se incoherencia na sua conversação. Dando-se-lhe um bom charuto, acalma-se immediatamente seu desgosto. Sua intelligencia é muito desenvolvida, fala o italiano, o inglez, o portuguez ; é primeiramente feliz em todas as suas emprezas, mas não tem constância em nenhuma. Do criminoso nato elle tem a insensibilidade moral, esta indifferença pela vida dos homens, esta fria cruel -dr.de no crime, que certamente elle projectava renovar na America contra Garanjer. Em summa, pôde dizer-se que ha aqui um estellionatario, principalmente um debochado, um *criminaloide* que se tornou um criminoso de habito, arrastado como foi pela preocupação constante da mulher.

« Estou absolutamente persuadido que, sem Gabriela Bompard, Miguel Eyraud teria sido um simples estellionatario.»

Gabriela Bompard era filha de um negociante de metaes no departamento do Norte, homem abastado. Educada em bons collegios na França e na Bélgica, foi de todos elles despedida em consequência de sua natureza indisciplinada e viciada. Por essa causa teve de ser recolhida ao estabelecimento penitenciário do Bom Pastor de Arras. Regressando J á casa, tornou-se intima amiga da amante de seu pai, fazendo-a confidente das suas aventuras amorosas.

Cansada da vida socegada de província, vai para Paris, onde vivia da prostituição, até sua ligação com Eyraud. O Dr. Brouardel, o celebre e respeitado chefe do serviço medico-legal em França, examinou Gabriela Bompard e achou-a perfeitamente irresponsavel. E' uma rapariga viciada, diz elle, cedo pervertida, muito mentirosa, de uma imaginação desregrada e sempre occupada em inventar romances. Esperta, escrevendo com facilidade, dotada de uma memoria feliz, sua intelligencia não apresenta lacuna alguma. Não é o que se chama uma grande hysterica. Teve alguns ataques de

nervos, alguns accessos hysteriformes pouco caracterizados, muito raros, não implicando perturbação mental. I

■ Mas apesar desta opinião do autorizado perito não se animou Quesnay de Beaurepaire em pedir a pena de morte contra Gabriela Bompard. Em sua peroração eloquente assim se exprimio: « Quanto a Gabriela Bompard, entrego a vós o destino delia. Tem vinte e dois annos. Uma vez, era no começo da minha carreira, eu requeri a pena de morte contra uma mulher de vinte annos. O jury não me attendeu e nesta noite eu me julguei bem feliz. (*Sensação.*) Vede como ella é intelligente, com que arte representou a comedia até nesta audiência, sem uma palavra de arrependimento que eu esperava sempre. E' contrario ao meu dever pedir para ella circumstancias attenuantes. Não posso. Mas vós pensareis em sua idade, em sua má educação, na influencia do meio e vereis então se é possível ir mais longe do que

eu. »

■»'

Lombroso, cuja auctoridade nestes assum-ptos não se pôde deixar de invocar, formulou

sobre Gabriela Bompard o seguinte retrato :
«Posto que as mulheres culpadas, escreve elle, quasi nunca tenham a physionomia criminosa, esta a tem completamente. Cabellos espessos, rugas anormaes, precoces, pallidez livida do rosto, o lóbullo da orelha enorme, nariz curta e arrebitado, mandíbula muito volumosa para uma mulher, principalmente azymetria da physionomia e eurigmatismo mongolico.

«Não é preciso mais para ahi achar-se o typo criminoso. Todo o prestigio da sua beleza, muito precbnisada, vem da má aureola que lhe dá o vicio precoce. Ella foi de uma precocidade e de um ardor no deboche excessivos. Ora este character se associa muito facilmente ao gosto sanguinário, assassino. Certamente ella prestou-se facilmente, de boa vontade, á idéa do homicídio. Preparou o-sacco fatal muitos dias antes. Após o crime, dormio friamente no mesmo quarto ao lado do» cadáver da victima. Não acredito que ella tenha agido por suggestão hypnotica. A brusca mudança sobrevinda em sua conducta é facilmente explicada. De cúmplice tornou-se

accusadora. Por que? E' primeiramente um traço, um habito que se nota no criminoso associado, accusar-se primeiramente para de pois attenuar seu crime, dizendo que soffreu a dominação de uma vontade.

H
I «Gabriella Bompard, como verdadeira mulher, dobrada de hábitos criminosos, não pôde suffocar em si a vaidade do crime, tem necessidade de falar delle, de expandir-se junto de um terceiro, sempre representando de mulher virtuosa. Para completar seu papel nesta comedia, ella impelle este terceiro a ir denunciar seu cúmplice, não comprehendeu o perigo a que se expunha.»

Mas seja Eyraud um *souteneur* de alta escola, procurando uma mulher bonita para á custa delia explorar pelo crime um homem rico, como quer Bataille, quer um genitral, impellido ao crime pela necessidade de sustentar esta mulher, como entende o Dr. Lccassagne, o facto é que Eyraud e Gabriella Bompard estavam reduzidos á extrema diffi-culdade de vida e que entre si combinaram e premeditaram o assassinato de Gouffé, esco-

lhendo um aposento apropriado na rua Tronson-Ducoudray, comprando mala e sacco encerado para occultação do cadáver, encomendando uma corda de seda vermelha e branca, de uma solidez especial, que sérvio para a estrangulação da victima.

Gouffé, a victima escolhida, viuvo ha muitos annos e vivendo em companhia de duas filhas, occultava sob apparencias methodicas uma existência dissipada. Muito audaz junto de mulheres, andava sempre envolvido em aventuras amorosas. Sabia-se que ás vezes deixava sommas importantes em seu cartório da rua Montmartre. Gabriella Bompard o attrahio, sob a promessa de uma entrevista de amor, ao aposento da rua Tronson-Ducoudray, e, fingindo que o acariciava, passou-lhe pelo pescoço a corda de seda, que Eyraud, occulto na alcova, puxou promptamente, morrendo assim enforcado o infeliz official de justiça. J

Então Eyraud partio promptamente para o cartório da rua Montmartre, cujas chaves estavam no bolso do meirinho, mas nada conseguiu o roubar. Prepararam depois o cadáver

no sacco encerado, guardaram-n'o na mala e partiram para Lyão, onde conseguiram desembaraçar-se delle, atirando-o em um valle da communa de Millery. I

I Encontrado mais tarde pelo guarda campestre Coffy, foi sua identidade demonstrada em uma autopsia do Dr. Lacassagne, considerada pelos entendidos como uma obra prima de medicina legal.

Frustrado o roubo, que tinha sido o movei do crime, começou para os dois amantes uma existência de misérias, em peregrinações na Europa e na America. Mas ahí Gabriella Bompard apaixonou-se por um tal Garanger, confessa-lhe o crime, foge com elle e vem para Paris entregar-se espontaneamente á autoridade. Agentes da policia franceza conseguiram prender Eyraud em Havana.

Submettidos em julgamento do tribunal do jury, em 21 de Dezembro de 1890, foi Eyraud condemnado á pena de morte e Gabriella Bompard a vinte annos de trabalhos forçados.

Mas a mocidade de Gabriella Bompard, seu character nervoso e hysterico, a circum

stancia de revelar seu verdadeiro nome a Garranger, que a conhecia sob a falsa denominação de Bertha Vanert, de contar-lhe sua participação no crime, de vir espontaneamente a Paris apresentar-se á justiça, esse complex > todo fez ver nella uma victima do hypnotismo» agindo sob a suggestão de Eyraud e. portanto, irresponsável.

Esta opinião foi defendida por Liegeois, da escola de Nancy, e combatida por Brouardel, da escola da Salpêtrière. O jury deu razão a este ultimo.

Vejamos agora as theorias das duas escolas.

II

A escola da Salpêtrière, que tinha como fundador o illustre Charcot, como sectarios eminentes Brouardel e Gilles de la Tourette, sustenta que a suggestão hypnotica só pôde ter logar durante o somno e que o.

hypnotizado somente obedece ao hypnotizador em actos insignificantes, simples, e que estejam de accordo com o seu character.

Todas as vezes que o acto suggerido estiver em desaccordo com os sentimentos do hypnotizado, a moral innata sobrevive, conserva seus direitos, elle recusa peremptoriamente obedecer ao hypnotizador, cae extenuado em um violento ataque de nervos. A suggestão tem pois limites que não se pôde transpor. Não é portanto possível lançar-se um hypnotizado sobre um crime como se lança um cão sobre uma pista, salvo si elle é um destes delinquentes natos, privados dos instinctos fundamentaes da piedade e da probidade. Em sustentação desta doutrina cita o Dr. Brouardel experiencias curiosas da Salpêtrière. A uma simples palavra horizontaes ficavam immediatamente nuas. Mulheres de operários, honestas, recusavam-se terminantemente despir-se. Gatunos furtavam promptamente o que lhes suggeria o hypnotizador. Artifices honestos absolutamente recusavam, por mais imperiosa que fosse a suggestão.



A escola de Nancy, que tem como chefes Bernheim e Liegeois, sustenta theoria radicalmente opposta. O hypnotismo pôde ter logar em estado de vigília e o hypnotisador suggere sempre sua vontade ao hypnotisado, seja qual fora ordem, esteja ou não de accordo com o seu character. Pôde a resistência ser mais ou menos forte, mas no fim elle obedecerá. Em apoio da theoria cita Liegeois a aucto-ridade dos factos. Em Ruão um dentista abusou de uma cliente depois de tel-a adormecido. Uma bonita senhora, viajando só, foi suggestionada instantaneamente, sem mesmo ter fechado os olhos, por um companheiro de viagem, e três dias depois ella, tão honesta, lhe escrevia uma carta de amor.

Expostas assim as theorias das duas escolas, vamos agora estudar suas differentes applicações em determinados crimes.

E' possível obter-se por meio da sugges-tão hypnotica que alguém constitua-se devedor de outrem, assignando um título de divida ? Liegeois responde affirmativamente e refere o seguinte facto succedido comsigo: «Eu,

disse elle a uma senhora, vos emprestei 500 francos. E' preciso assignar já um documento que prove minha divida. Mas, replicou ella, eu nada vos devo, nunca me emprestastes dinheiro. Vossa memoria vos engana, Mme. P., eu vou precisar as circumstancias do facto. Vós me pedistes esta somma e eu consenti em vos emprestar, entreguei-a hontem, aqui mesmo, em um embrulho de peças de 20 francos. Sob a acção de meu olhar e em presença de minha affirmação feita em um tom de sinceridade, Mme. P. hesita; seu pensamento se perturba, ella investiga em sua memoria, esta, dócil á minha suggestão, lhe recorda o facto cuja lembrança acabo de evocar. Este facto inteiramente imaginário apresentou-se aos seus olhos com todos os caracteres da realidade. Mme. P.^x reconhece a divida e assigna o documento. Ella é maior, o documento tinha os requisitos legaes, seu pagamento podia ser promptamente exigido por uma acção judiciaria.»

O Dr. Emílio Laurent acha que um facto desta ordem é puramente experimental, é uma

experiência de laboratório, que não se realiza na vida real.

Quem tentasse uma aventura desta ordem commetteria um estelionato dos mais perigosos, já que um inquérito habilmente feito demonstraria o ardil criminoso empregado. |

É possível pela sugestão determinar alguém a prestar um depoimento falso em juízo, narrando factos imaginários? Bernheim responde afirmativamente e narra o seguinte facto: « Eu disse a uma das minhas somnambulas: Ha três mezes atrás, a 3 de Agosto, pelas 4 horas da tarde, entrastes em vossa casa. Chegando ao primeiro andar, ouvistes gritos, saídos de um quarto, olhastes pelo buraco da fechadura, vistes o velho que habita na casa attentando contra o pudor de uma menina. A criança se debatia, elle a amordiaçava. Vistes tudo e ficastes de tal maneira impressionada que não ousastes contal-o a ninguém. Mas se a justiça vos interrogar, dizei a verdade. Três dias depois esta mulher, interrogada por um magistrado, narrava esta já pretensa scena, e com a mão sobre o Evan-

gelho jurava que tinha assistido.» Gilles de la Tourette acha que é possível ao acusado de mostrar perfeitamente sua inocência. Pôde invocar um *alibi*, provar que a vítima e a testemunha não se achavam presentes na mesma hora e no mesmo lugar. fl

I Pôde-se violar uma mulher em estado de somnambulismo ? Obtido o seu consentimento ha ainda uma violação? Gilles de la Tourette responde negativamente. Um individuo, diz - elle, que adormecer uma mulher no somno hypnotico, não a possuirá se esta na vida normal não quizer ceder aos seus desejos. Será preciso violal-a, na própria accepção da palavra, o que não succederá sem enormes I dificuldades, porque exalta-se muito nas somnambulas o vigor muscular, a ponto de uma moça fraca tornar-se um verdadeiro athleta. Como prova, Gilles de la Tourette refere um caso de Dyce, onde dois indivíduos introduzidos por uma proxeneta junto de uma somnambula tiveram de amarral-a e ainordalçal-a para que pudessem vencer sua resistência.

Liegeois affirma o contrario. Em sua opinião toda pessoa posta em estado de somnambulismo torna-se nas mãos do experimentador um puro autómato, tanto no phy-sico como no moral. Ella accede facilmente aos desejos da pessoa que a adormeceu. Não vê senão o que ella diz que veja, não sente senão o que ella diz que sinta, não acredita senão o que ella lhe diz que acredite. Toda espontaneidade desaparece. Para comprovar a theoria invoca Liegeois o seguinte factó narrado por Hugues Le Roux. Uma rapariga que tinha ficado algumas semanas no Hôte! Dieu, passando diante um café dias depois da sua saída, foi chamada por alguns estudantes que ahi bebiam e que a tinham conhecido no hospital durante sua enfermidade. Um delles ordenou-lhe que o seguisse, conduzio-a á casa, deshonrou-a e mandou depois que se fosse assentar em um banco do *boulevard*. Só ahi é que a pobre moça, despertando do domínio da suggestão, conheceu a triste scena de que tinha sido victima.

O hypnotismo também permite ao hypnotizador arrancar do hypnotizado os mais Íntimos segredos da sua consciência. Um dia, diz Liebaut, eu affirmei a uma menina adormecida que era padre e que ella era uma joven penitente vinda para se confessar, A pequena tomou a serio o papel e fez-me uma confissão de peccadilhos encantadores. Brière de Boismont refere que uma senhora posta em estado de somnambulismo pelo professor Blandin e interrogada com muita curiosidade acabou por dizer, após uma certa hesitação, corada e embaraçada: Meu Deus, eu amei a M... O medico atemorizado não lhe permittio concluir, despertou-a no momento em que o pai da senhora se aproximava, perguntando se a experiência tinha tido êxito. Demarquay e Giraud-Teulon citam um exemplo análogo. Uma senhora, hypnotizada por elles, respondeu ás suas perguntas com confidencias de tal sorte graves e compromettedoras que elles se apressaram em despertal-a.

E' possível também provocar um aborto pela suggestão hypnotica. O Dr. Emilio Lau-

rant refere este facto, de que foi testemunha ocular, occultando os nomes pela descrição profissional: Um estudante de medicina, indo passar férias em casa de sua família, encontrou* se com uma prima, namorou-a e deste namoro resultou uma gravidez. O rapaz, bastante atraído, lembrou-se do hypnotismo e pela sugestão determinou-lhe o aborto, que se realizou no dia e hora indicados. No congresso internacional de hypnotismo foram também mencionados vários factos idênticos por Voisin, Liebaut, Gascard, Briant e Ladame.

E' possível que uma pessoa possa ser hypnotizada, sem seu consentimento, por um individuo estranho, até mesmo antipathico ? Ladame responde afirmativamente. O estudo dos casos, diz elle, que fazem objecto de um 'nquerito ou de um julgamento nos prova que quasi todas as mulheres violadas durante o hypnotismo foram adormecidas de surpresa e sem consentimento. O professor Pitres, deço, brindo as zonas hypnogenes, demonstrou que os indivíduos facilmente hypnotisaveis podiam ser adormecidos pela pressão dessas zonas, de

surpresa e contra sua vontade e cita um caso deste género inteiramente característico. Uma hysterica-somnambula, virgem, sae da clinica em companhia de uma outra hysterica el encontram dois senhores que lhes offercem almoço. Nós chegámos, conta ella, em um pequeno *restaurará* fora da cidade. Um dos senhores quiz me abraçar, eu zanguei-me vivamente e começámos o almoço sem que elle renovasse suas tentativas. Acabado o almoço, minha amiga deixou-me só com elle.

Quiz ainda abraçar-me, eu o repelli, ameacei de gritar e agarrei mesmo uma cadeira para me defender. Elle tomou-me os braços. Então eu perdi o conhecimento e não sei o que se passou. Mas nove mezes depois deste dia a rapariga tornava-se mãe. 9

I A violação pôde ainda ser commettida em um periodo chamado de lethargia lúcida, durante este estado em que a hypnotisada ouve tudo, mas não pôde reagir, paralysada, immobilisada pela suggestão, como que envol vida em uma camisa de chumbo.

A gravidade da questão do hypnotismo

augmenta em relação ás mulheres. As hystericas, diz o Dr. Emílio Laurent, são ordinariamente desprovidas de senso moral e de consciência, todas entregues aos instinctos, alguma cousa como um autómato pensante, uma boneca dotada de intelligencia. São sempre conduzidas pela vontade dos outros; vão indiferentemente para o bem ou para o mal; tudo depende de quem as dirige. Collo-cai-as em um convento e ellas serão religiosas. Transportai-as para um lupanar e em uma semana ellas terão adoptado a linguagem, os costumes, os vícios da casa. Eu conheci em Troyes uma hysteric que edificava uma com-munhão religiosa. Em um bello dia, arrastada por sua irmã, emigrou do convento para o lupanar da cidade. Como tinha sido no convento um modelo de piedade e virtude, foi também a pérola do lupanar, a mais debochada. I Alguns escriptores lembram-se de empregar a suggestão hypnotica como meio de conseguir dos criminosos a confissão de seus crimes, esclarecimentos que pudessem orientar a acção da justiça. Mas semelhante ezpe-

idiente tem sido repellido como ignóbil e torpe. Seria, diz Brouardel, substituir a antiga tortura por uma inquisição de nova espécie.

Liegeois considera uma traição armada ao desgraçado e Desjardins acha que deve ser privado de seu cargo o juiz que recorresse a esse infame expediente. Demais, diz o Dr. Emílio Laurent, não ha certeza da veracidade da contissão. O hypnotizado responderia affirmativa ou negativamente, segundo qui-zesse seu hypnotizador. W Taes são os factos que me pareceram mais curiosos a extractar do interessante opúsculo do Dr. Emilio Laurent—*Les suggestions criminelles*.

No terceiro congresso de Anthropologia Criminal reunido em Bruxellas em Agosto de 1892 foi o hypnotismo objecto de interessantes relatórios e de viva discussão.

Mòritz Benedikt, o celebre professor da Universidade de Vienna,' não acredita na existência de crimes commettidos sob o impulso da suggestão. São apenas producto de uma infeliz phantasia scientifica, simulações] representadas em salões e laboratórios, mas sem realidade pratica. Benedikt não julga digno de credito o que se tem escripto na lit-teratura contemporânea sobre a suggestão criminosa. Ha vinte e cinco annos tem elle estudado o assumpto, *cunt studio et sine ira*, praticado experiências physiologías e thera-peuticas. O resultado foi negative. Na im-mensa maioria dos casos os actos praticados pelos indivíduos suggestionados não passam de simples condescendência para a auctori-dade do medico ou de simulações para com médicos crédulos. As mulheres hystericas principalmente capricham em enganar seus hypnotisadores. Em conclusão, não existem motivos sufficientes que auctorisem o legislador a se preocupar, quer dos crimes commettidos sob o impulso da suggestão, quer da responsabilidade de seus auctores.

Esta opinião de uma tão celebre notabilidade não podia deixar de levantar no congresso forte discussão.

Foi ella também apoiada por Motet, perito legal da justiça de França e que tinha como tal funcionado no ruidoso processo de Eyraud e Gabriella Bompard. Para Motet nesta causa, nunca existio suggestão. Si alguém estava bypnotizado, era Eyraud, que soffreu a influencia funesta de uma mulher pervertida, no declinar da virilidade, nesta, época tão perigosa ao homem..

Atacado por todos os lados, Benedikt voltpu á brecha em um discurso irónico, aggressivo á probidade scientifica dos médicos francezes, que affirmam a existênciã da suggestão. O professor de Vienna accentuou ainda mais sua descrença. Os factos tão exageradamente apregoados não passam de simulações dos hypnotizados ou são fraudes manifestas e conscientes dos próprios médicos. Uma celebridade, referio Benedikt, suggerio á uma bella mulher, que odiava seu marido, que tivesse por elle sympathia e amor, e a este que era

íripôtentè K' Virilidade¹: "Á miilhèrficbú 'gravida e"Ò " míagftí^ffá^isu^gèêfãÔ' eSpalhofl-tfe 'jiêÍ6 mundo. Mas tempo depois* dèscobrio-sè qÇfé S= pai dá créançá era um atidídò dtílegaçãò è que o^{fi}^5ferê: marid¹ò^J%íão cònegflíra melhorar ãe"1 fôrçà§?^{ai,crt:í} OHQLUVÍ OIT obBno:aontí hr orna:

^{ra,f}^D^yXugusíðⁿⁱVbisif^L"médico:chêfé:^v3a

Saipètrièrè^íííHxe a^fâarigressàb còhfêtarô^èi stltt' exp^fíêhcia^rpèssóal?ⁱⁱ!R§féfíó dois^ faóídsy ííquléSfionífvfeis^* véWfié#dos^í\$ôf^íe-Tle 'mésme," de* suggestâb' 'cKmmosaÇ^{mn}"a' experfcWcià' dé laboratório, e otítrífreal¹,¹ positivo,' deséhrcf*" lado perante a justiça. "lilha 3èí suas^í doentes, filha^rtie pai alcoólico/ desequilibrada', Hyster-rrcã^J;^Offréhiiô^tfííáfíltè: o^JsómWó¹ de allucíria^ çõÉS^íe 'pesadelos^ :¥ecfebe\í "ãÊlè êtí¹ estado¹ 'ffê hypootis»M§^{ft}it-drdíélfí⁵de'ir Irés^iás depôfá-'ir casa'dé uni tíe seús^amigos^HíTavtíriúdh Bàtf geáudi^fíòtoi •^>hbsphòros[>].¹ê riiechas' afim^dtí¹ iticetídáfáhkí^í «anwnVtwí tn. .Bofa;wtwflg

"^{íi}Nd dia màrãátfò^{ri}à tltutfe«Flá'ápresléítóu*Sè: e[■] «ém^í %fesftáf; °ftSàmehfev ■ fançdu ' fógô"Úità' mechas qtíèfleváVà,^Jfagiò apressada rtiènte, dèflí xãfrdd Sstil^efãétás ás' pessoas q ue' ãèsisraam⁵ a!

OU

Esta mesma doente, em estado da vigília, na sala do hospital, tendo pretensão de trea magistrado», precipitou «se ar» toada de uma grande laca aobee um manequim porque # hypnoti*ador durante o mmeu» lhe ruvia augirerido quo o manequim era uma mulher e ordenado* que a matasse. A 17 de Janeiro de 1884 foi Votam nomeado pelo jui* de imrtntccao do tribunal d*awimetr» inata*» • cie do Sena, par» examinar o estado mental de uma mulher de vinte aataos, aceoaada de furtos noa armaama do Louvt*, H

Suhmettdã ao aomno hypnotko Voistn vanneou qo« aau mulher, de frende degene rescencia phvstca e mental, tinha sido eagr gasionada em estado de tonmo hypmtwo para commetter o» nsrtoa e que portanto nHo paaaavA da um autómato, de uma força incon* aciente, obedecendo e» ordens de terceiro-*, | Encontrou** com effeito na casa de se*»' hx-pnotiaedott» o que alia berria furtado e o | juta, jalganUo-a imsponmvet, mandou «M»~*| lhe** no hwpiut da Salpitr*r* Constde. j raado portanto de evidencia sciefttíôca a eme-

mm

m

tencia da suggestão passou Voisin a examinar qual a responsabilidade do hypnotisado. Mas ahie preciso fazer uma grande distincção, dependendo das condições pessoases. Nos individuos de cérebro equilibrado a suggestão é impossivel, toda ordem criminosa é repel-lida, porque é contraria á integridade de seu senso moral e de seus interesses. Mas em determinadas condições, no desequilíbrio, na degenerescência, na debilidade mental, o individuo obedece á ordem, executa o que lhe é determinado. Resumindo seu relatório o Dr. Augusto Voisin apresenta as seguintes conclusões: 1* A suggestibilidade criminosa em estado de vigília ou em estado de hypnose está intimamente ligada á debilidade ou á degenerescência mental do individuo suggestionado. 2* Ha casos raros em verdade, onde sob a influencia de uma suggestão hypnotica o individuo é capaz de commetter crimes á modo de certos degenerados impulsivos. 3^a A responsabilidade penal de um individuo, tendo praticado o crime sob a influencia da suggestão .hypnotica, é nulla, porque foi elle

coagido por uma força a que não podia resistir.

O Dr. Berillon, redactor, da *Revista do Hypnotismo*, apresentou o terceiro relatório. Depois de fazer um magnifico resumo das theorias até hoje apresentadas, elle conclue que as experiências de laboratório, uto é, feitas nos hospitaes e nas clinicas sobre indivíduos habituados a serem hypnotisados, não provam grande cousa, porque elles têm inconscientemente no espirito a certesa de que não serão coagidos á pratica de actos verdadeiramente criminosos, assumindo sempre o experimentador a responsabilidade do que succeder. Na vida real a cousa é mais difficil, não só pelas circumstancias complicadas que exige a pratica de um crime como pela resistênciã invencível que o individuo pôde oppor. O Dr. Berillon acha entretanto possível que certos indivíduos possam ser coagidos pela suggestão á pratica de um crime e que neste caso são irresponsáveis, devendo ser punidos os que provocaram a suggestão.

Fechando este capitulo eu devia pergun-

tar: o que tem contribuído a-minha pátria para a solução do problema? Nada. Em nosso -o até,hoícflenbura processões apresentou, invocando«se ^-«irresponsabilidade do réo<' pela suggeebão-. Felizmente para a'justiça os ad>vò-gados *qua >abril/i(ittattt;a* : tribuna do*«ju-íy^ salvas umas duas ou três ^excepções, n perfeita innocencia sobre este assumpto, ainda não. foraaoiálém da loucura 'transitoria.ii^f No w,om;inio-,ida,ítheoria,,penalieste[:livrQ é o primeiro que largamente se occupa do hypno-lis.mo>i>--^Ros;sanj estas^: .paginas .despertar i, a attertção 4o: iineu- iUustne amigo *De** Francisco Fajardos #*Ue*, tão competejnte» tão profundo, discutirá-poui a isçenciando mestre ofjqxie: eu px-pfiZ;cpnjo4J#tan.t-úv. ixtbnpiamti • > ;■;; > ■ li^rio^nhod^^soine custa seguir a opinião de Ben\$4*kh Si&cwto^flae. a escola de.ôíancy pm exagerado..* rforçfc/d^íjhypaatismo ífeasía tamb^^ifsfuV-ilr^^redÃtari^jque, médicos *da probidadQt^^íentiliaa ..dp um. Gharco/s-e de ■um >yoiffl,Hwente,m aieníii^s efabula»<fkofm exclusivo de charlatanisaio^jde: *reclamei* ■■■Na rç'ida;reaj;nys opnb;§ejHflQS>j jiadiíviduQa -(fracos-

dominados sempre pela vontade de outro. Porque não acreditar também no domínio da suggestão? Si os equilibrados e os fortes podem resistir-lhe os degenerados são incapazes de uma opposição victoriosa.

O problema está sendo estudado com vigor e é provável que em pouco tempo dê a sciencia sobre elle sua sentença final.

A EMBRIAGUEZ

i

I De modo diverso tem sido considerada pelos escriptores a responsabilidade criminal do homem em estado de embriaguez. Três theorias têm successivamente apparecido, dominando a opinião do tempo. E agora surge uma nova, a da escola anthropologica italiana, defendida e amparada na reconhecida autoridade de Garofalo.

Blackstone entendia que a embriaguez, longe de attenuar a responsabilidade criminal, devia pelo contrario ser uma circumstancia aggravante do delicto. *Ebrius punitur propter*

ebrietatent. O grande jurisconsulto inglez fundava sua opinião nos seguintes motivos. A lei pune a embriaguez como um delicto* como uma contravenção, impondo penas aos que são encontrados em semelhante estado. Ora, como um facto considerado criminoso pela lei, punido IdoJ çjodigdv^jlílij&l, Jpóde servir de justificativa, de circunstancia dirimente a outro crime? Depois a embriaguez é um acto voluntário e livre, dependente exclusivamente da resolução do individuo. Comprehende-se que a lei isente da pena os actos dos loucos, dos sOoactOiSgi porque são? ci*eu&tanfii&§ indepen-identea, su\$&gittre&àMQi*tatte humana^Mais- eopi •qtîe diireiíQr.pód.e ifevoçaBag e»»brtagHea como •escusa dirim, entendei seu^ritOie: qfPftmjpporâSáaa >ííiwe e exclusiva voflitade.proGurpu; semelhante «stado- embjruteoedarifi degradante *fc&tthstQria.* daiirjesponsabiUdadei enaL«stiad» jde; em hriagwez é um perigo social. A ugmentaie desenvolve; o sdeaoiaanTOí qu<jj£ um>i\$hftganflais>£QCT£dades áa©.dernas/jjstí} Síídá3Tí)e^ iretorudoji racoiprida - .pendsrriHaâa mw\$ cQn>teniKkham\$m>is\$abendo • que não ^urrçdiji^diíjjlrega-ste & >es4earf ao3eesj>s

aviltasates,"fica uma besta, feirajnterrível¹ e pe-
 wgosafRrtms ?n Rrwq iôí> l->;it>-.?n.■.-,nr•> ;
 i Lambert:Jevaiitosr-aeicontraíro excessivo
 rigor-da doutrina de.Blackstone. E' certo que a
 embriaguez;* ê. um aeto exclusivamente tde-
 pendente da vontade.do homem-. . Mas .também ê
 certo-que semelhante estado perturba o livre
 ifuaecionamentot das faculdades mentaes, ti-
 randonarluidez dei-'espírito, i obscurecendo - a
 luz inspiradora, da*? CQBS ciência,.. Não .se. deve
 coasidarajt-a uma circumstaaaciajidiíiménte' da •
 criminalidade. Maarr é• de .justiça, diminuisR,a
 .pena aoa.iadivytto^ueo^mmetiefD arinaes em
 estado de embriagttezn Erarr.esta-iii theoria
 seguida pelo.uantig©;;leodigo-cràmiaaj -do im-
 pério,, que. no art. Ii8v§ 9,.considerava.ift;.em-
 tbriaguez- «Arcumstanoia aítenuante-mediante os
 .seguintes requisitos:j i^oiÇUBriOajdelinquenie
 não-tiwesae; .antes-iiella-iaritladcr.© parojesto do
 crime ;,;Uf^que a .-embriague*.'nâQ-ioasei pro-
 .p»rada<?£)elemdlelmqufinA^;e9mci>.ctn«ú> ^Qn o
 ^aimaprftprp^taaejãoidonopiaae ;,lv3ígoqt«K o -
 delinquente -nãosejabcoatumado-em^tal eatado
 ifr,eonBnetticrfi9KÍme<.sionnnoiq ,c .acrwom ABK

Hoje, a maioria dos escriptores considera a responsabilidade penal na embriaguez segundo o estado pathologico desta. O illustre alienista francez Legrand du Saulle divide a embriaguez em três períodos distinctos: alegre, furiosa, lethargica ou comatosa.

1º período—Embriaguez alegre. As faculdades da intelligencia e as forças phisicas se exaltam ligeiramente, sentimento de bem estar, rapidez de pensamento, escolha feliz de expressão, amabilidade um pouco exuberante, algumas incoherencias na narração, palavras indiscretas e irreflectidas, integridade de sentidos, consciência perfeita.

2º período— Embriaguez furiosa. A vivacidade da imaginação diminue, depois extingue-se, a voz eleva-se progressivamente e vem depois a turbulência, a face torna-se rubra e depois empallidece extraordinariamente, incham as veias do pescoço, a respiração torna-se anciosa, estabelece-se uma cephalalgia congestiva, os sentidos, primeiramente enfraquecidos, embotam-se depois, os movimentos são incertos, a pronuncia embaraçada, tremem

os membros inferiores, augmenta sensivelmente a desassociação de idéas e a incoherencia de palavras, fallece a memoria, a vontade se paralyza, esquentam-se as paixões, fazem explosão sob o menor pretexto e podem conduzir a actos irresistíveis, as illusões, as allucinações e os impulsos accentuam-se mais. O perigo é imminente ; o homem, igual neste momento ao maníaco, é tão perigoso para si como para os outros.

3^o período — Embriaguez lethargica ou comatosa. Apparece um somno profundo, apoplético, acompanhado de estertor respiratório. ' Incapaz de fazer bem ou mal, estranho ás cousas do mundo externo, o individuo é um animal inoffensivo, exposto somente a soffrer as consequências perigosas deste estado degradante.

H Dividida assim a embriaguez e expostos os caracteres que assignalam cada um de seus differentes estados, cita Legrand du Saulle o seguinte curioso exemplo de um crime cometido em estado de embriaguez. Pouco tempo depois de seu segundo casamento,'

Pedro Grande da Ejustia-enivíomá czarina uma mensagem urgente»: Um>;-f/ianpg2j,vdie nomei Villebois, foi encarregado de entregar o de»-.. pacíOi era mão própria- O frio era intenso,, ViJJebois,gostava:de- bebeu,quando chegou ao,seu destino,,estava completamente ébrio e violentamente agitado. A czarina achava-se no leites suas criadas retiraramrae ^ando: J duzip-tse o mensageiro. Vendo uma mulher i] joven e bella, precipitou-se -brutalmente sobre elfô, .Apegar-dos promptos^occQCTosyíi honra do ^posoausente estava ultrajada-¹ Preso, Vil-. lebois adormeceu,,e quandoiPedro Grande,;-chamado ás.- , opressas,- QU& interrogal-io, elleu dormia ainda,i iD.espertandQfiudeonada se;; lernteroU-i Qiczar se contentou de envíal-o parai as galés do .Estadon rMas, seis mezes depois, , o agraciou e reintegrou-o em suas funcções. i J áorWo primeiro período a responsabilidade J 'é ípien» incompleta,, porque ias facultades mentaes< »penaaJigeíramenteíexcitadas/riunô*/i cionam normalmente, está lúcida a consciência, perfeito o livre arbítrio, i Mas no segundo pe-< riód© não ha responsabilidade penal,'porque é a

uma loucura artificial 5: rum estado semelhante á mania famosa. Do. terceiro período :Tíão,se cogita, porquer.o homem 8epuUadoi no somnOj apoplecticoj ;ié>'um broto.-: inóffensivo. .Esta, theoria é a seguida: .nojínosso código penal, c Koi.-ait- 37 §::4? ell© declara querinão são.criminosos josiqwev SQ acharem emestado det completa privação de:sentido?te idetititelligenfliar no.acto decommitter o.crime.,e *f\$-arti43i.qu9r ■é circumatancia (attenwante. 1 fcej; i ftjdelinquente commettido '.o çómenern estado de embriaguez 1 incompleta. tai < ^otnaniocr áeoi uuau atl fiú iNa embriaguez furiosa deve-se 1 procura») saber si ellafoi occasional, involuntária! ou sr foi propositalmente procurada com .-o. fim dei commetter. o delicto. Nesta ultima hypothese: -divergem os escriptores. Bertauld sustentai»/ irresponsabilidade do delinquente porque o dolo não foi coneomittante á acção.; Garranad.(distingue. Si o- agente commetteu urndelict«ni onde a intenção .criminosa é essencial á culpabilidade, como um roubo, umaialsidetimcni nlaumaupenailhe deverá ser applicadaqi.sf elle •côjnmetteu um delicio, mais otrumenos serve«*

ramente punido, segundo o acto material constitutivo foi commetido com ou sem intenção criminosa, como um homicídio, offensas phycas, elle deverá ser punido com a pena do delicto não intencional. Carrara, cuja opinião é sancionada nos códigos e geralmente seguida, sustenta a responsabilidade plena do delinquente no caso de embriaguez procurada. Elle tornou-se, argumenta o grande criminalista italiano, o instrumento futuro do delicto que projectava. A imputação do homem se funda neste momento; o que acontece depois é uma consequência de seu acto doloso; não se imputa o que faz o homem ébrio, mas o que faz o homem são de espirito, a quem se deve attribuir o delicto de que é a única causa. \\

O homem são de espirito é o sujeito activo principal do delicto e está em estado de plena imputabilidade. O homem ébrio é o sujeito activo, secundário, o instrumento material do impulso recebido.

Pode succeder que um individuo simule a embriaguez para commetter crimes e invocar

depois a irresponsabilidade penal. Como se poderá distinguir esta embriaguez simulada da verdadeira?

Legrand du Saulle considera o caso dos mais embaraçados. São as testemunhas, diz elle, que devem então prestar esclarecimentos aos magistrados e aos médicos, é preciso inquirir delias a qualidade e a quantidade das bebidas ingeridas e mesmo tanto quanto possível a aptidão do individuo em supportar o álcool.

Ordinariamente ha tendência nos que simulam a embriaguez em exagerar a manifestação característica. Faustin Helie adopta a mesma opinião. A justiça, diz elle, deve proceder com precaução, deve cercar-se de todos os indícios, interrogar todas as provas e todos os elementos que estiverem ao seu alcance, para formar a sua convicção. A natureza do facto, os actos diversos do agente, o interesse que tinha no crime, os hábitos de sua vida, todas estas circumstancias vêm depor da verdade ou da mentira.

A nova escola penal formulou pelo órgão

de Garofalo uma theoria original sobre a embriaguez.

E' preciso distinguir, diz Garofalo, a embriaguez, que não faz senão exagerar o caracter, do alcoolismo, uma verdadeira enfermidade, incapaz de mudal-o inteiramente. O culpado, no primeiro caso, deverá ser considerado como si tivesse agido em seu estado normal, porque a excitação causada pelo vinho não é senão a causa occasional que revela o instincto criminoso. Um homem de caracter brando pôde beber quanto quizer, jamais matará a facadas seu camarada por uma questão de taverna. O ébrio será, pois, comparável ao homem colérico que faz em um accesso o que o outro não teria feito de sangue frio. Mas pôde succeder o caso em outros crimes que não sejam homicídios e roubos de uma incompatibilidade evidentemente demonstrada .en-tre o acto delictuoso e o caracter do individuo, de sorte que o delicto somente deve ser attribuido á excitação alcoólica. Vê-se isto frequentemente em injurias, incêndios, attentados ao pudor, diffamação. Si ficar provado que o acto puni-

vel não foi preconcebido, que o delinquente não foi procurar uma nova energia no álcool, é preciso considerar este acto como um delicto involuntário e não como um delicto natural. Causa diversa é o delinquente impulsivo, formado pelo alcoolismo chronico. Ha ahi uma causa permanente de crime, até que desapareçam as causas permanentes deste vicio.

O que elles precisam é de um tratamento especial, e não de responsabilidade igual ou minorada. Devem ser encerrados em um asylo ao mesmo tempo hospital e prisão e só delle sair quando estiverem curados, se ainda for possível, deste funesto vicio.

Quid est veritas, onde está a verdade? perguntava Pilatos a Ghristo. Nesta série de doutrinas tão diversas onde estará também a verdade ? Si o provérbio popular representa a observação dos povos, a theoria de Garofalo tem em seu favor mais este elemento. *In vino vertias*, diziam os romanos, e os povos modernos repetem a páremia. Mas si a psychiatria tem demonstrado que a loucura traz como um

dos seus immediatos effeitos a perversão profunda do character, si a embriaguez em seu período furioso é uma verdadeira loucura, é; licito ver no acto praticado pelo ébrio a revelação de instinctos máos até então occultos, ouj antes deve-se attribuir este acto á perversão do character honesto pela loucura alcoólica? A objecção é séria e no estado actual da sciência não se lhe pôde dar ainda uma solução exacta.

II

E3 Temos até agora considerado a embriaguez sob seu aspecto jurídico, em relação á responsabilidade do delinquente. O *alcoholismo*] porém merece que lhe consagremos algumas linhas. E' um dos flagellos mais terríveis deste século, um dos que mais tristemente preoc-; cupam a attenção do sociólogo. Como bem notou *the great old man*, o illustre e glorioso Gladstone, elle só tem produzido muis males do que os três clássicos castigos de Deus, a

fome, a guerra, a peste. Debalde os sábios chamam a atenção sobre os efeitos funestíssimos do álcool.

O consumo cada vez mais se generalisa e progride. Em 1850 o consumo do álcool na França foi de 625,200 litros. Em 1887 a cifra subioa 2,005,635. Em 1874 havia neste paiz não incluindo Pariz, 342,980 casas de vender bebidas. Em 1885 a cifra elevava-se a 395,703.

A' proporção que se alastra o uso do álcool vai também augmentando o numero dos suicídios, das loucuras, da epilepsia, da criminalidade. E o álcool é um dos factores mais enérgicos de tudo isto.

Briere de Boismont estudou os inquéritos de 4,595 suicídios succedidos em Pariz, 53° foram motivados por excessos alcoólicos, o que , dá a proporção de 1 sobre 8. ODr. Lunier demonstrou em detalhadas estatísticas que o maior numero de suicídios se encontra nos departamentos onde o consumo do álcool é mais elevado.

A. mesma influencia se manifesta na etiologia da epilepsia. As investigações de Fere,



Ladame, Bournsville, Lentz, chegaram ao resultado de que dois terços dos epiléticos descendem de pais alcoólicos. H

A degenerescência mental em suas múltiplas variações prende-se grandemente ao excesso do álcool. Em seu celebre relatório, apresentado ao senado francez sobre o alcoolismo, Claude demonstrou pelas informações de todos os médicos chefes dos asylos de alienados o augmento progressivo da loucura alcoólica. O Dr. Lunier verificou pelas estatísticas que a loucura augmenta á proporção que também augmenta o consumo do álcool. Em 1870 27 por 100 dos alienados admittidos em SanfAnna eram alcoólicos. Em 1871, sob a Communa, a proporção se elevou a 58 por 100. A estatística dos asylos do departamento do Sena mostrou que em 15 annos sobre 32,000 alienados houve 5,881 casos de loucura alooolica. Um medico americano, Dr. Howe verificou no **estado de** Massachussets que em 300 idiotas 145 descendiam de pais alcoólicos.

E o que ha de mais triste no alcoolismo

é que seu effeito destruidor não se limita ao individuo, propaga-se á descendência, variando desde o gosto pronunciado pelos licores fortes até a degenerescência mais completa do ser humano. O Dr. Legrain estabeleceu scientificamente a filiação dos accidentes alcoólicos hereditários. O pai é ébrio, mas pôde chegar á uma idade avançada, sem perturbações cerebraes, porque seus ascendentes eram normaes, sem *tares* nevroticas. O filho será um desequilibrado, um dipsomano, com accidentes cerebraes. Nos netoa apparecerá a epilepsia, a demência, a loucura paralytica, lo idiotismo. Segundo o celebre Morei a degradação se observa deste modo:

Primeira geração. Depravação moral, excessos alcoólicos.

Segunda geração. Embriaguez habitual, accessos de mania, amollecimento cerebral.

L Terceira geração. Hypochondria, melancolia, suicídios, homicídios.

Quarta geração. Imbecilidade, idiotismo, esterilidade, extineção da família.

NMÉtHÉIIIfIII 244

Na criminalidade é também importantíssima a função do álcool. No parlamento allemão, quando se discutio, em 1891, a lei sobre embriaguez, Von Kendeli affirmou que 58 % de todos os crimes são devidos ao álcool. O Dr. Gallevardin, em Lyã, achou sobre 2.950 criminosos 2.124 alcoólicos, o que dá a proporção de 72 %. Na Bélgica o Dr. Delaunois affirma que os directores das prisões proclamam que 75 % dos seus prisioneiros devem a condemnação ao abuso do álcool. Estatísticas mais ou menos iguaes teem sido produzidas na Inglaterra e nos Estados-Unidos.

Diante estes dados tão eloquentemente tristes o sociólogo criminalista espera do legislador a effeaz providencia. A melhor, a mais enérgica e prompta, seria prohibir a fabricação e a venda do álcool. Não se atrevem a isto os políticos. De um lado receiam os interesses feridos, não querem perder um grande numero de eleitores. Do outro, esbarram com o principio da liberdade individual. Triste e miserável liberdade, que permite ao homem degradar-se, embrutecendo sua descendência,

legando ao mundo degenerados physicos e
moraes, seres condemnados ás penitencia
rias e aos asylos. Até hoje recorrem a pallia-
tivos, medidas mancas, cuja inefficacia a expe-
riência demonstrou. E assim será por muito
i tempo. í;

PELA INFANCIA ABANDONADA

Eu vos consagro este artigo, meigas e pallidas crianças, que tendes como unico leito a pedra das ruas e unica lampada a solitaria estrella. *Sinite parvulos venire ad me*, consenti que as crianças se approximem de mim, dizia Christo, com sua palavra cheia de amor para todos os infelizes, cheia de perdão para todos os peccadores. Mas a voz suave e doce do propheta da Gallilea não encontra nesta cidade uma repercussão sympathica. Com um egoismo feroz, alma fechada á piedade e á sympathia, nós ficamos indifferentes e frios á sorte da infancia desvalida, quando della não

nos aproveitamos para uma exploração baixa, ignóbil e torpe. Si neste paiz se prestasse alguma atenção para os problemas da sociologia criminal, si não fossemos a este respeito de uma ignorância vergonhosa e crassa, si tivéssemos estatísticas minuciosas e completas, ha muito que um grito-de alerta ou antes um grito de piedade e de dôr teria partido de um peito generoso vendo quanto vae crescendo entrenós a criminalidade da infância. E o que pasma não *é sô o* numero de delictos, *é* ainda mais a torpeza, a infâmia, a crueldade destes delictos, revelando em uma idade tão joven uma consciência pervertida, um character corrompido e máo. Quem escreve estas linhas já duas vezes teve occasião no tribunal do Jury, como representante do ministério publico, de accusar crianças apenas púberes por crimes revoltantes. Uma delias, de physionomia sym-pathica e insinuante, olhar sereno e plácido, matou na rua de Gonçalves Dias por um simples gracejo com uma raspadeira, de que sempre andava armado, um outro menino, que se achava conversando feliz e despreoccupado em uma

roda de amigos! Três outros, alegres e vivos, com a cara brejeira e irónica de um garoto pariziense, violentaram em Villa-Izabel uma orphã anemica e doentia, de onze annos de idade; consummando o attentado infame na presença uns dos outros, entre gracejos e risos! O Jury os absolveu, commovido da sua idade. Mas esta absolvição seria para elles a agua milagrosa da piscina do Evangelho que purifica todas as lepras ?

Quem porém se condóe da vossa sorte, quem se preocupa do vosso futuro, meigas e pallidas crianças, que tendes como único leito a pedia das ruas e única lâmpada a solitária estrella ?

Periculum dicendi non recuso. E' preciso dizer a verdade, clara e franca, sem phrases amaneiradas, sem arabescos de estylo que attenuem as cores escuras e sombrias do quadro. Nem a policia, nem a magistratura, nem os philanthropos se incommodam com a sorte dos menores, assumpto que não interessa somente a attenção curiosa do psychologo mas affecta de modo importante os destinos de um

povo livre. Os nossos philantropos limitam sua generosidade em subvencionar escolas gratuitas de instrucção primaria, convencidos de que é uma grande verdade a conhecida máxima— abrir escolas é fechar cadeias. Mas este pensamento é completamente falso, como demonstraram as estatísticas de Marro na Itália e do conde de Haussonville em França. A instrucção primaria em nada influe sobre a repressão da criminalidade. Antigamente, quando ella estava pouco espalhada, eram raros os criminosos que sabiam lêr. Hoje, que muito se diffundio, augmentou na mesma proporção o numero dos criminosos que sabem lere escrever. O que forma o caractere a educação e não a instrucção primaria, que desacompanhada da primeira pôde até tor-nar-se, como demonstrou o Dr. Corre, uma fonte de crimes, incluindo no espirito ideias falsas e perigosas, depravando o sentimento, aguçando appetites. O dinheiro da género-: sidade particular teria melhor applicação, mais fértil de consequências úteis, si fosse destinado a estabelecimentos de educação, onde o

menor poderia modificar sinão corrigir inteiramente seus sentimentos viciados e aprender um officio que lhe assegurasse meios de vida honestos e lucrativos.

Os delegados de policia costumam remetter para a Casa de Detenção todos os menores que são encontrados pelas ruas vagabundando, sem profissão nem domicilio. Ahi ficam elles longo tempo até que por um feliz acaso seu nome venha de novo á memoria da autoridade, que os manda então soltar. Ha pouco tempo o Conselho da Corte de Appellação deu *habeas-corporis* a uma criança que se achava presa na Casa de Detenção ha vete mezes sem processo, sem nota de culpa! Não pôde haver systema mais desastrado, mais infeliz do que esse empregado pelos delegados de policia. O menor que entra na Casa de Detenção vadio e vagabundo, mas talvez ainda susceptível de regeneração, sahe de lá completamente estragado e pervertido, com a educação preparada para o crime, e em pouco tempo volta de novo como gatuno habitual e incorregivel. A promiscuidade dos

companheiros, mais velhos do que elle, mais corrompidos, mais affeitos ao crime, acaba de destruir os bons sentimentos que ainda tem, os poucos escrúpulos que lhe restam. A imitação, como demonstrou Tarde, é uma força poderosa, principalmente na infância. O menor se enthusiasma pelas proezas dos gatunos, toma-se de admiração por elles e então o objectivo principal da sua vida é tornar-se igual a estes heróes, poder ser considerado um collega digno delles. Todos os escriptores que se teem occupado dos regimens penitenciários são accordes em reconhecer a influencia deletéria da promiscuidade nas prisões e consideram esta promiscuidade como uma das causas mais efficientes que teem contribuído para o augmento da criminalidade.

Um celebre anarchista que é também \I celebre escriptor, preso varias vezes por causa de suas idéas politicas, o príncipe de Kropot-chine em uma conferencia de 20 de Dezembro da 1887 descreveu de um modo notável o que elle vio a este respeito. Crianças de 14 a 16 annos, os pallidos *voyous* parizienses, olhavam

os criminosos celebres com uma admiração mesclada de entusiasmo e de respeito, imitavam-lhes os gestos, o modo de fallar, os *tics* de physionomia e em suas conversas asseguravam que ainda um dia tornar-se-hiam celebres como heroes da *haate pègre*. H Os menores entregues á protecção dos pretores não têm sorte mais digna de inveja, futuro mais risonho e garantido. Si escapam aos horrores da promiscuidade na Casa de Detenção, cabellhes em quinhão o serviço de criadagem. Com effeito, o pretor nomeia um tutor ao orphão, obriga-o a assignar um termo de responsabilidade, abre uma caderneta na Caixa Económica, onde devem ser recolhidas as soldadas do menor. Mas na maioria dos casos este tutor é apenas um sujeito interessado, que quer ter criado barato, usufruindo e explorando a infância. E a prova está na quantidade enorme de pedidos que assaltam os pretores para dar orphãos em soldada. Pouco lhes importa que o menor aprenda um officio, evite companhias perigosas, tenha educação moral que forma o character. O tutor con-

WMMMH

354

tenta-se em que o pequeno seja um bom criado, vivo e esperto. Muita vez torna-se até um verdugo para a pobre criança, acabrunha-a de máos tratos e pancadas, dá-lhe alimentação insufficiente e má, cobre-lhe o tenro corpo de roupas esfarrapadas e sujas. A imprensa tem registrado vários factos desta ordem. E' certo que seus autores são immediatamente destituídos da tutela e que a justiça publica lhes inicia o competente processo. Mas quantos crimes desta espécie não ficam impunes, abafados no recesso do lar os soluços e os gemidos das pobres crianças, que não sabem valer as suas queixas, martyres resignados e tímidos da brutalidade e da tyrania? Absolutamente, narrando estes factos, não pretendo censurar os pretores. Seria uma injustiça. Onde collo-carão elles os orphãos si não temos aqui um só estabelecimento industrial, uma colónia agrícola, nada emfim que possa preencher os intuitos da pedagogia moderna, na larga accepção desta palavra? A culpa portanto não é dos jovens magistrados, mas da lei, que lhes ata os braços, que não lhes permite outra

norma de conducta, que se tem descuidado de um assumpto tão grave e serio.

Olavo Bilac em uma de suas chronicas, como só elle sabe escrever, tão leves, tão iriadas e ao mesmo tempo tão eloquentes e sentidas, chamou a attenção do poder social para o futuro de infelizes meninas impellidas á prostituição pela cobiça paterna. São as floristas que andam pelos theatros e pelos gabinetes reservados dos *restaurants*, onde ceia o mundo que se diverte, vendo scenas pouco edificantes, ouvindo palavras obscenas, seduzidas, tentadas, resistindo hoje, mas todos os dias perdendo o pudor, até se entregarem, esgotadas da lucta, corrompidas nesta atmos-phaera viciada, deslumbradas pelo luxo espa-lhafateiro e bulhento das *cocottes*. Os pais destas meninas não ignoram o que se passa nesses logares, mas muito propositalmente empregam as crianças na esperança de maior lucro, de mais negocio.

E assim sacrificam aos seus interesses e ás suas ambições o futuro delias, com a impassibilidade de um judeu que tudo immola ao

dinheiro. Si as meninas mais velhas, de noite, correm os theatros como floristas, as mais moças, de dia, andrajosas e sujas, invadem a rua do Ouvidor e os cafés, pedindo esmola, e o dinheiro assim arrancado pela sympathia que inspira a infância serve para entreter na ociosidade e no vicio gente valida e robusta. Para estes abusos vergonhosos, para estas especulações miseráveis, que se dão também e em mais larga escala em Pariz, lembrou Henri Joly um remédio justo — a perda do pátrio poder. A instituição do pátrio poder foi feita não em lucro do pai mas em beneficio do filho. A lei confia a guarda e a protecção da criança a aquelle que pelos laços da natureza e do sangue tem mais interesse em cumprir essa missão. Mas se apparecem indivíduos assim privados destes sentimentos mais communs á espécie humana, que longe de velarem pela sorte de seus filhos, tornam-se algozes das crianças e compromettem o seu futuro, por que motivo continuam elles no exercício de um direito que tão mal usam ? Permittir a continuação de semelhante especulação é fazer

a infância ceder diante a maioridade, a fraqueza diante a força. Provados factos desta ordem o juiz deve privar o pai de quaesquer direitos sobre o filho, romper os laços da lei já que o bruto foi o primeiro a romper os laços do sangue.

Este problema da educação da infância, esta generosa aspiração de desviar-a do crime, que está hoje esquecida, já foi entretanto objecto de um ensaio entre nós. O decreto n. 2745 de 13 de Fevereiro de 1861 creou nesta cidade, annexo á Casa de Correção, o Instituto dos Menores artesões. Era dividido em duas secções, na primeira com-prehendam-se os menores presos pela policia por vadios, vagabundos e abandonados e os de tão má indole que não podiam ser corrigidos por seus pais ou tutores e quando estes pediam sua admissão no estabelecimento; a segunda secção era composta de orphãos que não podiam receber uma educação conveniente e apropriada em outro logar. O fim deste estabelecimento era evidentemente útil; mas a má escolha do logar e outras circum-

stancias peculiares de ocasião tornavam-no infecundo e estéril, o que determinou em breve sua supressão. Mas será motivo para desanimo este insuccesso? Para resolver o problema nem precisamos estudar; basta imitar o que a Europa nos offerece, com a confirmação da experiência, com o attestado de um brilhante passado. Ahi está a colónia agrícola e penitenciaria de Mettray, a cinco milhas de Tours. Era a máxima de Demetz, seu fundador,— *melhorar o homem pela terra e a terra pelo homem*— e a colónia tem correspondido ás esperanças deste philanthropo. Em 34 annos recebeu ella 4287 menores, sendo 647 filhos illegitimos, 1657 orphãos, 291 engeitados ou abandonados, 593 sujeitos a padrasto ou madраста, 381 filhos de uniões illicitas, 889 cujos pais ou irmãos tinham estado nas prisões e 7 cujos pais foram condemnados á pena ultima. E quasi todos estes desherdados da sorte teem tido uma vida honesta e feliz, sendo raros os que commettem crimes. Ha também a colónia de Ruysselede, fundada por Ducpetiaux perto de Ostende, onde são recolhidos menores de 7

a 18 annos de idade, que ahi se occupam de lavoura durante o verão, de trabalhos mecha-nicos durante o inverno.

Em Beernem, sob a mesma direcção, ha um asylo para meninas que ahi aprendem trabalhos de lavanderia, costuras e rendas, recebendo também instrucção moral e religiosa. E assim muitos estabelecimentos que nos podiam servir de modelo. I

I Mas não quero estender demasiadamente os limites deste capitulo. Meu fim foi simplesmente soltar um grito de alerta, chamar a attenção das almas generosas pela sorte dessas meigas e pallidas crianças que ou vivem martyrisadas, victimas da especulação, ou dormem ao relento, famintas e nuas, sob a luz protectora da solitária estrella.

O CONTÁGIO DO CRIME

Para os philosophos metaphysicos a justiça 'ê uma idéa innata, um principio eterno e absoluto, immutavel no tempo e no espaço, dominando as sociedades e sobrevivendo ás civilisações extinctas. Quem viola, pois, as regras da justiça, ser independente e livre, quem desobedece aos seus preceitos, gravados no coração e na consciência, commette uma acção condemnavel, a sociedade tem o direito de punil-o e o remorso punge-lhe a alma em um tormento sem tregoaas.

Esta concepção do crime dominou antigamente os escriptores do direito penal e inspirou

os legisladores e os códigos. Mas os recentes estudos da anthropologia penal, a observação exacta, detalhada, paciente do criminoso, os methodos de experimentação applicados ás sciencias moraes, os estudos dos physiologistas explicando as funcções do cérebro sem necessidade da hypothese da alma, immortal e divina, arruinaram completamente essa antiga concepção do crime, que não satisfaz mais as exigências do pensamento moderno.

Outros theoristas appareceram, uns, como Maudsley, vendo no crime o resultado de um estado mórbido do cérebro, o desequilíbrio mental, outros considerando o criminoso um phenomeno atávico, o selvagem reaparecendo no meio civilisado com seus instinctos bárbaros e primitivos, que a civilisação tem eliminado na massa geral dos homens.

Entre as opiniões que têm surgido na corrente das idéas modernas, uma das mais originaes é a que foi sustentada no Congresso de Anthropologia Criminal, reunido em Paris» em 1889, pelo Dr. Paul Aubry. Não sou um sectário das idéas do eminente alienista francez.

nome muito conhecido e muito respeitado no mundo sábio. Mas a sua theoria tem vistas tão audaciosas e tão largas, observações tão interessantes e tão exactas, reflexões tão suggestivas, que certamente merece ser exposta, ainda que em resumida synthese.

No entender do Dr. Paul Aubry o crime não é o resultado de uma deliberação livre e responsável da consciência, é o effeito do *contagio*, transmite-se como um micróbio. O *contagio*, diz elle, adoptando a definição de Gallard, é o acto pelo qual uma enfermidade determinada se communica de um individuo que está affectado delia a um outro que está são, por meio de um contacto, quer imme-diato, quer mediato. Para que haja *contagio* dois elementos são necessários — I^o o virus, o micróbio, I^o um organismo adaptado para a multiplicação e desenvolvimento destes micróbios. Reunidos estes elementos e posto o individuo são em contacto com o individuo enfermo, o mal se transmite e propaga. Isto que succede com as moléstias inficiosas como, por exemplo, o cholera, as variolas, dá-se do

uma série de envenenamentos pelo arsénico. Dois mezes depois a instrucção criminal em Nancy occupava-se de um processo idêntico, o envenenamento de uma familia inteira pelo arsénico.

Demonstrado assim que o crime se propaga pelo contagio, passa o Dr. Paul Aubry a desenvolver o modo por que se effectua a transmissão.

Succede que em uma casa de familia cae um individuo affectado de moléstia contagiosa. Os outros membros da familia ahi ficam, respiram o mesmo ar, estão em contacto diário com o doente. Dois ou três adquirem a moléstia, mas os outros ficam immunes. Por que?

Nos primeiros o terreno de cultura era favorável, estavam *predispostos* para adquirir a moléstia, os micróbios se desenvolveram e multiplicaram. Os segundos offereciam resistência tenaz, o terreno de cultura era ingrato, a moléstia não podia desenvolver-se por falta de alimentos.

O mesmo facto se dá com o crime. Ha indivíduos que offerecem resistência, que são

refractários ao crime e outros *predispostos* para commettel-o, victimas preparadas para o *contagio* moral. Os factores que predispõem o individuo ao crime são, na opinião do Dr. Paul Aubry, physiologicos e moraes. Os primeiros comprehendem :

I, A hereditariedade.

E' esta a maior, a mais poderosa de todas as forças. Não são somente os caracteres phy-sicos que se transmitem dos ascendentes aos descendentes. As qualidades moraes 'constituem também o apanágio das familias. A tendência para o crime se transmite de um modo quasi fatal. Ribot refere o facto de uma família de 80 membros, dos quaes 20 eram criminosos e os outros restantes loucos, idiotas, epilépticos e prostitutas.

Lombroso, estudando o celebre criminoso António Alassia, envenenador de mulheres e que era epiléptico, conta a historia de seus nove filhos. O primeiro tornou-se assassino ,e refugiou-se na America, o segundo suicidou-se, o terceiro, vicioso e turbulento, morreu em uma lucta, o quarto era maníaco

religioso, o quinto foi condenado por crime de roubo, as quatro filhas prostitutas. «Em um estudo devido a um director de prisão, Sichert, escreve o Dr. Cabadé, em seu recente livro *A responsabilidade criminal*, ficou demonstrado que um terço dos prisioneiros descende de pais ou de mais que foram condemnados pela justiça e dos dois terços restantes mais da metade tem pais de cérebro *detraqué*, loucos, epilépticos, suicidas, etc.»

2\ Desequilíbrio do systema nervoso, vasta classe que comprehende os nevropathas, os neurasthenicos, os hystericos, indivíduos que conservam a lucidez da consciência e comprehendem a responsabilidade do acto, mas de uma vontade fraca, de uma extrema sensibilidade e sujeitos a deliberações impulsivas.

3*. Anomalias e deformações craneanas. O illustre Lombroso longamente estudou os craneos dos criminosos e notou as anomalias encontradas. Nem todas as conclusões do celebre professor são aceitas pelos anthropolo-gistas. Muitas, pelo contrario, têm sido o objecto de severas criticas. Mas o que parece

ponto incontroverso, aceito por todos, é que o craneo do criminoso não é igual á massa geral dos cérebros dos homens normaes, offerece Irregularidades e deformações, lesões mais ou menos constatadas.

E, como a funcção depende do órgão, como a idéa é uma funcção do cérebro, como a digestão ê uma funcção do estômago, comprehende-se que um cérebro irregular, defeituoso, não pôde offerecer a mesma somma de resistência de um espirito lúcido, equilibrado e são.

Estudadas as causas physiologicas, passa o Dr. Paul Aubry a mencionar as causas moraes que contribuem para o contagio do crime.

Em primeiro logar estão a educação familiar e o regimen da promiscuidade nas prisões.

O espirito da criança é uma cera molle, uma tela virgem, onde gravam-se de modo indelével as primeiras impressões recebidas.

Sabe-se que as crianças, como os sel-

vagens, têm desenvolvido no mais alto gráo o espirito de imitação, a tendência para os actos reflexos. Filhos de criminosos ou de prostitutas, convivendo em um meio da mais baixa degradação moral, assistindo todos os dias á pratica de actos criminosos e immoraes, perdem o estimulo do dever e da honra, a noção do trabalho e vão se iniciando nesta vida aventureira da ociosidade e do crime. Commettido o primeiro delicto e atirados á prisão, sua *educação* se aperfeiçoa neste contacto com os grandes criminosos e dahi saem completamente pervertidos e estragados.

Outra causa importante é a publicidade revoltante da imprensa.

Commettido um destes grandes crimes que abalam a sociedade, a imprensa immediatamente se apodera do factó e sob epigraphes de sensação o descreve em uma prolixidade de circumstancias e de pormenores.

Provoca-se uma curiosidade imprudente e mórbida sobre o criminoso. Elle é descripto minuciosamente no physico e no moral, diz-se

a côr de seus cabellos, de seus olhos e da sua cutis, a estructura das suas feições, o tamanho da estatura, a maneira por que se veste, o que come, o que diz e o que pensa. Registram-se boletins de seus dias na prisão.

A photographia espalha aos milhares seu retrato. Parece que se trata de um celebre personagem e não de um scelerado. E assim desenvolve-se o contagio do crime pelo espirito de imitação, por este desejo de ruido e de fama, que tão energicamente actua na alma essencialmente vaidosa do criminoso. I

Para as causas Moraes do contagio do crime foi fácil ao Dr. Paul Aubry indicar os remédios que evitam seus effeitos.

Os asylos penitenciários, as colónias agrícolas permitem sequestrar de famílias corrompidas estas crianças, filhos de criminosos e de prostitutas, dando-lhes regular educação moralisadora. A prisão cellular evita a promiscuidade revoltante. A imprensa pôde corrigir este abuso de publicidade por um accôrdo prévio como já ha dois annos se pratica na Suissa.

Quanto, porém, ás causas physiologicas cala-se o Dr. Paul Aubry. Mas a este respeito levantamos metaphysicos uma grande objecção. Se ha homens que por tendências hereditárias, disequilíbrio do systema nervoso ou deformidades e anomalias do craneo offerecem pouca resistência ao crime, são *predispostos* á pratica dos delictos, até onde chega para a sociedade o direito de punil-os e até onde esta pena é proporcional e justa? Sim, o crime é uma infracção voluntária da lei penal, presuppõe um agente responsável e livre. Mas, se o delinquente não tem plena responsabilidade de acção, se em seu organismo actuam forças poderosas e surdas, como tornal-o culpado de defeitos da natureza, como punil-o com a mesma pena que recae sobre homens equilibrados e são?

Para nós, porém, que admittimos o *determinismo* como uma verdade philosophica, a defesa social como único principio justificativo da pena e a temebilidade do delinquente como único critério para a sua classificação e portanto para a graduação da pena, seme-

Ihante objecção não tem o menor valor. A doutrina do Dr. Paul Aubry é um desenvolvimento mais materialista, mais levado aos seus ultimos rigores logicos das leis de imitação de Tarde e merece pois o mesmo juizo, encerra uma grande somma de verdades ainda que um pouco exageradas.

' OS REGICIDAS

Perante a historia e perante o direito
penal

Entre os personagens da historia que mais apaixonam o juizo dos contemporâneos e passam á posteridade envoltos em gritos de entusiasmo e de maldição estão aquelles que têm attentado contra a vida dos chefes de Estado, dos estadistas influentes de seu tempo. Para uns são almas heróicas e superiores, animadas de um puro e santo patriotismo, que á custa da própria vida libertaram a pátria de tyranos que a degradavam. Para outros são seres abjectos e vis, cheios dos vicios mais degradantes, infames instrumentos mercenários de alheios ódios.

Quando Ravailiac assassinou Henrique IV, foi julgado um emissário do papa, do rei de Hespanha, do duque de Guise, mas outros viram nelle o instrumento escolhido por Deus para vingar a França catholica do rei herege e perjuro, que com o edito de Nantes permittia a liberdade de consciência aos réprobos protestantes. Quando Carlota Corday assassinou Marat, os jacobinos julgaram-na uma prostituta da mais asquerosa degradação, paga pelo ouro dos emigrados para matar o valente republicano. Outros, porém, viram nella, casta e virgem, uma nova pucella de Orleans que vinha libertar um povo illustre de um louco sanguinário. As paixões effervescentes da época, os ódios políticos apoderam-se do facto e elle é julgado não na atmospherá calma e serena da sciencia, mas neste meio tempestuoso e férvido dos interesses feridos.

Mas hoje o estudo destes criminosos, tão interessantes por mais de um titulo, acha-se feito de um modo completo, scientifico, sob as bases da psychiatria e da medicina legal pelo Dr- Emmanuel Régis, illustre medico

alienista do departamento da Gironda, em uma monographia apresentada ao congresso de anthropologia criminal, reunido em Paris em 1889. O trabalho do celebre clinico não tem o tom irritadiço, virulento dos juizos partidários.

E' imparcial e frio, fala em nome dos factos, aprecia e commenta sob a luz dos princípios. E' longo o trabalho, mas vou tentar resumilo, sem prejudicar os conceitos geraes e conservando tanto quanto possível as próprias palavras do illustrado escriptor. Na opinião do Dr. Etnmanuel Régis ha *verdadeiros* e *falsos* regicidas. Os *verdadeiros* são aquelles em quem o attentado contra uma personalidade distincta foi a consequência directa e forçada de um estado particular do espirito. Os *falsos*, pelo contrario, são aquelles em quem o attentado, mais apparente do que real, foi pura e simplesmente obra do acaso, sem connexão immediata com o fundo de idéas delirantes ou não delirantes.

Na primeira cathogoria pôdem-se citar:
Balthazar Gêrard, matando Guilherme de Nas-

8au para tornar-se martyr da igreja romana e ser canonisado ; Ravailac, assassinando Hen"rique IV para evitar que elle declarasse guerra ao papa e transportasse a Santa Sé para Paris;Carlota Corday, apunhalando Marat para salvar a Republica; Frederico Staaps, projectando matar Napoleão para obedecer a uma aspiração divina e restituir a paz ao mundo; Louvei, Bssassinando o duque de Berry no intuito de libertar successivamente a França de todos os Bourbons, seus peiores inimigos; Orsini, tentando fazer desaparecer Napoleão III, o amigo do papa e o adversário da Itália; Pas-savante, precipitando-se com uma-bandeira socialista na mão sobre o rei Humberto, que elle queria matar para fundar a Republica universal.

Na segunda cathecria estão, por exemplo, Mariotti e Perrin, que atiravam ou sem alvo ou com a arma somente carregada de pólvora, não para matarem o chefe do Estado, mas para chamarem a atenção sobre si próprios.

Os primeiros queriam destruir um personagem importante e, para este fim, convergiam

todos os seus esforços; os segundos intentavam uma reivindicação pessoal, cousa diversa do que a morte de outrem. Só portanto os indivíduos da primeira cathegoria merecem o nome de regicidas.

Mas nesta primeira cathegoria faz ainda o Dr. Emmanuel Régis uma outra distincção. Ha regicidas que são completamente *loucos* e outros *mysticos*. Na primeira classe pôdem-se mencionar Margaret Nicholson, affectado de megalomania e ferindo Jorge III, porque a cotôa da Inglaterra lhe pertencia e se seus direitos não fossem reconhecidos o paiz seria ensopado em sangue durante cem gerações > Roderich Maclean, disparando em 2 de Março de 1882 um tiro de revólver sobre a rainha Victoria, porque o povo inglez era seu inimigo. S jmelhantes individuos não offerecem interesse especial. Qualquer que seja a forma de sua loucura, não se afastam dos typos communs. Feriram um chefe de Estado como poderiam ferir a qualquer outra pessoa.

O interesse do assumpto está principalmente nos *mysticos*.

Pôr mysticismo, define o Dr. Emmanuel i Régis, deve-se entender não somente uma exageração do sentimento religioso, mas uma tendência instintiva para exaltar todas as cousas da religião e da politica, alimentando exclusivamente delias um espirito já doente, até chegar a determinações e concepções verdadeiramente pathologicas.

Em sua forma habitual, este delírio se traduz na crença em uma missão a cumprir, missão inspirada por Deus e devendo ser coroada pelo martyrio.

É um amalgama mais ou menos complexo de razão e de loucura, de idéas generosas e de disparates, de enthusiasmos juvenis e projectos extravagantes. E* por isto que quasi todos os regicidas são muito moços. Jacques Clément tinha 25 annos, Passavante 28, Carlota Corday 25, Balthazar Gérard 26, Pierre Barrière 27, Jean Chatel 18, Alibaud 26, Meu-nier 23, o abbade Verger 30.

O mais velho é Guiteau, o assassino do presidente Garfield, que tinha 40 annos.

Na opinião do Dr. Emmanuel Régis os

regicidas não são, nem absolutamente são de espirito, nem absolutamente alienados* São verdadeiros *detraqués* ou degenerados. Elles têm com effeito *tares* hereditárias, malformações intellectuaes e somáticas, perturbações da sensibilidade, tendências impulsivas, e acima de tudo uma falta de equilibrio, que com apparencias intellectuaes mais ou menos brilhantes faz delles anormaes, incapazes de resistirem ás sollicitações que os instigam. E' facil demonstrar estas asserções, estudando de per si cada um dos regicidas. Jacques Clémer.t era ignorante, grosseiro, libertino, sujeito a allucinações. Jean Chatel era um espirito melancólico, entregue desde a infância a um vicio infame, ao mesmo tempo mystico, erótico e impulsivo. Damiens era de um character sombrio, ardente, audacioso. Seu temperamento sanguineo, melanolico, o impellia a cóleras súbitas, terriveis.

Algumas vezes o sangue afnuindo ao seu cérebro o lançava em accessos de frenesi e elle recorria então a abundantes sangrias para alacmar seus sentidos e recuperar o uso da

razão. Nobiling e Aubertin eram filhos de suicidas e conhecidos elles mesmos como excêntricos e exaltados. Hilairaud, de uma origem ainda mais mórbida, foi reconhecido pelos médicos que o examinaram após sua tentativa de assassinato contra Bazaine, como soffrendo de uma insufficiencia aórtica com atrophia do braço esquerdo.

Uma outra particularidade, no entender do Dr. Emmanuel Régis, caracteriza os regicidas, distinguindo-os da maior parte dos loucos allucinados e impulsivos. Elles não procedem cegamente, de um modo súbito e violento. O attentado é um acto lógico, concebido em plena lucidez, longamente premeditado e preparado, rejeitado primeiramente e depois aceito, emfim executado após duvidas, revoltas, combates da consciência, que somente a crença delirante em uma missão divina ou na salvação da pátria ou da religião consegue fazer cessar. Mas não obstante esta lucidez de espirito e estas apparencias de razão, esta longa e lenta premeditação, que faz frequentemente considerar os regicidas como simples exaltados,

perfeitamente responsáveis, não é menos verdade que elles são enfermos, desequilibrados, de vontade fraca, escravos de uma idéa fixa, e que arrastados por uma força cega e fatal não lhe podem resistir. E' por isto que os regicidas dão uma quota muito diminuta á estatística dos suicidios. Elles têm antes de tudo o orgulho de seu crime, perdem voluntariamente a oportunidade de fugir e esperam o castigo como uma honra suprema. E' uma cousa digna de nota a coragem e o estoicismo com que af-frontam ossupplicios. Todos elles, homens ou mulheres, políticos ou religiosos, desde Mucio Scoevola, queimando friamente a mão direita sobre umbrazeiro, parapunil-a de não ter ferido Porsena, até Carlota Corday, soffreram sem se lamentar, quasi com indiferença, as mais dolorosas torturas. Mas a par desta cotagem, deste desprezo pela morte e desta indiferença pela dor, ha também uma excessiva, uma enorme vaidade. Uns, os mysticos religiosos, exclusivamente preocupados do céo, não pensam senão na recompensa que seu sacrificio vai merecer. Os outros, os mysticos políticos

pensam principalmente na gloria terrestre e na fama da historia, no pantheon da immortalidade.

Em sua illusão, imaginam que a multidão os admira e applaude e ficam confundidos diante dos signaes de reprovação que levanta seu crime.

Mas, apezar destas particularidades características, têm os regicidas, observa ainda o Dr. Emmanuel Régis, numerosos pontos de analogia com os criminosos. E' assim que em um certo numero encontram-se nos antecedentes diversos delictos, principalmente roubos. João, Chatel é chocado pela idéa de commetter um incesto com sua irmã ou um acto de bestialidade em animaes no momento mesmo em que vai executar sua tentativa criminosa. Ravailac tinha estado encarcerado em Angoulême por dividas e homicídio. Damiens tinha passado uma existência deshonrada de roubos, e antes de commetter o seu crime furtara ao seu ultimo amo uma quantia considerável.

A principal causa que produz os regicidas é a predisposição individual, quasi

sempre- hereditária, que faz delles, desde o nascimento, desequilibrados, degenerados, e os deixa assim sujeitos a todas as influencias das causas occasionaes. E' esta *tare* original que cria o vicio de organização, preparando assim antecipadamente um terreno favorável ao desenvolvimento das concepções pathologicas, das obsecações impulsivas e em particular a este mysticismo delirante, que é o característico do estado mental dos regicidas. As causas occasionaes se resumem em grande parte na influencia do meio ambiente, espirito do tempo, vida monástica, acontecimentos importantes, leituras exaltadas, etc. IÉ' por isto que os regicidas são muito numerosos nas épocas das grandes agitações politicas ou religiosas, influenciados pelo cunho das idéas dominantes.

Estudados e classificados deste modo os regicidas, demonstrados que são elles mysticos, não devem ser punidos como os criminosos communs, de espirito são e plena responsabilidade.

Quando forem manifestamente delirantes

e allucinados devem ser recolhidos em um asylo de alienados. Quanto aos outros, a solução mais conforme aos dados da sciencia e ao interesse publico consiste em collocal-os pelo tempo necessário e com as devidas garantias medico-legaes em um destes asylos de alienados criminosos, de que ha exemplo na Escossia e na Inglaterra, e que os criminalistas reclamam na França e na Itália como um intermédio indispensável entre a prisão e o asylo propriamente dito.

Tal é em resumo fiel a excellente monographia do Dr. Emmanuel Régis, que veiu esclarecer uma questão tão importante na historia e no direito penal.

OS ORADORES DO JURY

Quando pela primeira vez, em consequência do cargo que exerço, tive de frequentar a tribuna do jury, três oradores passavam como os mestres da eloquência forense nesta cidade. Dous delles, Jansen Júnior e Sizenando Nabuco, estão mortos. O ultimo, Busch Varella, velho e cansado, dorme á sombra de antigos louros.

Dos três o mais eloquente, o melhor orador, era Jansen Júnior. Elle tinha de lutar contra um physicofeio, repugnante, ridiculo, e

nosoradores, como nasmulheres, ophysicoéiim quasi elemento desucesso. Baixo, physionomia sem expressão, corcunda, mal vestido, ordinariamente com uma roupa preta sebenta e velha, tinha o ar de um procurador de causas perdidas, exhalando o cheiro mofento de autos velhos. Enquanto o promotor publico falava, agachava-se na tribuna, todo encolhido, ouvindo o accusador com simulada indiferença. Suas primeiras palavras eram tremulas e tardias. Mas o entusiasmo apo-derava-se delle e o homem transfigurava-se. Era outro.

O rosto animava-se em uma expressão de provocação e desafio, os olhos scintilavam luzentes e firmes, os lábios arqueavam-se em um sorriso terrível de sarcasmos e de desprezos. Era parco de gestos, quasi sempre a mão direita estendida e a esquerda pousando na tribuna. A palavra sahia-lhe prompta, feliz, ora vibrante e acerada, ora mais branda, quasi meiga, segundo exigia o momento. Não tinha grande correcção grammatical, nem finas imagens litterarias, que agradam aos paladares

exigentes e artísticos. Mas a vibratibilidade do som e a fértil opulência dos synonymos, espadanando em borbulhões, resgatavam estes defeitos. Era [principalmente um orador tribunício, próprio para dominar as massas.

Não se prendia em argumentações jurídicas, fatigantes para o público do jury que não as compreende.

Feria o lado emocional da causa, pondo em jogo paixões e sentimento?.. Ora fizí o auditório estremecer com a descrição arrebatadora de um grande lance dramático, oia provocava gargalhadas com anedoctas divertidas e ironias mordazes.

Em outro país, em um meio mais animador, estudando mais, elle tinha a capacidade precisa para elevar-se aos voos de um Julio Favre e de um Lachaud.

Sizenando Nabuco era um homem de fina sociedade, homem de salão, de nuns iras apuradas na convivência de senhoras. Alto, elegante, de larga frente paída e distinta, com grande mobili*

dade de olhar, sempre de uma irreprehensível correcção de *toilette*, conquistava logo as sympathias do publico. Litlerato, conhecedor da antiguidade clássica e do movimento romântico deste século, sua phrase sahia correcta, apurada e suas imagens tinham um sabor artístico e fino. Era um académico na pureza da dicção e na sobriedade dos gestos. Compenetrado da responsabilidade de uma defesa, cioso da sua 'ama, elle não se aventurava ao accaso das inspirações do momento, lia e estudava bem o processo, preparando com felicidade e methodo o plano de [seu discurso. Não subia em voos de 'águia, mas também nunca rastejou na planície. Não sacudia o auditório em frenezis de entusiasmo, mas fazia-se sempre escutar com prazer e agrado. Faltava-lhe a vehemencia demosthenica, mas tinha a palavra fácil, brilhando nas lantejoulas da arte. O seu defeito principal era ser pouco natural. Muita vez teria tido momentos mais feli-z-s se não cohibiss tanto a vivacidade do temperamento. Deixava ti ansparecer muito a *arte*.

Esquecia-se de que o jury não é um salão de nobres damas e respeitáveis cavalheiros, que é uma assembléa essencialmente popular, onde o orador precisa para dominá-la de ter nas suas expressões e nas suas maneiras um certo *quê* de *degagé*, do democratismo plebeu. I Dos três, Busch Varclla era, devo mesmo empregar o: verbo no pretérito, porque tem elle se retirado da tribuna, o mais jurídica* mente illustrado. Foi um dos primeiros advogados que iniciou no foro desta cidade o estudo e o conhecimento dos autores italianos. Discutia sempre em uma linguagem clara e concisa, com muita lógica e muita proficiência, esgotava o assumpto, fazendo sobre elle uma perfeita prelecção. Era um *debater*, como qualificam os inglezes aos oradores deste género.

Esta pléiade illustre resplandecia em 1889. Ao redor delia, como satélites gyrando em torno de grandes planetas, appareciam, pro» mettedores de esperanças, alguns moços de talento e de estudo, como Gyro de Azevedo e Oscar de Macedo Soares.

A que estado está hoje reduzida a tribuna da defesa do jury? E' preciso dizer resolutamente a verdade sem subterfúgios nem rodeios. Está completamente decadente, salvas as excepções que mais adiante apontarei. Não se medita hoje na grave responsabilidade que assume um advogado encarregando-se da defesa de um réo. Qualquer typo, sem noções elementares de direito criminal, mal sabendo ler, julga-se autorizado em subir a tribuna da defesa, discutindo processos gravíssimos, questões que exigem a mais alta competência científica. E então assiste-se a- um espectáculo que seria enormemente cómico se não degradasse o tribunal.

O discurso desses pretensos defensores é uma série de incorrecções grammaticaes, de absurdos jurídicos, de disparates e sandices.

Sem respeito de si mesmos, sem respeitarem o tribunal perante o qual discutem, pregam audazmente as maiores mentiras, inventam circumstancias inteiramente falsas, para illudirem a boa fé do jury. Tocam sem pie a

mesma estufada corda de uma sensibilidade ridícula e parva, invocando as lágrimas de uma mãe ou de uma esposa, que não existem, para abrandarem a serenidade inflexível da justiça.

Sua única sciencia consiste em *conhecer o jury*, como elles dizem, isto é, saber os jurados que votam conscienciosamente de accordo com a prova dos autos, e os ingénuos e crédulos que se deixam arrastar por suas invenções e mentiras. A *Casa de Detenção* está se tornando uma academia de defensores do jury. Réos que têm sido julgados no tribunal pelos mais degradantes e vergonhosos crimes, absolvidos hoje, não hesitam no dia seguinte em apresentar-se como advogados, affrontando impavidamente o promotor que os aceusou e o tribunal que os julgou. E assumindo um ar de tenor de opera cómica afirmam as fabulas mais incríveis. Isto não consta dos autos, dizem elles, mas eu garanto ao tribunal *sob a minha palavra de honra*. E' forçoso reconhecer que os juizes de direito, presidentes do tribunal, têm alguma culpa

dg

semelhante degradação da tribuna forense. A lei quer que o réo seja defendido e quando a defesa consiste somente em dislates e parvoíces devem elles considerar o réo indefeso e no-mear um outro advogado. Não o fazem por uma delicadeza mal entendida e assim vão estes pescadores de causas exercendo em paz sua industria.

Na França a tribuna do jury é oocupada pjlos mais eminentes advogados. Resplandeceram nella Berryer, Júlio Favre, Gambetla, Lachaud. Hoje brilham Demange, Barboux, Waldek-Rosseau.

Aqui os advogados mais illustres não frequentam o jury e os rapazos recentemente formados, em vez de procurarem nelle uma grande escola de raciocínio e de lógica, um campo de glorias, preferem mendigar empregos ou perder o tempo na rua do Ouvidor, em uma ociosidade vergonhosa.

Entre os oradores -que ás vezes surgem no jury, Fausto Cardoso e Antão de Vas-concellos são os mais distinctos e entre es que assiduamente o frequentam estão na pri-

meira plaina Alberto de Carvalho e Cândido Mendes.

Fausto Cardoso foi meu collega na academia de direito do Recife e desde esse tempo eu costumei-tne a ver nelle um dos espíritos mais distinctos da nova geração que hoje se levanta. Educado na convivência de Tobias Barreto, em um circulo de rapazes do mérito de Martins Júnior, Arthur Orlando, Clóvis Beviláqua, perdeu cedo o gosto pela rhetorica estéril e palavrosa e fortaleceu seu espirito na seiva fecundante da sciencia moderna. De um grande talento, de uma vasta instrucção superior á sua idade, elle allia á profundeza do pensamento os atavios de uma imaginação brilhante. E' nervoso, cheio de imagens arrojadas, de uma phraseologia colorida e vibrante, seduetora e communicativa. Como orador tem rasgos felizes, de uma eloquência já inspirada, ferina, que vergasta os nervos do auditório como choques de machina eléctrica, já Seu único defeito, e este mesmo de fácil correccção, é falar ás vezes muito apressadamente, já As palavras caem-lhe em flocos de cachoei*

ra, perdendo o efeito que conseguiriam da pausa.

Antão de Vasconcellos é dotado de uma *trve* scintilante, de uma palavra prompta e feliz, de uma ironia fustigante e acerada. O auditório escuta-o com prazer saboreando-lhe as pilhérias.

Cândido Mendes não é um orador. A palavra sae-lhe tardia, demorada, sem fulgurações de efeito, sem labores e arabescos de *stylo*. Mas ninguém estuda um processo com mais atenção, com mais cuidado. Tem no mais alto grau a consciência de sua responsabilidade como defensor. Analysa e discute tudo, questões de facto e questões de direito, auto de flagrante e corpo de delictos, prova testemunhal, theorias jurídicas. Não arrebatá, convence. Arranca suas absolvições pela força da argumentação e da lógica. Seu defeito é este excesso mesmo de zelo pela defesa. Não sabe resumir-se, atacando somente os lados principaes do processo, os pontos fracos da aceusação. Discutindo e analysando tudo, se bem que c<ni proficiência, torna-se longo,

diffuso, fatigando a atenção do auditório. É um moço de muito estudo, de muito mérito.

Alberto de Carvalho é um romântico do 1830, resuscitado nos tempos modernos. Parece um batalhador daquela plêiade illustre que tinha em Armand Carrel seu chefe a seguir e a imitar. A sciencia moderna com as suas theorias seccas, frias, cruéis, irrita-lhe os nervos de sonhador e de poeta. Elle ama loucamente a Deus, pairando sobre os mundos e as estrellas, a liberdade, a democracia, a alma divina e immortal, todos esses palavrões sonoros. É inquestionavelmente um orador enérgico de vastos recursos. Favorece-o um esplendido physico. Alto, cheio, vasta fronte illuminada, bigodes de general russo, gestos amplos, parecendo querer abranger o espaço e o auditório. A voz sonora ecoa por toda sala, firme e sem esforço. Tem momentos muito felizes, trechos arrebatadores que electrizam os ouvintes, apanha promptamente o lado sympathico e commovedor da causa. Se estudasse mais, s3 reflectisse no methodo de seu discurso,

faria uma figura ainda mais brilhante. Mas, homem do mundo, falta-lhe tempo, preenchido em ocupações mais amáveis, para a meditação e o estudo. Fia-se na força-de seu talento, na inspiração do momento. E é por isto que ás vezes torna-se por demais extenso, repete-se muito, repisa argumentos, perde occasiões felizes de terminar. Apesar destes defeitos é hoje o nosso primeiro orador forense.

NOTA

O autor pede desculpa de muitos erros typographicos. Como ninguem se dá ao trabalho de lêr e verificar erratas, elle confia na intelligencia do leitor.
